

Cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 18:41, sob o número WJ1U8700535176.

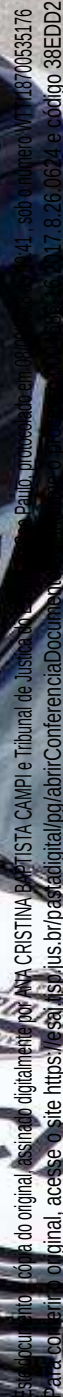
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000000-17.8.26.0624 e código 38EDD2

Cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 18:41, sob o número WJ1U8700535176.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?cid=15278260624 e código 38EDD2

Cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 18:41, sob o número WJ1U8700535176.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000000-17.8.26.0624 e código 38EDD2



São Paulo, 08 de agosto de 2018

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo

Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas

Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e/ou através de e através de entrevistas realizadas no dia 20 de julho p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório Mensal de Atividades, **competência mês de maio de 2018**, está dividido em três partes: (i) uma primeira parte, tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, que foram conferidos pela Administradora Judicial, cotejando os dados com a realidade de atuação; (ii) a segunda, traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005; (iii) uma terceira parte, apresenta um resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), objetivando sua análise e fiscalização.

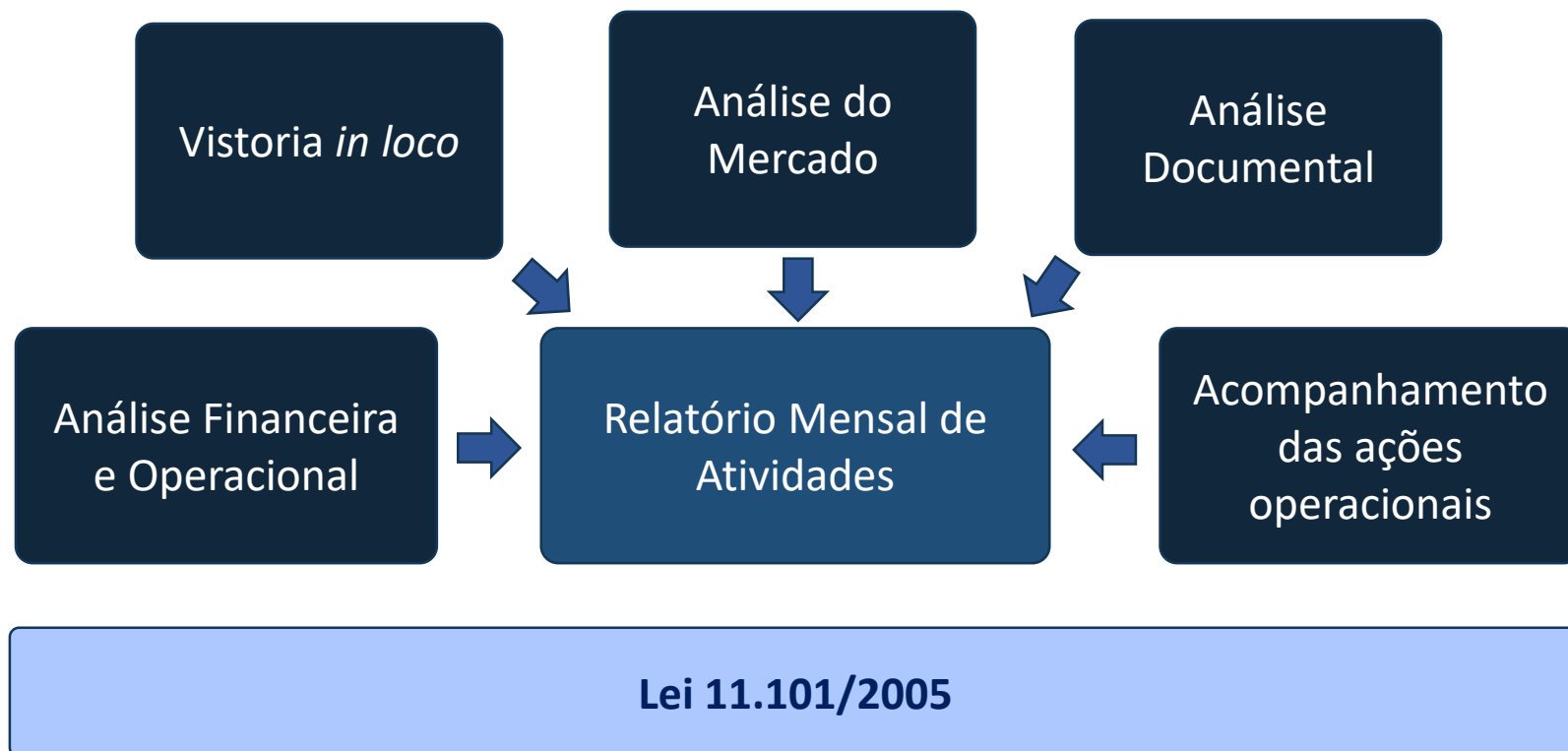
A infra-assinada, informa que a consultoria Exitus Partners é responsável pela reestruturação das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Resumo financeiro e operacional
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Endividamento
6. Informações Jurídicas

Resumo financeiro e operacional

a. Resumo financeiro e operacional

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente maio/18.

- | | |
|---|---|
| Rontan Telecom | <ul style="list-style-type: none">• Não houve atividade em maio de 2018 |
| Contas a Pagar e Contas a Receber | <ul style="list-style-type: none">• Neste mês o total de contas a pagar foi de R\$5 milhões e somente 35% estão vencidos há menos de 31 dias.• Em maio o total de recebíveis reduziu, apresentando um total de R\$9,98 milhões, sendo R\$4,7 milhões a vencer em 30 dias.• Faturamento de R\$ 2,7 milhões. |
| Balanco Patrimonial | <ul style="list-style-type: none">• Houve redução na conta de clientes devido a menor demanda no mês e também descontos de duplicatas.• Com a menor demanda no mês, a conta de estoque reduziu em R\$344 mil.• Também em função da menor demanda no mês, a conta de fornecedores teve redução.• A Rontan pagou R\$ 700 mil de empréstimo de capital de giro ao Itaú, a transação foi registrada na conta contábil nº 211.03.103 com a nomenclatura Kgiro, observa-se que este capital de giro refere-se a CCB Capital de Giro de R\$ 20 milhões assinado em março deste ano. |
| Demonstração de Resultado do Exercício | <ul style="list-style-type: none">• Houve queda de 63% no faturamento.• A Rontan apresentou margem negativa, devido a alta despesa financeira, causada por juros e desconto de duplicatas. |

Pendente publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores

Assembleia Geral de Credores

- Designada a assembleia geral de credores para os dias 29/08 (1ª convocação) e 13/09 (2ª convocação).
- A AGC será realizada no FATEC de Tatuí, situado na Rodovia Mario Batista Mori, 971, Jardim Aeroporto, Tatuí.
- Cadastramento com início às 11:00 e AGC com início às 14:00.
- As procurações deverão ser entregues com antecedência mínima de 24 horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, em seu endereço, Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, CEP 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo, das 10h às 17h, ou mediante envio ao endereço eletrônico rj.rontan@excelia.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos.

Impugnações de crédito

Classificação	Quantidade
Despacho inicial	37
Enviar ao MP	27
Julgado	211
Pendente de decisão	116
Prazo AJ	49
Prazo Credor	24
Prazo Recuperanda	61
Não há providência	1
Republicar decisão com os patronos da Recuperanda e a AJ	4
Prazo Credor e Recuperandas	3
Total	533

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Principais instalações
- c. Cronologia
- d. Catálogo de Produtos
- e. Estrutura societária
- f. Mercado de atuação
- g. Razões da crise
- h. Iniciativas contra a crise e reativação das empresas
- i. Perspectivas Comerciais
- j. Homologações e Certificados
- k. Principais desafios

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de:
(i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps

Rontan Telecom

- Data de fundação: 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Descrição das empresas – Principais instalações

fls. 3138

O Grupo possui duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área.

Unidade de Tatuí (SP)



Inauguração: 1978

Área total: 587.000 m²

Área construída: 40.000 m²

Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno

Unidade própria (visitada pela Administradora Judicial em 14/05/2017)

Unidade de Betim (MG)



Inauguração: 2008

Área total: 15.000 m²

Área construída: 5.000 m²

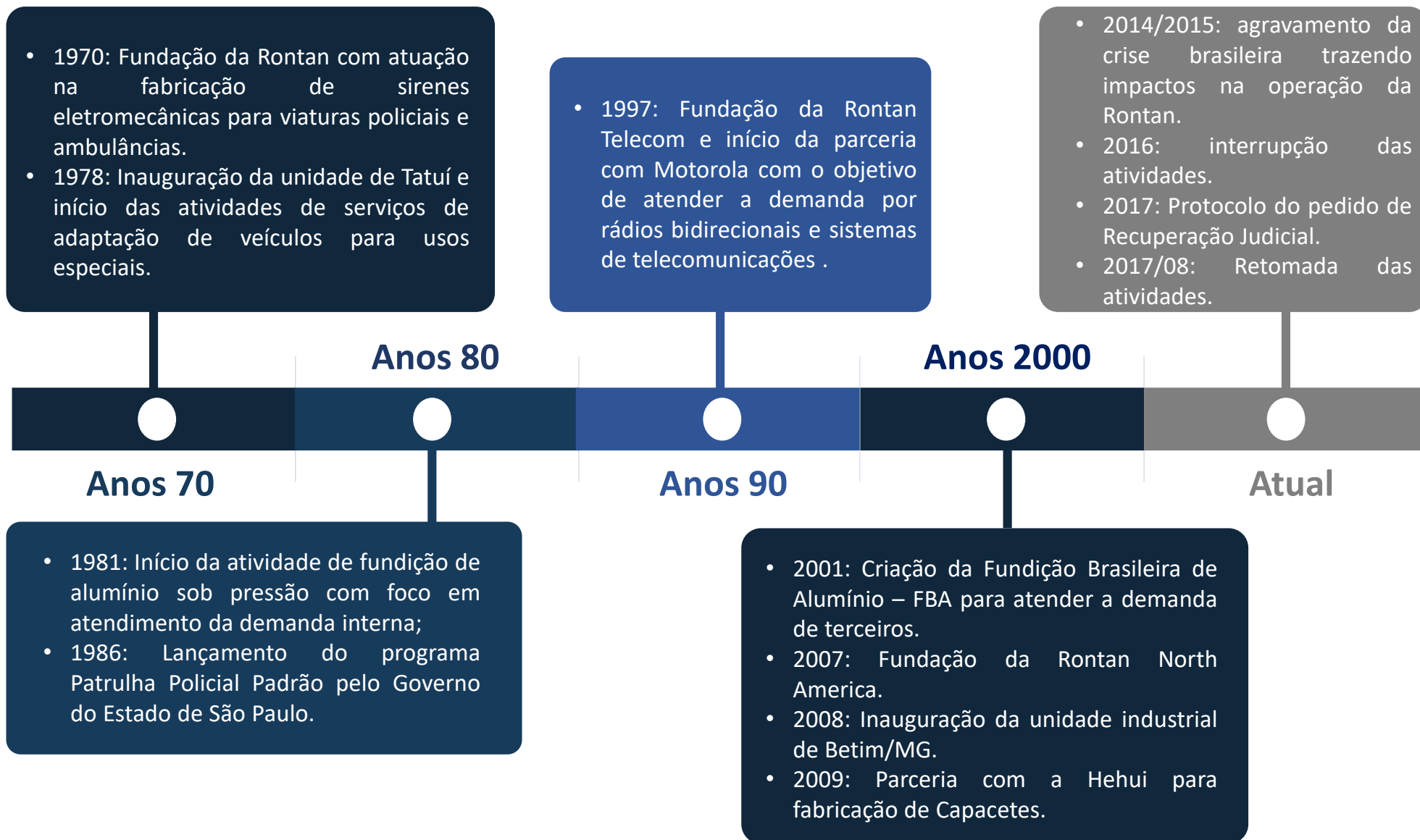
Observações: -

Unidade locada (não visitada pela Administradora Judicial).

Unidade ainda não devolvida ao locador.

Demais instalações: As Recuperandas também possuem escritório em SP (locado), visitado pela Administradora Judicial. Possuem também 60 Assistências Técnicas terceirizadas e 53 Representantes de Vendas e Distribuidores.

Fonte: Imagens meramente ilustrativas, não refletem as atividades no momento da visita da Administradora Judicial



Veículos especiais



Sinalizadores e Sirenes



Coletes Balísticos



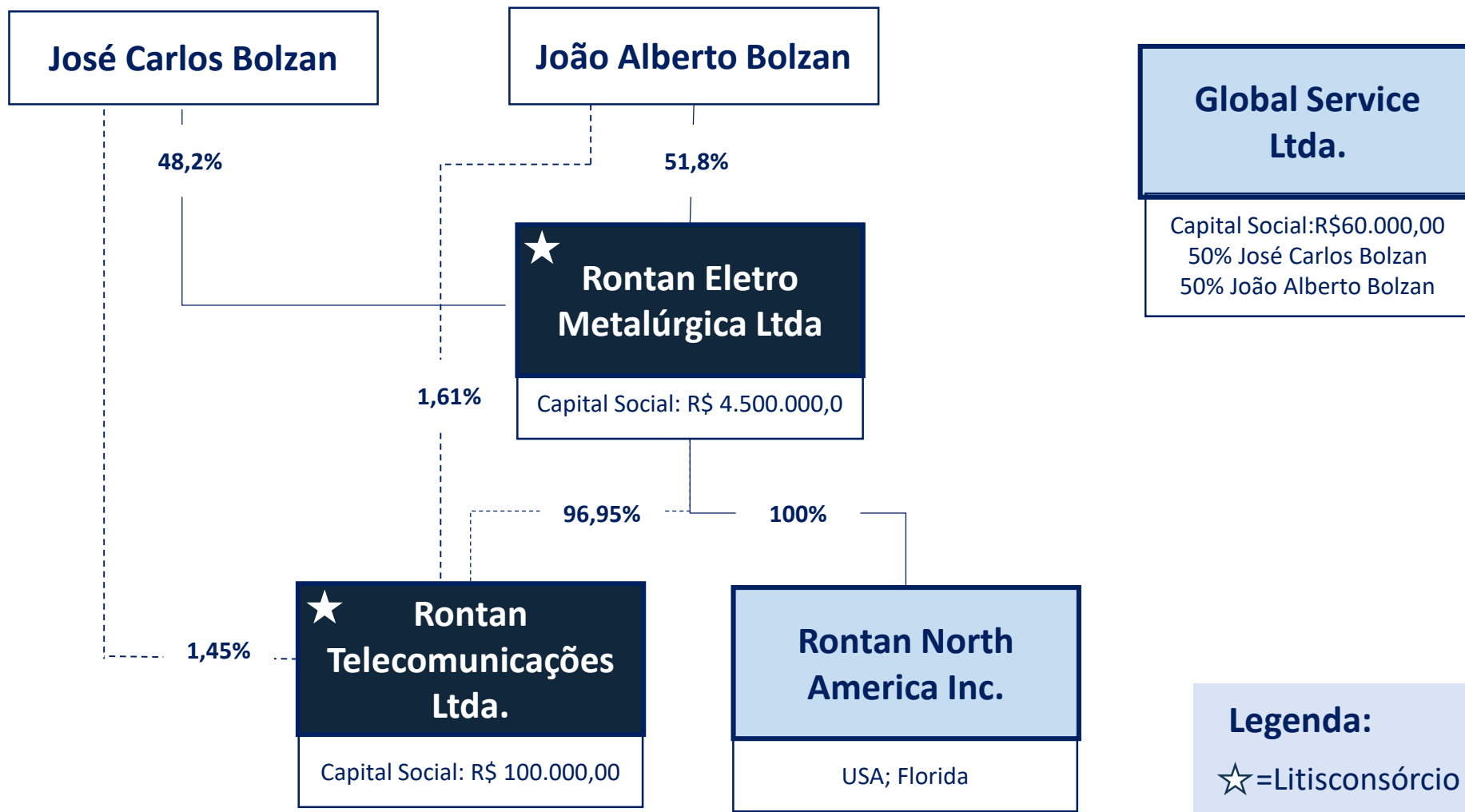
Telecom



Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 3141

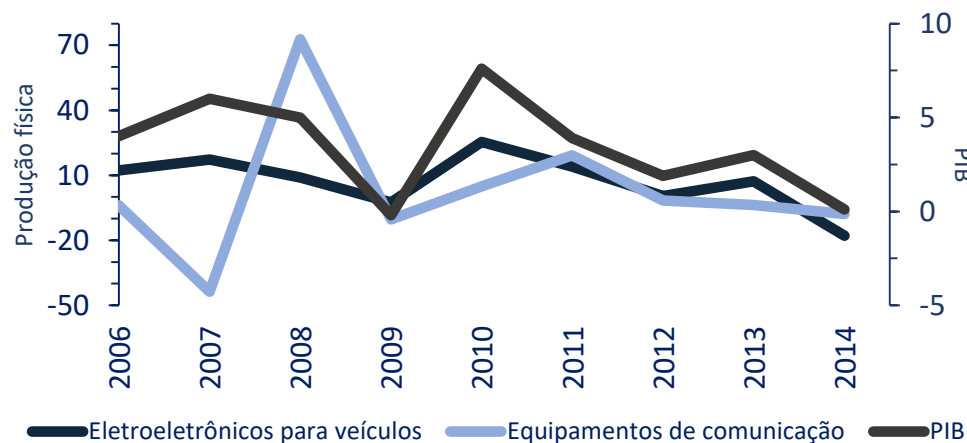
Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom e Global Service.



Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

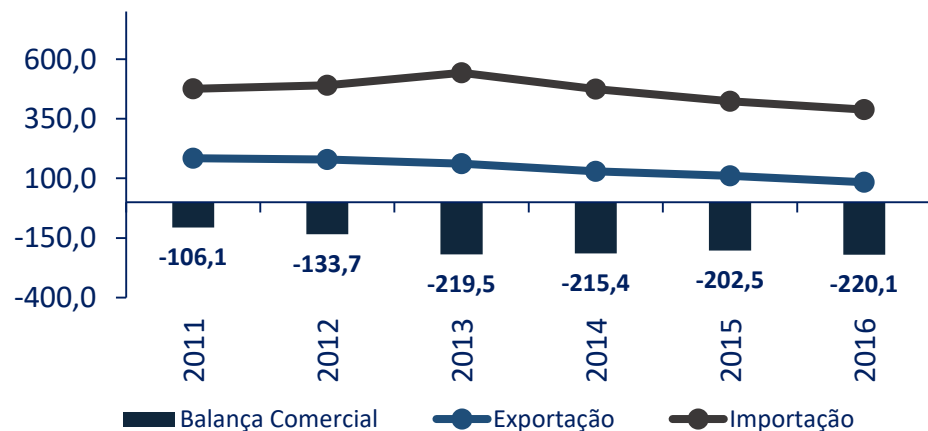
A produção física de dois dos principais macro setores de atuação do grupo Rontan acompanhou a evolução do PIB

Variação da produção e do PIB em %



O setor de iluminação e sinalização possui, historicamente, balança comercial negativa, com baixa exportações...

Valores em US\$ milhões

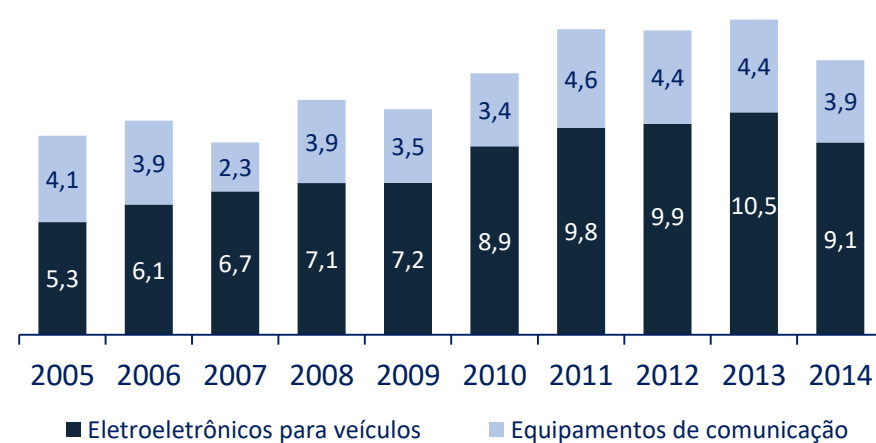


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

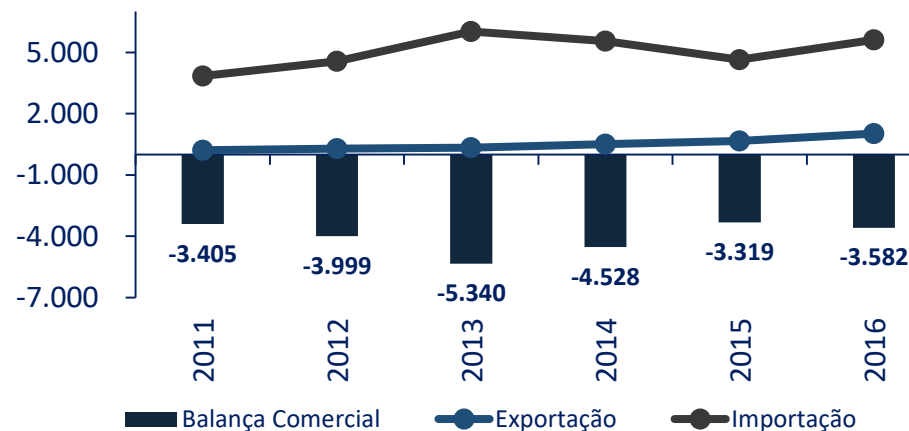
O faturamento desses setores, que vinham mantendo um crescimento constante, apresentaram queda nos últimos anos

Vendas em R\$ bilhões



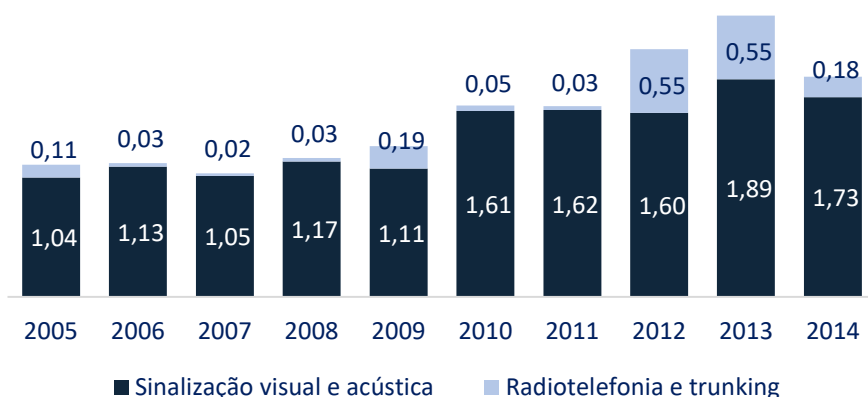
...bem como o setor de aparelhos de telefonia que, em 2016, apresentou balança comercial negativa em R\$ 3,5 bilhões

Valores em US\$ milhões



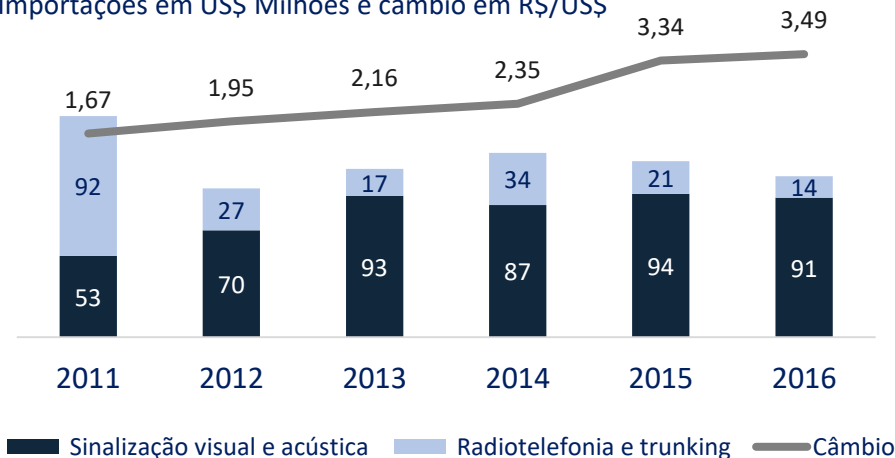
Os principais micro setores de atuação da Rontan sempre apresentaram fortes oscilações ao longo dos anos

Faturamento em R\$ bilhões



Os micro setores de atuação da Rontan apresentaram movimentações divergentes nas importações

Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$

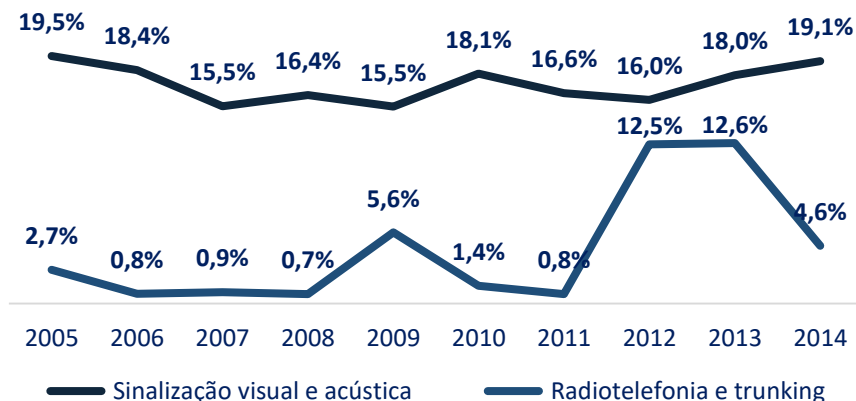


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

Enquanto o segmento sinalizações manteve sua participação em seu macro setor, radiotelefonia e *trunking* oscilou

Participação no faturamento do setor têxtil



O Grupo relata que, até o início da crise, possuía 80% de fatia de mercado no segmento de veículos especiais leves

- As empresas relataram em depoimentos e documentos enviados à Administradora Judicial, que possuíam 80% de *market share* no segmento de adaptação de veículos especiais leves, área de atuação responsável por 70% do faturamento.
- As Recuperandas, também afirmaram que a Rontan é a única empresa do mercado que cobre todas as atividades voltadas para veículos segmentados, enquanto os concorrentes teriam atuação apenas em partes segmentadas do mercado

Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 3144

Criação da Fundação Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

Motivador	Comentários
Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA	• Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação. • Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas. • FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável, vendida em 2016. Atualmente, a empresa encontra-se em regime de recuperação judicial.
Financiamento da operação	• Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos. • FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.
Crise Econômica Brasileira	• Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016. • Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Fonte: Recuperandas

Desafio	Comentários
Capital de giro da operação	- Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias. - Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais.
Necessidade de investimento	As empresas necessitam de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.
Concorrentes	- REV Group é uma empresa multinacional, que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan. - A Engesig, outra concorrente direta, com planta em Mogi das Cruzes – SP, possui o selo ISO 9001 e atua em sinalização, customização e telecomunicação de veículos atendendo também a órgãos e segurança e saúde. - A administradora judicial investigará o risco para a reativação da operação e a participação destes concorrentes no mercado.
Endividamento fiscal	- Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial. - Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.
Certificações	Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

Informações operacionais

- a. Faturamento histórico
- b. Mercado potencial e projeção de vendas
- c. Fluxograma de vendas
- d. Fluxo de caixa projetado
- e. Organograma
- f. Funcionários
- g. Fotos da operação

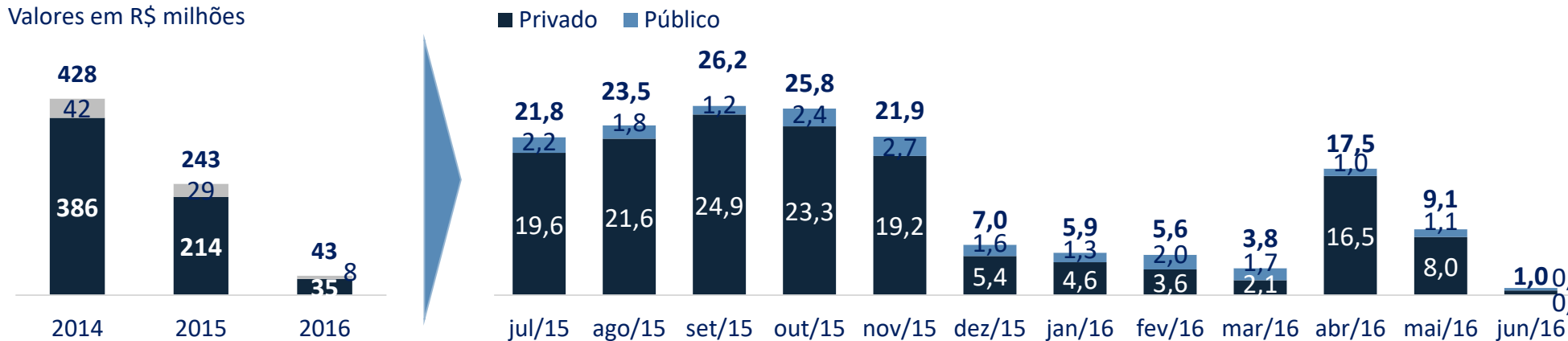
Informações operacionais – Faturamento histórico

fls. 3147

Historicamente, a maior parte do faturamento das Recuperandas, tem origem no segmento de veículos especiais leves, que engloba viaturas de polícia, ambulância, etc., e do setor privado, principalmente das montadoras.

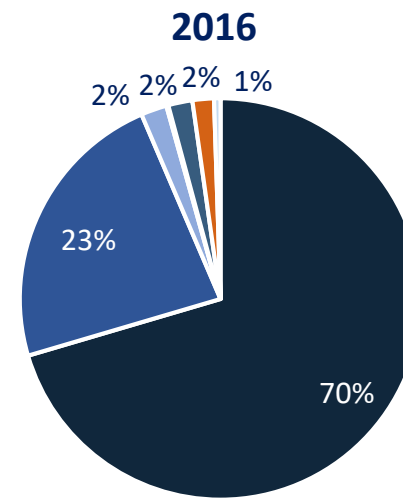
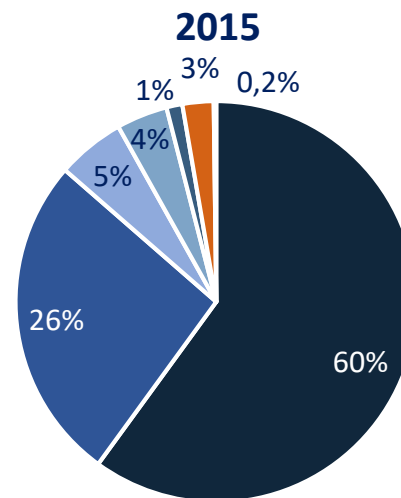
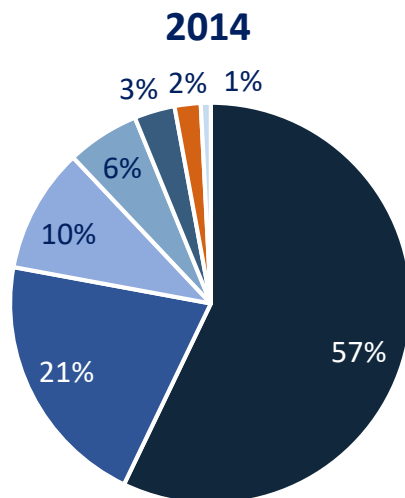
Evolução do faturamento acumulado por ano e dos 12 meses de atividade antes da desativação

Valores em R\$ milhões



Evolução do faturamento acumulado por segmento

- Veículos esp. leves
- Telecom
- Veículos esp. pesados
- Exportação Am. Latina
- Kit moto
- Sinalização acústico visual
- Coletes balísticos

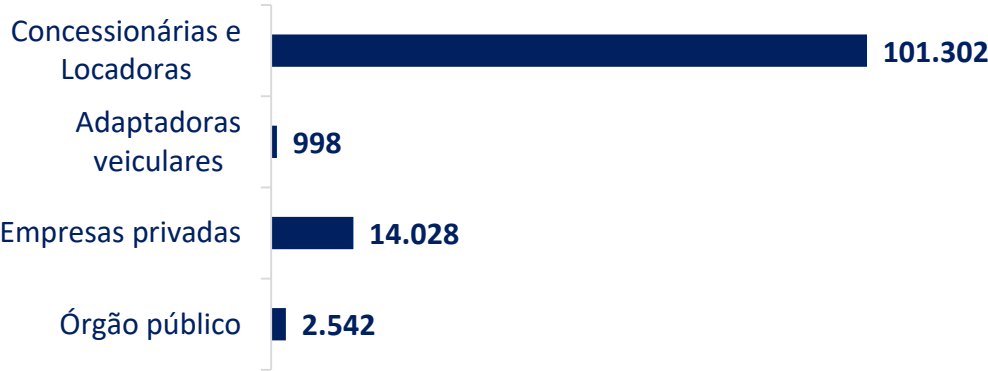


Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

Em maio, as propostas e negociações estão concentradas com concessionária e locadoras estimam R\$119 milhões. O volume de pedidos neste mês, foi de R\$3,1 milhões.

Propostas e negociações maio/18

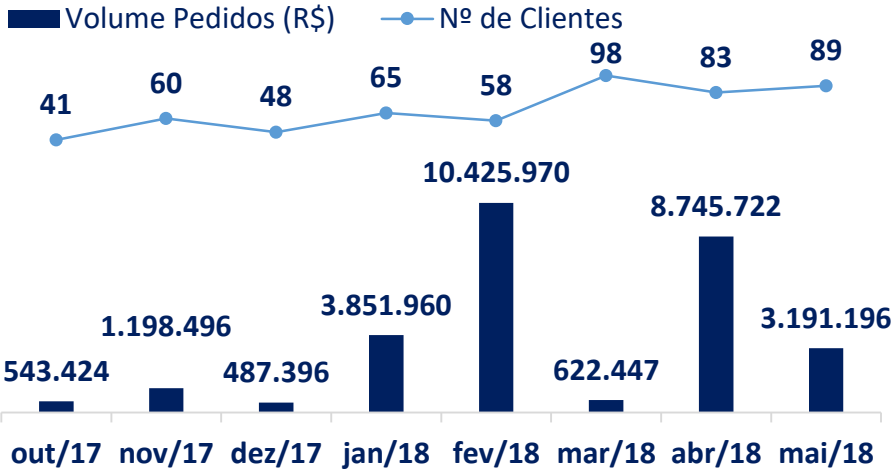
■ *Propostas realizadas (R\$ mil)*



Pedidos por empresa em maio/18

Cientes	Volume Pedidos
Triasa	1.512.745
Zetta Frotas	394.208
Pernambuco Motos	351.372
Invepar	171.888
Ntc E Entrevias	152.977
Outros	608.007
Total	3.191.196

Volume de Pedidos



Notas

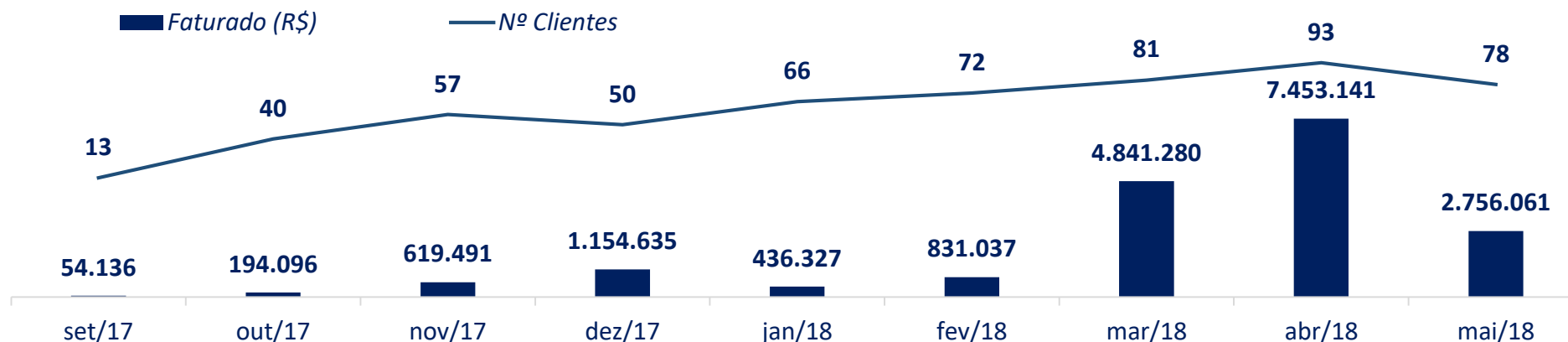
- Os pedidos, as propostas e as negociações, apesar de terem relação com a receita, não são lineares. Isto acontece porque as propostas e negociações não são vendas concretas, tratam-se prévias, já os pedidos, a recuperanda, nos informou que assim que realizados já são encaminhados para produção e posteriormente para faturar, mas como não é um processo rápido a receita é reconhecida em período diferente e variados.

Informações operacionais – Faturamento pós reativação

fls. 3149

Em maio, houve redução expressiva no faturamento da Recuperanda de 63% apresentando um total de R\$2,7 milhões. Este valor está abaixo da média mensal (R\$12,5 milhões) necessária para atender ao faturamento projetado para o ano 2018.

Evolução do faturamento



Principais Clientes – Maio/2018.

Cliente	Participação (%)	Valor
De Nigris Distribuidora Veiculos Ltda	63%	1.740.288
Pernambuco Motos Ltda	8%	224.280
Cs Brasil Transportes De Passageiros E S	7%	206.063
Drm Comercio De Equipamentos Ltda	5%	126.020
Concessionaria Rota Das Bandeiras Sa	3%	77.028
Outros (73)	14%	382.382
Total	100%	2.756.061

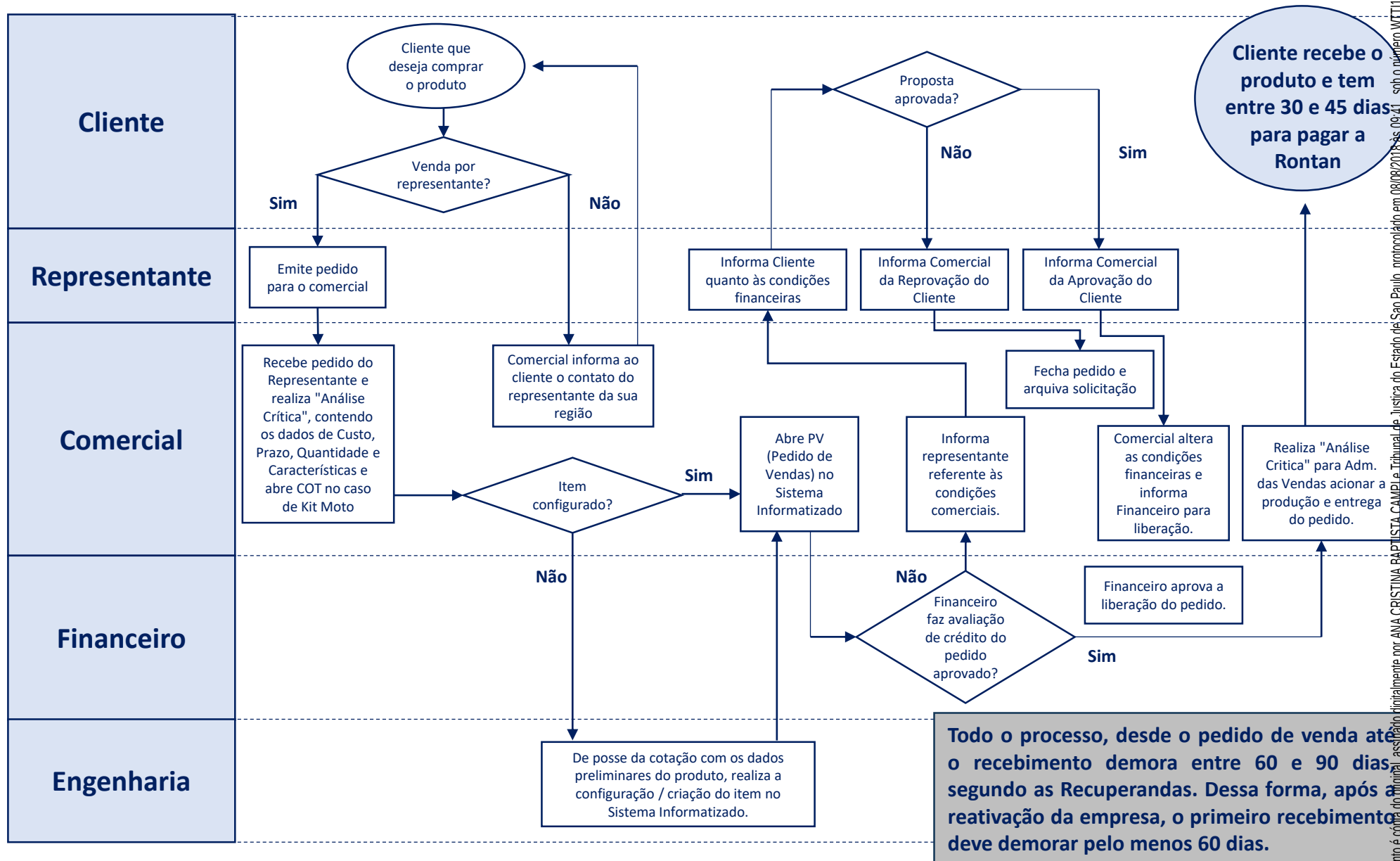
Comentários

- Neste mês o faturamento alcançou o montante de R\$2,7 milhões.
- Segundo a Recuperanda, a queda no faturamento foi devido a atraso na entrega dos veículos a serem adaptados por parte do cliente (projeto Samu).
- Em maio, faltou R\$9,8 milhões para a Recuperanda alcançar a média mensal de faturamento apresentada no modificativo do PRJ.

Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

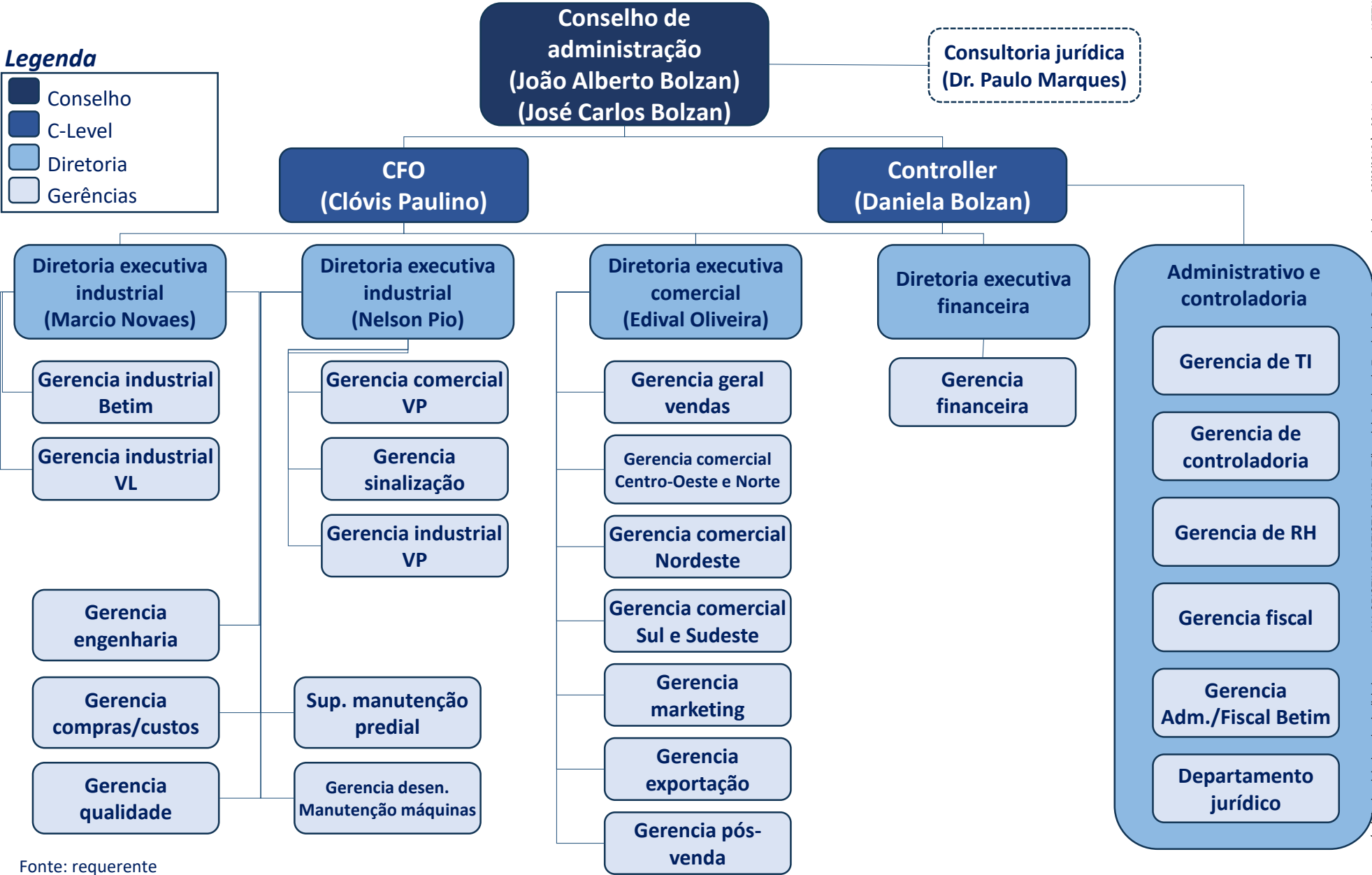
Informações operacionais – Fluxograma de vendas

fls. 3150



Fonte: requerente

Legenda



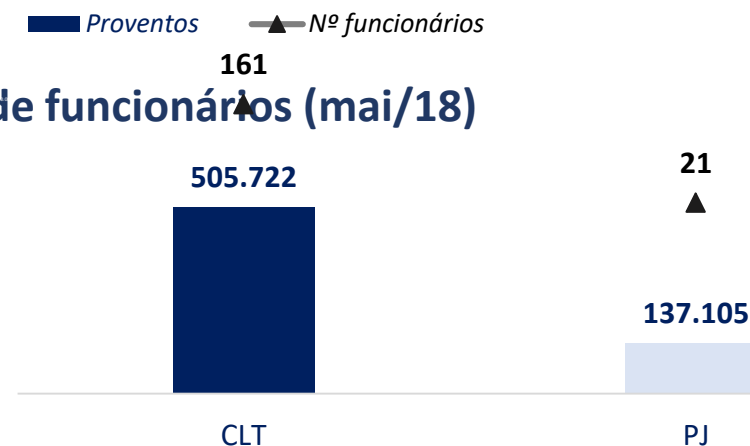
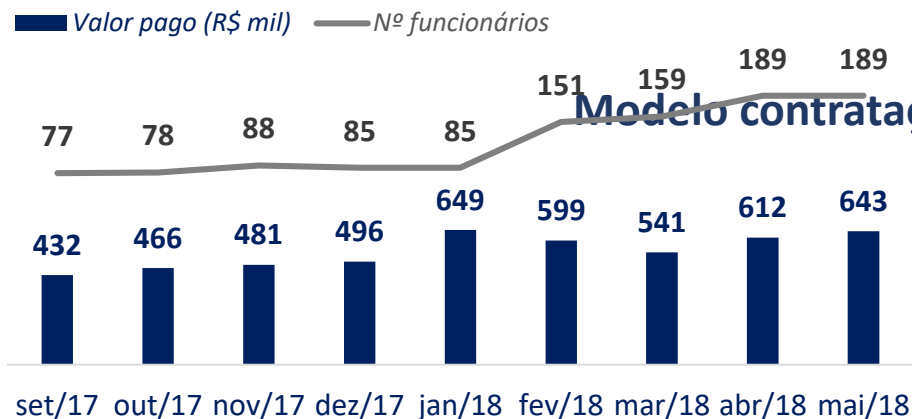
Fonte: requerente

Informações operacionais – Funcionários

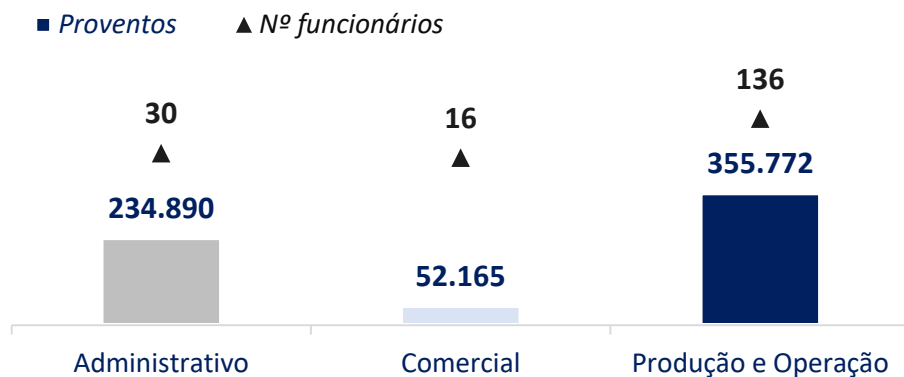
fls. 3152

Em maio, o número de funcionários manteve-se no mesmo patamar, porém, o total de proventos aumentaram. Os proventos foram direcionados sua maior parte ao setor de Produção e Operação.

Evolução da folha de pagamentos



Colaboradores por departamento (mai/18)



Notas

- Na divisão por departamentos estão inclusos prestadores de serviços que atendem a Rontan de forma recorrente.
- A empresa depende de estrutura administrativa robusta para lidar com o processo de recuperação (RH, advogados e contadores) e optou pela manutenção da gerência e direção, onerando a folha com estas áreas.
- Não há mais funcionários inativos.

Fonte: Relatório cedido pelas Recuperandas

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 20/07/2018).



Informações financeiras

- a. Balanços Patrimoniais
- b. Contas a receber
- c. Contas a pagar
- d. Partes relacionadas
- e. Imobilizado
- f. Investimentos
- g. Demonstrações de Resultado do Exercício

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom

fls. 3168

(Em R\$ milhares)	2017	abr/18	mai/18	(Em R\$ milhares)	2017	abr/18	mai/18
Ativo	41.216	41.470	41.469	Passivo	41.216	41.470	41.469
Ativo circulante	41.097	41.374	41.374	Passivo circulante	39.678	40.614	40.614
Caixa e equivalentes	27	(33)	(33)	Fornecedores	35.337	35.359	35.359
Clientes	2.866	2.969	2.969	Obrigações trabalhistas	1.455	1.966	1.966
Estoques	654	625	625	Adiantamentos de clientes	759	1.032	1.032
Impostos a recuperar	3.560	3.561	3.561	Impostos em aberto	1.826	1.956	1.956
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152	Empréstimos e financiamentos - CP	-	-	-
Crédito com partes relacionadas - CP	34.575	34.836	34.836	Empréstimos com partes relacionadas - CP	301	301	301
Empréstimos e financiamentos concedidos - CP	(737)	(737)	(737)	Passivo não circulante	65	-	-
Ativo não circulante	119	97	95	Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Imobilizado	266	266	266	Impostos parcelados	65	-	-
Intangível	7	7	7	Patrimônio líquido	1.473	856	855
(-) Depreciação e amortização	(154)	(177)	(178)	Capital social	100	100	100
				Lucros (prejuízos) acumulados	1.487	761	761
				Resultado do exercício	(114)	(4)	(6)

- Em abril, não houve movimentações na Rontan Telecom, a variação no resultado é devido a depreciação do imobilizado.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

fls. 3169

(Em R\$ milhares)	2017	abr/18	mai/18
Ativo	263.506	236.848	234.590
Ativo circulante	85.332	67.246	65.245
Caixa e equivalentes	388	(48)	474
Clientes	26.789	33.971	30.882
Estoques	6.528	7.117	6.773
Impostos a recuperar	18.202	17.845	17.734
Outras contas a receber	23.055	7.029	8.051
Crédito com partes relacionadas - CP	10.370	1.331	1.331
Ativo não circulante	178.174	169.602	169.345
Depósitos judiciais	407	407	407
Crédito com partes relacionadas - LP	107.471	116.509	116.509
Diferimento de débitos tributários	36.807	-	-
Imobilizados e Intangíveis	72.355	92.592	92.592
(-) Depreciação e amortização	(38.865)	(39.906)	(40.163)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

- Em maio, o saldo da conta “caixas e equivalentes” aumentou em R\$522 mil e passa a apresentar saldo positivo de R\$474 mil, segundo a Recuperanda, foi devido a liquidação de um empréstimo bancário.
- A conta clientes apresentada pela infra-assinada é composta por diversas contas de clientes e também de desconto de duplicatas, neste mês, reduziu devido ao encontro de contas de clientes com duplicatas descontadas.
- A redução dos impostos a recuperar foi devido compensações de INSS retido e também com net de ICMS sobre vendas/compras.
- O Estoque reduziu devido a menor demanda no mês.
- Os impostos a recuperar também reduziram devido os créditos de impostos (sobre compras) serem superiores aos débitos (sobre vendas).

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

fls. 3170

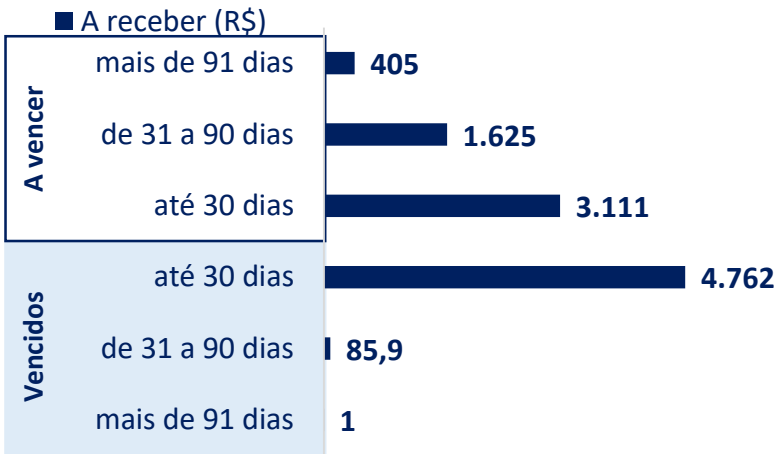
(Em R\$ milhares)	2017	abr/18	mai/18
Passivo	263.506	236.848	234.590
Passivo circulante	437.018	453.966	453.394
Fornecedores	51.617	55.014	54.889
Obrigações trabalhistas	90.361	94.781	94.951
Adiantamentos de clientes	19.198	19.374	19.366
Impostos em aberto	9.161	10.712	10.803
Empréstimos e financiamentos - CP	232.399	239.600	238.900
Empréstimos com partes relacionadas - CP	34.282	34.484	34.484
Passivo não circulante	49.191	8.761	8.761
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	40.430	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.761	8.761	8.761
Patrimônio líquido	(222.703)	(225.879)	(227.565)
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	5.538	5.538	5.538
Lucros (prejuízos) acumulados	(232.742)	(232.742)	(232.742)
Resultado do Exercício	-	(3.175)	(4.862)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

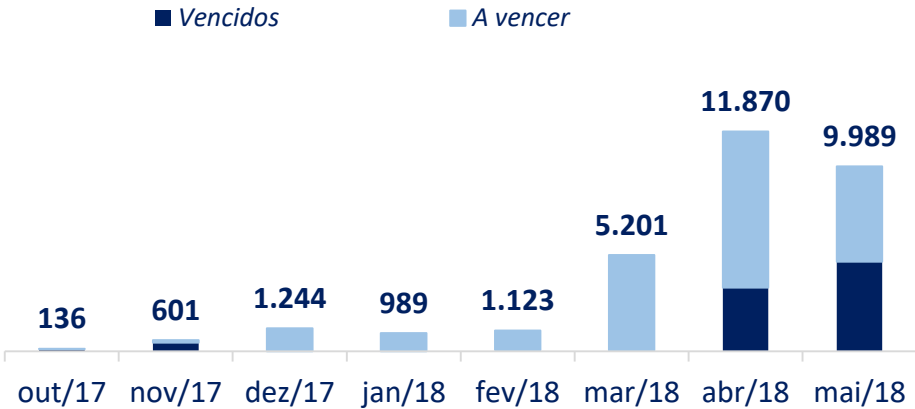
- Em maio, devido a menor demanda, houve menor compra com os fornecedores, o que resultou em redução de R\$124 mil na conta de fornecedores.
- O aumento com as obrigações trabalhistas foi devido as obrigações de folha mensal.
- Os empréstimos e financiamentos de curto prazo reduziram R\$700 mil, segundo a Recuperanda, foi devido a uma quitação parcial no Banco Itaú.
- A recuperanda apresenta passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo). Isto aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de novos recursos.

Em maio, houve queda no total de recebíveis da recuperanda que somaram R\$9,98 milhões, deste valor R\$4,7 milhões estão a vencer em 30 dias.

Maturação do Contas a Receber



Histórico de contas a receber



Composição de clientes em maio/18

Cliente	Participação (%)	Valor
De Nigris Distribuidora Veiculos Ltda	60%	6.027.458
Millennium Locadora Ltda	21%	2.078.145
Cs Brasil Transportes De Passageiros E		
Servicos Ambientais Ltda	7%	748.192
Pernambuco Motos Ltda	2%	224.280
Ntc Servicos Ltda	1%	125.732
Outros (86)	8%	785.119
Total	100%	9.988.925

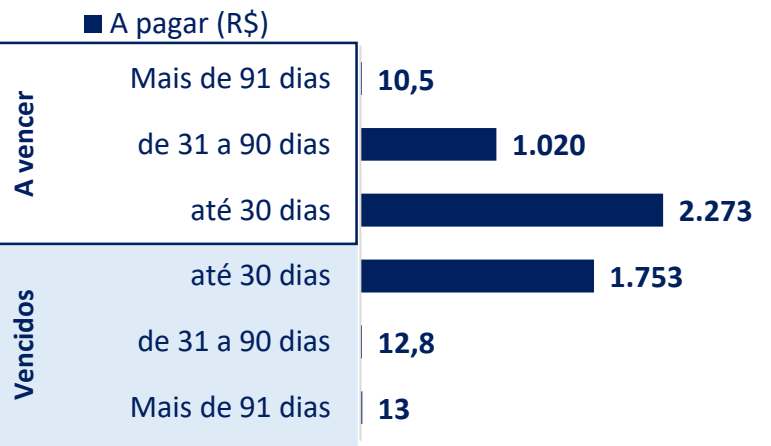
Comentários

- 49% dos recebíveis está vencido a curto prazo. A recuperanda vem mostrando baixa inadimplência de sua carteira nos últimos meses. Em maio, os títulos vencido estão concentrados em prazo inferior a 31 dias.
- A empresa tem conseguido negociar prazos de recebimentos baixo. O que é positivo para a recuperanda visto que, títulos com prazos menores geram menos despesas financeiras causadas por multas e recompras de títulos descontados.

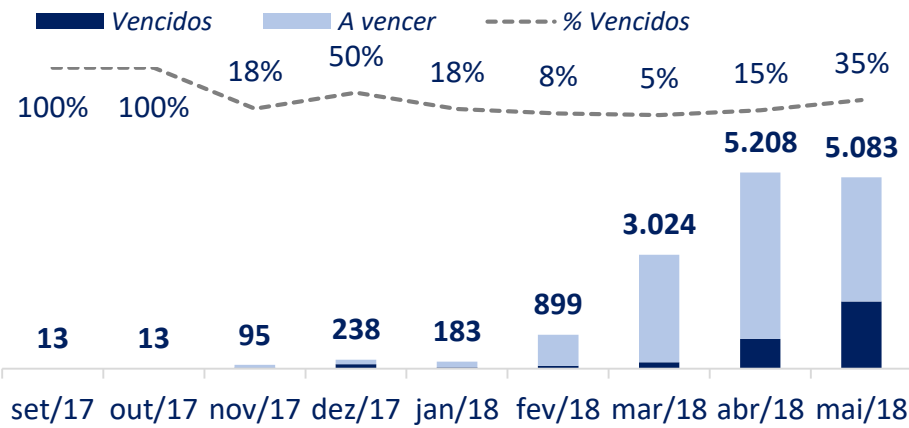
Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Em maio, o total de obrigações manteve-se no mesmo patamar de abril, apresentando um total de R\$5 milhões. Deste valor, 65% estão dentro do prazo, porém com alta concentração para os próximos 30/90 dias.

Maturação do Contas a Pagar



Histórico de contas a pagar



Principais fornecedores

Fornecedores	Participação (%)	Valor
Nmb Ind E Com De Plast Ltda - Me	9%	450.305
Sitmed Equipamentos Medicos Ltda.	9%	443.978
Protec Export Ind Com Imp E Export De Equipos Medic	7%	353.532
Tc Auto Tecnica Ltda Epp	6%	315.249
F.J.S Serviços Especiais Eireli-Me	6%	299.149
Outros (103)	40%	2.033.681
Total	100%	5.083.282

Comentários

- Os principais fornecedores em abertos estão relacionados a produção e insumos.
- 35% dos títulos estão vencidos e a maior parte dos títulos está vencido há menos de um mês.
- A Recuperanda manteve os títulos a pagar no mesmo patamar do mês anterior, os quais possuem vencimentos próximos que poderão onerar o caixa da empresa em junho.

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

As Recuperandas possuem crédito a receber de R\$ 104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA). Não foram apresentadas documentações suporte do crédito em questão.

Evolução do saldo com partes relacionadas (em milhões)

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016	2017
Contas extraídas do Ativo	32.496	114.573	115.077	115.174
Rontan North America	9.039	9.039	9.039	9.039
Global Service	1.229	1.365	1.331	1.331
Rovcan	7.577	-	-	0
FBA	14.652	104.169	104.707	104.707
Rontan Telecom	-	-	-	96,945
Rovcan	-	-	-	0
Contas extraídas do Passivo	9.322	32.718	33.974	34.282
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197	34.282
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	-113	0
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	-110	0

Rontan Telecom	2014	2015	2016	2017
Contas extraídas do Ativo	9.322	32.961	34.550	34.634
Global Service	-	243	353	353
Rontan	9.322	32.718	34.197	34.282
Contas extraídas do Passivo	96	247	398	97
Global Service	-	150	301	
Rontan (Participação No Capital Social)	96	97	97	97

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente se encontra em Recuperação Judicial. O crédito, está relacionado em nome dos sócios na RJ.
- O crédito a receber não foi comprovado com documentação suporte.
- Em 2015, a Rontan baixou para prejuízo o crédito que possuía com a Rovcan.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom.
- Na Rontan Metalúrgica, a principal movimentação de partes relacionadas é o contas a receber.

Informações financeiras – Imobilizado: Valor contábil

fls. 3174

Um dos imóveis relacionados pela Rontan Metalúrgica encontra-se com arresto na Justiça do Trabalho devido a uma reclamação trabalhista.

Imobilizado contábil em 31/12/2017 (Valores em R\$ mil)

Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Edifícios E Construções	29.751	10.235	19.517	47
Benfeitorias Imoveis Terceiros	484	262	222	50
Máquinas E Equipamentos	18.561	13.457	5.104	581
Instrumentos Medição Precisão	354	269	85	225
Ferramentas E Acessórios	2.983	2.406	577	2.166
Moldes E Modelos	2.741	2.741	0	184
Equipos. Telecom. E Segurança	352	315	37	177
Equipamentos E Instalações - Ti	2.268	2.151	117	1.334
Móveis, Utensílios E Instalações	5.155	2.807	2.348	4.681
Embalagens	27	27	0	11
Veículos	1.684	1.575	109	75
Marcas E Patentes	192	0	192	55
Direitos De Uso De Software	2.820	2.620	200	1.427
Total - Imobilizado	72.351	38.865	33.485	11.038

Rontan – Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Equipos. E Instal. Fabricação	35	0	35	30
Benfeitorias Imoveis Terceiros	19	5	14	14
Instrumentos Medição Precisão	1	1	0	2
Ferramentas E Acessórios	1	1	0	1
Equipos. Telecom. E Segurança	15	15	0	2
Equipamentos E Instalações - Ti	62	58	4	45
Móveis, Utensílios E Instalações	134	85	49	240
Direitos De Uso De Software	7	6	1	4
Total - Imobilizado	273	171	102	338

Informações financeiras – Imobilizado: Valor de mercado

fls. 3175

Laudo elaborado pelo perito, em 2017, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R\$ 252,8 milhões, maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas



Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

(2) Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R.7 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 8 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 10 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 11 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 12 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 23.613.563,00, sendo R\$ 3.947.367,00 para o terreno e R\$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 14 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 15 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 17 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 18 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 20 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
- **R. 7 (25/08/2010):** Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da dívida de R\$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 799.589,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 9 (19/11/2012):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$15.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCI nº 241.403.484. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 11 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 47.794.862,00, sendo R\$ 22.748.831,00, para o terreno e, R\$ 25.046.541,00, para as benfeitorias.
- **Av. 12 (21/07/2015):** Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 7.112.027,14, conforme certidão da Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí (penhora online – protocolo nº PH000130536) **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 14 (15/08/2016):** Penhora, para assegurar a importância de R\$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 15 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 18 (11/10/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 19 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 20 (07/03/2017):** Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R\$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

- **R.9 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 10 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato.

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R. 12 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 13 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 14 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 29.318.056,00, sendo R\$ 8.412.031,00 para o terreno e R\$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
- **Av. 15 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 16 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 18 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 20 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** Listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real;
- **Banco Santander:** Listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 4 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 6 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 7 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 8 (16/09/2016):** Arresto para assegurar a importância de R\$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42ª Ofício Cível da Capital - SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

Matrícula nº 97.576

9º Cartório de Registro de
Imóveis de São Paulo/SP

Certidão expedida em
26/07/2016

AVERBAÇÕES

- **Av. 11 (29/11/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 12 (09/03/2017):** Arresto referente a Execução Cível nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 2.151.743,66, na Classe III - Quirografário**
- **Av. 13 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 14 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).
- **R. 2 (17/01/2012):** Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R\$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 63.688

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES

- **R. 2 (14/03/2012):** Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor de Itarumã Administração e Participações Ltda, para garantia do pagamento de R\$ 15.423.233,28, sendo a ultima parcela em 14/02/2016. **Obs: Financiamento finalizado na contabilidade.**
- **Av. 3 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 4 (29/02/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 6 (02/05/2016):** Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Excluindo-se o imobiliário e as máquinas, o principal investimento das empresas em 2014, anotado na linha de móveis, utensílio e instalações foi em poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo.

Rontan Eletro Metalúrgica

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	2017	Total
Edifícios e Construções (Obras)	14.505	-	-	-	14.505
Investimentos Imobiliários	4.793	3.896	600	-	9.288
Terrenos	-	4.587	-	-	4.587
Máquinas e Equipamentos	4.371	486	-	-	4.372
Móveis, Utensílios e Instalações	2.439	2	-	-	2.441
Equip. e Instalações em Fabricação	441	-	-	-	441
Direitos de Uso de Software	10	409	-	-	418
Veículos	168	-	-	-	168
Equip. e Instalações – T.I.	68	96	2	-	166
Ferramentas e Acessórios	150	1	1	-	152
Outros	61	65	-	-	126
Total	27.006	9.056	602	-	36.664

Rontan Telecom

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	2017	Total
Móveis, Utensílios e Instalações	12	-	-	-	12
Equip. e Instalações – T.I.	2	6	-	-	8
Direitos de Uso de Software	3	-	-	-	3
Total	17	6	-	-	23

Do montante de R\$ 2,4 mi, aproximadamente R\$ 440 mil foram gastos com poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo

(Em R\$ milhares)	2017	Acumulado 2018	abr/18	mai/18
Receita bruta	2.319	16.318	7.453	2.756
Deduções	(746)	(3.740)	(1.540)	(658)
Receita líquida	1.574	12.578	5.913	2.098
Custos dos produtos vendidos	(1.500)	(9.523)	(3.709)	(2.194)
Lucro bruto	74	3.055	2.204	(96)
Margem bruta	5%	24%	37%	-5%
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	74	3.055	2.204	(96)
Despesas gerais e administrativas	(26.120)	(5.927)	(1.287)	(982)
EBITDA Recorrente	(26.046)	(2.872)	917	(1.078)
Margem EBITDA	-1655%	-23%	16%	-51%
Resultado não operacional	(29.494)	-	-	-
EBITDA	(55.540)	(2.872)	917	(1.078)
Depreciação e amortização	(3.234)	(1.264)	(251)	(250)
EBIT	(58.775)	(4.136)	665	(1.328)
Resultado financeiro	(1)	(725)	(195)	(358)
LAIR	(58.776)	(4.862)	471	(1.686)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(58.776)	(4.862)	471	(1.686)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

- Em maio, o faturamento caiu 63% apresentando o montante de R\$2,7 milhões, segundo a Recuperanda, isto ocorreu devido a atrasos na entrega de veículos a serem adaptados por parte do cliente (projeto Samu).
- Com a queda no faturamento, os custos e despesas gerais e administrativas reduziram proporcionalmente também.
- Com a queda expressiva na receita, a margem bruta passa a ser negativa em maio, indicando que a operação, neste mês, não foi rentável. Porém, no ano de 2018 acumulado a Recuperanda apresenta margem positiva.
- Houve aumento significativo com despesa financeira aumentando o saldo devedor com resultado financeiro, o maior impacto altos juros com desconto de duplicatas.

(Em R\$ milhares)	2017	Acumulado 2018	abr/18	mai/18
Receita bruta	-	-	-	-
Deduções	-	-	-	-
Receita líquida	-	-	-	-
Custo dos produtos vendidos	-	(23)	-	-
Lucro bruto	-	(23)	-	-
Margem bruta	0%	-	-	-
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	-	(23)	-	-
Despesas gerais e administrativas	(709)	(6)	-	-
EBITDA Recorrente	(709)	(28)	-	-
Margem EBITDA	0%	-	-	-
Resultado não operacional	-	-	-	-
EBITDA	(709)	(28)	-	-
Depreciação e amortização	(18)	(7)	(1)	(1)
EBIT	(727)	(35)	(1)	(1)
Resultado financeiro	-	30	-	-
LAIR	(727)	(6)	(1)	(1)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(727)	(6)	(1)	(1)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- A variação no resultado se deu pela despesa com depreciação.

Endividamento

- a. Relação de credores
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa
- d. Dívida bancária
- e. Dívida fiscal

Endividamento – Relação de credores

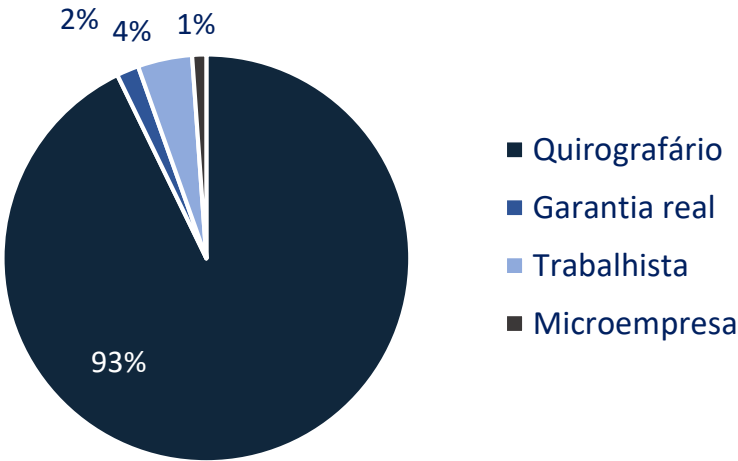
fls. 3190

Apresentada a nova relação de credores fls. 8089/9831, o passivo na Recuperação Judicial passa a ser de R\$731,9 milhões, 55,89% maior que a primeira relação de credores. Observa-se que existem 394 credores trabalhistas com créditos ilíquidos.

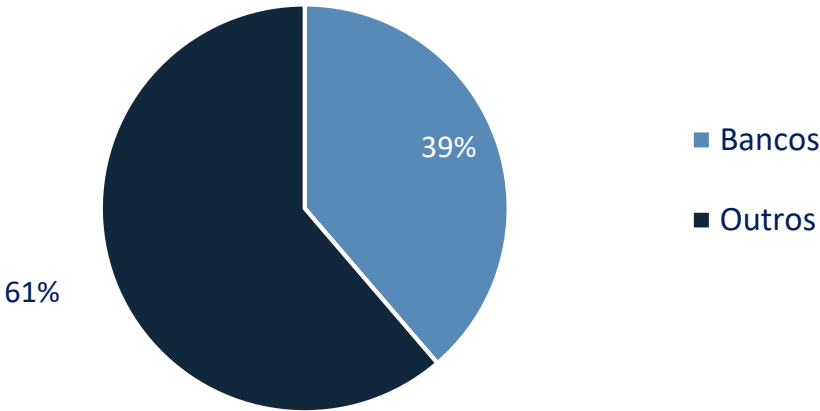
Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 679,2 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em mil)	% Valor total
Trabalhista	1.304	55,4%	R\$ 31.602	4,3%
Garantia real	3	0,1%	R\$ 12.864	1,8%
Quirografário	685	29,1%	R\$ 679.053	92,8%
Microempresa	2	0,1%	US\$ 54	
	361	15,3%	R\$ 8.211	1,1%
Total	2.355	100%	R\$ 731.732 US\$ 54	100%

Divisão dos credores por natureza



Divisão bancos x outros



Fonte: Recuperandas

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R\$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil , com dívida de R\$ 245,1 milhões

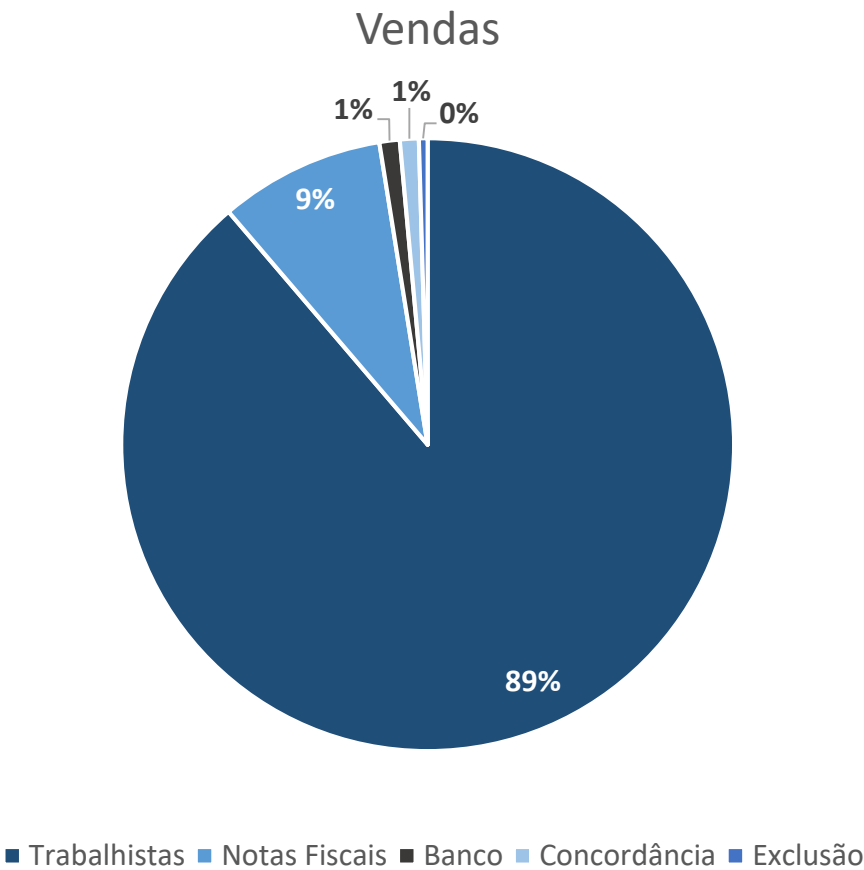
Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
BANCO DO BRASIL SA	III	Quirografário	245.180.270,44	33,5%
JOSE CARLOS BOLZAN	III	Quirografário	80.612.075,79	11,0%
BANCO ITAÚ UNIBANCO SA	III	Quirografário	64.381.005,28	8,8%
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	III	Quirografário	59.762.720,26	8,2%
JOÃO ALBERTO BOLZAN	III	Quirografário	47.261.369,30	6,5%
BANCO SANTANDER SA	III	Quirografário	45.716.069,53	6,2%
BANCO VOTORANTIN SA	III	Quirografário	33.354.870,46	4,6%
BANCO HSBC	III	Quirografário	29.149.339,10	4,0%
BANCO PANAMERICANO SA	III	Quirografário	11.206.999,88	1,5%
BANCO DO BRASIL SA	II	Garantia real	9.566.535,42	1,3%
BANCO FIBRA SA	III	Quirografário	8.914.594,00	1,2%
BANCO BRADESCO SA	III	Quirografário	7.500.223,18	1,0%
MOTOROLA INC	III	Quirografário	6.709.474,13	0,9%
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	III	Quirografário	4.892.157,31	0,7%
BANCO ORIGINAL	III	Quirografário	4.195.532,60	0,6%
BANCO SANTANDER SA	II	Garantia real	3.134.277,57	0,4%
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	III	Quirografário	2.903.791,06	0,4%
CLÓVIS FRANCISCO PAULINO	III	Quirografário	2.491.848,44	0,3%
ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOM LTDA	III	Quirografário	2.151.743,66	0,3%
OUTROS	-	-	62.815.312,45	8,6%
Total			731.900.209,85	100%

Foram apresentadas 1306 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias.

Habilitações e Divergências recebidas

Classificação	Quantidade
Créditos Trabalhistas c/ RT	699
Créditos Trabalhistas/Recuperanda	452
Acordos	2
Atualização de créditos diversos	52
Banco	11
Banco Recuperandas	3
Concordância	13
Exclusão	6
Notas Fiscais	60
Notas Fiscais Recuperandas	2
Créditos Trabalhistas s/ RT	6
Total	1306

Representação



Legendas das classificações das habilitações e divergências recebidas

Créditos Trabalhistas c/ RT	créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Créditos Trabalhistas/Recuperanda	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas referente a créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Acordos	acordos verbais ou documentais realizados pelos credores com as Recuperandas
Atualização de créditos diversos	credores que concordaram com os valores listados na inicial e solicitaram a atualização do crédito
Banco	Bancos que apresentaram divergência de crédito
Banco Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Concordância	Credores que concordaram com os valores listados na inicial
Exclusão	Credores que já foram quitados ou não tem interesse em receber o crédito
Notas Fiscais	credores da classe III e IV que divergiram do crédito listado na inicial
Notas Fiscais Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Créditos Trabalhistas s/ RT	créditos de natureza trabalhista que não possuem reclamação trabalhista

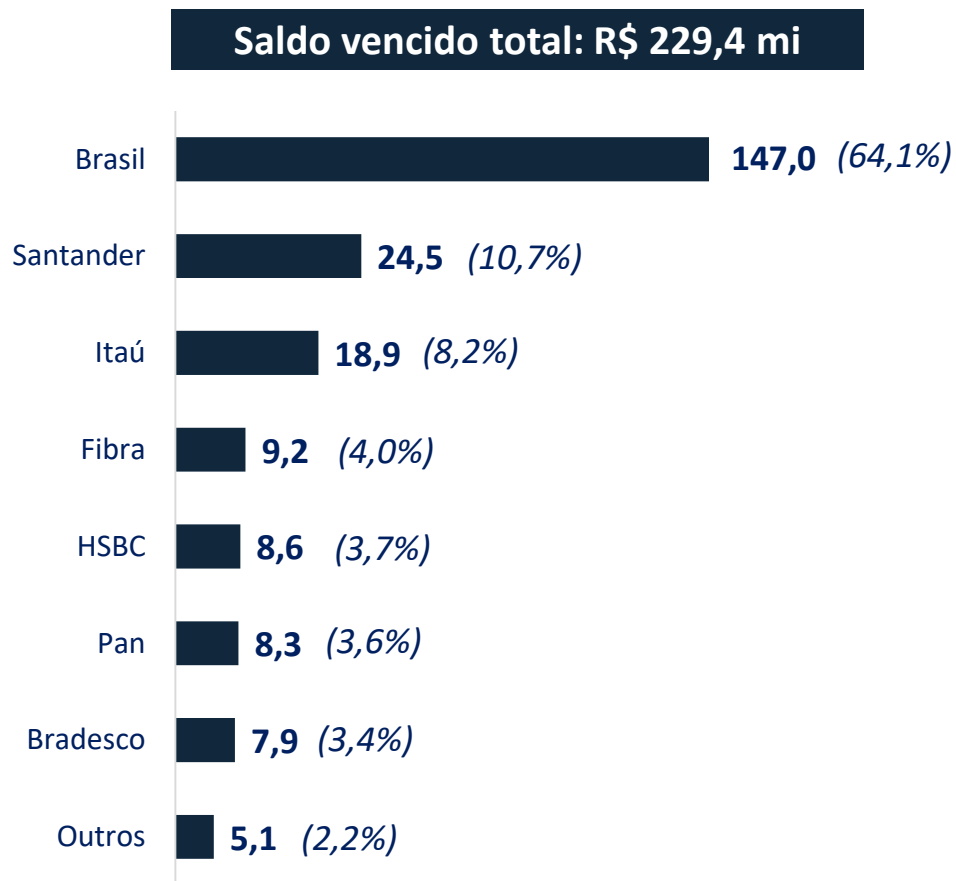
Endividamento – Dívida bancária

fls. 3194

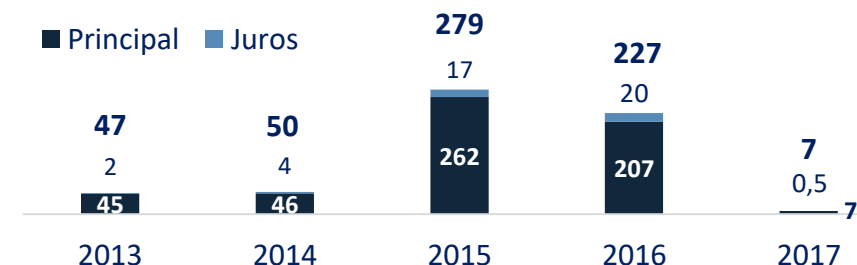
Em 31 de janeiro de 2017, o saldo de dívidas bancárias, incluindo a apropriação de juros, era de R\$ 229,4 milhões. Considerando apenas o principal do endividamento, o valor é de R\$ 205,3 milhões

Saldo do endividamento (31/01/2017)

Valores em R\$ milhões



Juros e principal pagos e vencidos até 31/01

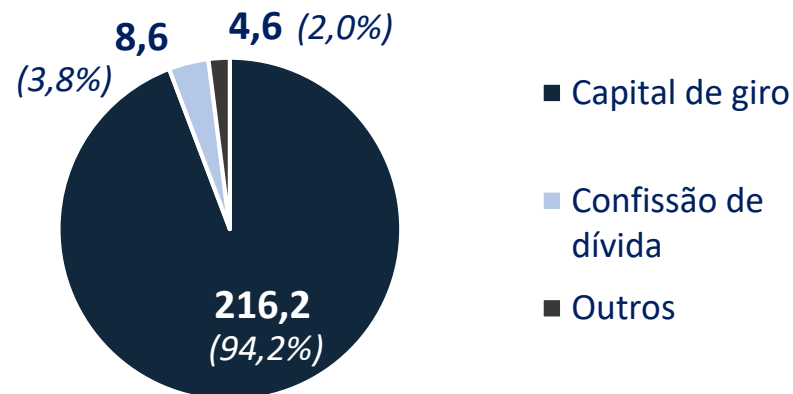


Taxa média:
CDI + 5% ao ano

Prazo médio:
16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação

Valores em milhões de R\$ milhões



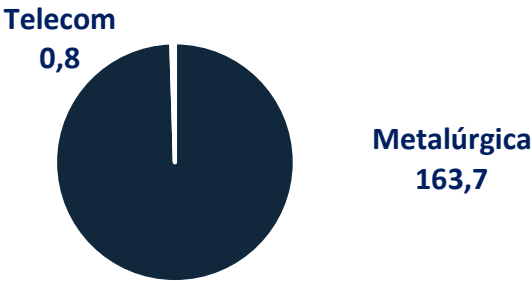
Fonte: Rontan; Análises Excelia

Empresas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergentes do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	163.709	853	164.562

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração, no valor de R\$ 137 milhões. As Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Fonte: Rontan; Análises Excelcia - dados obtidos até 03’abril’2017

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Imóveis
- d. Demonstrações de Resultado
- e. Fluxo de Caixa projetado
- f. Estratégia e credor apoiador
- g. Conclusão
- h. Objeções

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Retomada das atividades

- Informam que são diversas as iniciativas a serem tomadas, entretanto, duas premissas são fundamentais para o sucesso da reestruturação.
 - Busca de novos pedidos;
 - Obtenção de capital de giro necessário para retomar as atividades.

• Desmobilização de ativos

- Visando a obtenção do capital de giro para reativação da empresa e o pagamento de parte do débito com os credores da RJ, a empresa propõe a venda do terreno de matrícula 63.688, com as seguintes características:
 - **Valor de mercado:** imóvel avaliado por R\$ 76,747 milhões no PRJ apresentado.
 - **Alienação fiduciária:** o imóvel está alienado em favor do credor Itarumã Administração e Participações Ltda, com saldo devedor atual de R\$ 4 milhões.
 - **Da venda:** após quitada a alienação fiduciária, a empresa pretende vender o imóvel em leilão público, com valor não inferior a 70% da média das duas últimas avaliações de mercado, entrada mínima de 20% e prazo máximo de 48 meses. Em 2016, o imóvel foi avaliado em R\$ 69,093 milhões pelo especialista (Leonardo Spada), valor esse 10% menor do que a nova avaliação.
 - **Valor da venda:** será dividida em duas partes iguais, sendo a primeira utilizada para capital de giro para retomada da operação e outra para pagamento dos credores, seguindo a ordem de prioridade da Recuperação Judicial. Como opção à venda, a recuperanda também considera a possibilidade de o imóvel ser utilizado como garantia real em operação de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

- **Aumento de capital social**

- Se dará por dois movimentos (i) integralização de dois imóveis do sócio José Carlos Bolzan, no valor de R\$ 9,5 milhões, no capital social da Rontan Metalúrgica e (ii) conversão de parte da dívida dos dois sócios (relacionada na relação de credores da RJ), no valor de R\$ 127,873 milhões, em capital social.
- Em relação aos imóveis a serem integralizados:
 - **Alienações:** um dos imóveis (apartamento em Bertioga/SP, matrícula 54.316), no valor de R\$ 6 milhões, está alienado em favor do Bradesco, em dívida que possui saldo devedor de R\$ 2 milhões, e o outro (apartamento em São Paulo/SP, matrícula 121.698), no valor de R\$ 3,5 milhões, está penhorado em favor de credores listados na RJ. A garantia que recaem sobre esses credores serão transferidas para o imóvel cujos detalhes não foram informados.
 - **Forma de integralização:** será montada uma sociedade que terá como bens os imóveis em questão. As cotas da sociedade serão cedidas à Rontan Metalúrgica, de forma que essa nova empresa passará a ser subsidiária integral da recuperanda. O valor das cotas, descontado o valor referente às dívidas gravadas nos imóveis, será adicionado ao capital social da Rontan.
 - **Venda e condições de venda:** Os imóveis, que serão indiretamente de propriedade da Rontan, serão vendidos para compor o capital de giro da recuperanda. As condições de venda do imóvel são iguais aos do imóvel de matrícula 63.688. Da mesma forma, o imóvel pode ser utilizado como garantia em operações de crédito.

O Plano prevê 4 iniciativas para a recuperação das empresas

• Aumento de capital social

- Em relação à conversão de dívida em capital social:
 - **Mútuos:** o sócio João Alberto possui R\$ 47,261 milhões de crédito junto à Rontan e o sócio José Carlos R\$ 80,612 milhões.
 - **Mudanças na estrutura societária:** após a integralização dos imóveis no capital social da Rontan, o sócio José Carlos passa a ter maior participação na empresa. Por outro lado, o sócio João Alberto pretende integralizar a totalidade do crédito junto a Rontan no capital social da empresa, enquanto o sócio José Carlos integralizará, além dos bens, o valor necessário de crédito para que sua participação chegue a 56%. Dessa forma, na nova sociedade, José Carlos teria 44% das cotas e João Alberto, 56%.
 - **Nova estrutura societária:** considerando as premissas apresentadas, a estrutura ficaria da seguinte forma: Capital social – R\$ 112,712 milhões; João Alberto – R\$ 49,563 milhões (44%); José Carlos – R\$ 63,118 milhões (56%).
 - **Dívida restante com o sócio José Carlos:** após o sócio integralizar os imóveis mais parte do seu crédito, a Rontan ainda ficará devendo R\$ 19,6 milhões para José Carlos. Esse valor seria pago após a quitação de todos os outros crédito da RJ.

• Encerramento da unidade de Betim/MG

- Por conta do momento econômico-financeiro da empresa, o plano prevê ainda o encerramento da unidade de Betim (MG)

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- **Pagamento** será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- Exclusão dos valores de multa e juros moratórios.
- **Forma da dação:** será formada uma SPE com o imóvel como capital social e as cotas serão transferidas para os credores. As cotas serão transferidas proporcionalmente ao montante de crédito que cada trabalhador possui relacionado na lista de credores, excluindo-se as multas e encargos referentes ao crédito. O objeto da SPE será a venda do terreno para efetuar o pagamento dos próprios sócios (credores).
- **Os gravames** existentes serão transferidos para outro imóvel, cuja matrícula não foi informada.
- **Novos valores:** em caso da inclusão de novos créditos ou majoração dos créditos existentes após a venda do terreno e pagamentos dos trabalhadores, o pagamento se iniciará 60 dias após a inclusão do crédito na lista de credores e em 10 parcelas iguais, sem correção ou juros.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 20% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, com 12 meses de carência.
- Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Alienação em troca no valor da dívida:** caso haja autorização da recuperada e o credor titular da garantia real, o imóvel garantidor pode ser alienado a terceiro pela dívida em aberto.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Créditos sujeitos a RJ

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 15 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 15 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 16º e 17º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Forma de pagamento: deságio de 40% sobre o crédito apurado na data do pedido, a ser pago em 9 anos a partir da homologação do plano, em parcelas anuais, iniciando-se no mês seguinte à data de homologação do plano.
- Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais.
- As parcelas serão compostas por um valor fixo e um valor variável em função da receita líquida. No caso de a dívida não ter sido paga em 9 anos, o valor restante será pago em duas vezes iguais no 10º e 11º anos.
- **Apuração do variável:** a apuração do variável será feita em ciclos de 12 meses, iniciando a contagem do mês subsequente à homologação do plano. O pagamento será feito no 15º dia do mês seguinte à apuração do resultado do período.
- **Novos valores:** caso de inclusão ou majoração de valores no rol de credores, os novos valores seguirão a mesma forma de pagamento da classe, tendo como início a data de inclusão do crédito.

Pagamento máximo em 16 anos da data da homologação do plano.

Síntese da proposta de pagamento

Classe	Forma de pagamento	Deságio	Carência	Correção	Juros	Parcelas	Prazo de Pagamento
I	Criação de uma SPE e dação em pagamento do imóvel avaliado em R\$ 23.221.484,00	Implicito ¹	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.	Não há.
II	Parcelamento	20%	1 ano	TR	1,5% a.a.	Anuais	15 anos
III	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	15 anos
IV	Parcelamento	40%	1 ano	TR	0,5% a.a.	Anuais	9 anos

¹ Passivo condicionado a apuração mediante exclusão de multas e juros moratórios (cláusula 11.4).

Fluxo de pagamento proposto

D.R.E	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.415)

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis dos sócios, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 63.688

- O imóvel avaliado em **R\$ 76.747.320** será dividido em duas partes iguais, para quitar dívidas e gerar capital de giro.
- Para a quitação das dívidas previamente existentes, será obedecida a seguinte prioridade:
 - (1º) credores da Rontan detentores de garantias fiduciárias;
 - (2º) credores da Classe II;
 - (3º) credores das Classes III e IV.
- Gravame de alienação com saldo estimado em R\$ 4 MM.
- A venda do bem está condicionada ao pagamento do credor.

Matrícula nº 57.313

- Propriedade da Rontan Eletro Metalúrgica avaliado em **R\$ 23.221.484**.
- Este imóvel servirá para quitação da Classe Trabalhista.
- O imóvel possui prenotações de arresto e penhora. Segundo as Recuperandas serão transferidos para outro imóvel da Rontan cadastrado na Prefeitura de Tatuí.

Para realizar os pagamentos e conseguir capital de giro para operar a empresa, no Plano são citados alguns imóveis que serão envolvidos na Recuperação Judicial. Após a integralização dos imóveis, haverá ajuste da distribuição de cotas da empresa entre os sócios.

Matrícula nº 54.316

- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em Riviera de São Lourenço avaliado, aproximadamente, em **R\$ 6 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

Matrícula 121.698

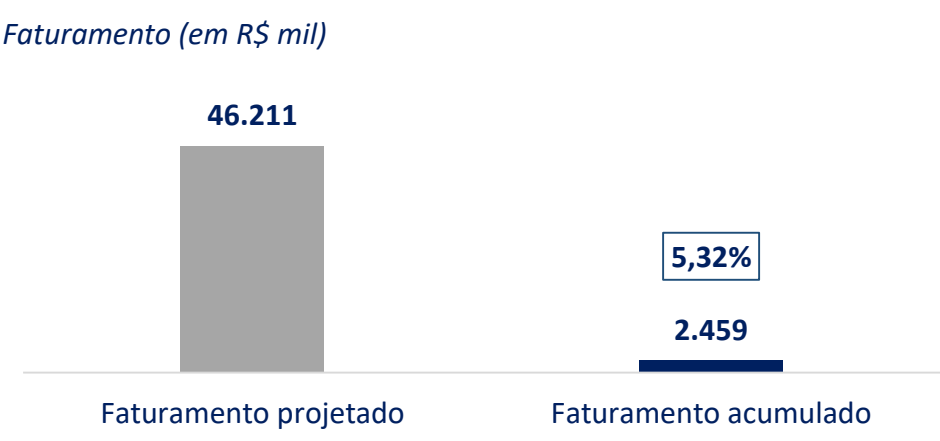
- Imóvel propriedade do sócio José Carlos Bolzan. Localizado em São Paulo, avaliado, aproximadamente, em **R\$ 3,5 MM**.
- A integralização do imóvel se dará mediante a cessão integral das cotas de uma sociedade que contenha os bens a serem integralizados, a qual se tornará uma subsidiária integral da Rontan Eletro Metalúrgica. O valor das cotas passará a fazer parte do capital social da Rontan Eletro Metalúrgica pelo seu valor de avaliação, descontado os gravames que recaem sobre os bens.
- O imóvel será vendido mediante leilão público. Os recursos serão usados como capital de giro necessário para a retomada, incremento e manutenção das atividades das Recuperandas.

No quadro abaixo foi reproduzida a DRE projetada pelas Recuperandas no anexo I do Plano (fls. 3162). O gráfico apresenta uma comparação do Ano 1 do PRJ comparando o faturamento projetado e o realizado.

Projeção DRE pós aprovação do plano

D.R.E (em R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Faturamento Bruto	110.907	141.165	153.264	181.485	201.650
Deduções	(31.337)	(39.894)	(43.313)	(51.279)	(56.977)
Receita Líquida	79.570	101.271	109.951	130.206	144.673
CPV	(54.035)	(67.759)	(72.467)	(84.515)	(92.458)
Lucro bruto	25.535	33.512	37.484	45.691	52.215
Despesas operacionais	(22.000)	(22.000)	(22.000)	(23.500)	(25.000)
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215

Receita acumulada X Receita prevista Ano 1



Comentários sobre projeção

- Na DRE, os custos e despesas foram projetados de acordo com sua proporção média em relação a receita líquida. As deduções foram projetadas conforme sua proporção média em relação ao faturamento bruto.
- O faturamento bruto foi projetado de acordo com a média do quinquênio 2011-2015, onde espera-se iniciar com 27,5% desta média no ano 1 e atingir 55% desta média a partir do ano 6.
- Para o primeiro ano do PRJ, a expectativa é que a média mensal de faturamento seja R\$ 9,24 milhões. Considerando setembro/17 como início do Ano 1, a Recuperanda faturou 5,32% do projetado no período.
- Com menor poder de barganha e grande estrutura, os custos e despesas tendem a ser elevados inicialmente, dificultando o objetivo de atingir EBITDA positivo conforme projetado.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa

Plano de Recuperação Judicial: Fluxo de Caixa Projetado

fls. 3206

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa.

Fluxo de caixa (em mil R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
EBITDA	3.535	11.512	15.484	22.191	27.215	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937	30.937
CAPEX	(500)	(500)	(500)	(500)	(1.000)	(1.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Venda de ativos	49.089	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa p/ empresa	52.124	36.012	14.984	21.691	26.215	29.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937	27.937
Fomento (captação)	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fomento (amortização)	-	(2.000)	(2.000)	(11.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros de capital de giro	(9.708)	(9.621)	(8.906)	(5.469)	(5.208)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)	(5.729)
Impostos em atrasos	(1.109)	(1.412)	(1.533)	(1.815)	(4.033)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)	(4.436)
Fluxo para pagamento da dívida	56.307	22.979	2.545	3.407	16.974	19.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772	17.772
Pagamento RJ	(49.589)	(4.139)	(4.579)	(4.625)	(12.495)	(17.096)	(16.823)	(16.663)	(16.504)	(15.686)	(22.370)	(22.052)	(21.893)	(21.733)	(21.415)
Classe I	(49.089)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	(500)	(2.525)	(2.479)	(2.453)	(10.338)	(10.208)	(10.071)	(9.912)	(9.753)	(9.753)	(9.594)	(9.434)	(9.275)	(9.116)	(8.957)
Classe III	-	(1.411)	(1.380)	(1.411)	(1.368)	(6.070)	(6.092)	(6.092)	(6.092)	(5.933)	(12.776)	(12.617)	(12.617)	(12.617)	(12.458)
Classe IV	-	(203)	(720)	(760)	(789)	(818)	(659)	(659)	(659)	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa p/ o acionista	6.718	18.840	(2.034)	(1.218)	4.479	2.676	949	1.109	1.268	2.086	(4.598)	(4.280)	(4.121)	(3.961)	(3.643)
Saldo de Caixa acumulado	6.718	25.558	23.525	22.307	26.786	29.462	30.411	31.520	32.787	34.873	30.275	25.996	21.875	17.914	14.271
Saldo da dívida a pagar	227.972	223.833	219.254	214.629	202.134	185.038	168.215	151.552	135.048	119.362	96.992	74.940	53.048	31.314	9.899

Com as premissas utilizadas, a infra assinada destaca os seguintes pontos:

Comentários sobre projeção do fluxo de caixa projetado

- Aplicando-se as porcentagens de pagamento variável às receitas líquidas apresentadas, houve divergência nos valores a serem pagos nas tabelas de cada classe (fls. 3151, 3152, 3154) e também em relação aos valores presentes na tabela do anexo I (fls. 3162).
- Analisando o fluxo nota-se a importância e dependência da venda dos ativos e da captação de fomento ainda nos primeiros anos para que a execução do plano seja viável.
- Ao final do PRJ, ficará em haver o montante de R\$ 9,9 MM que será pago em parcelas iguais nos anos 16 e 17 (duas parcelas de R\$ 4,95 milhões cada).
- Caso a venda ou cessão dos ativos a classe I ocorra e as Recuperandas não recorram a capital de terceiros para cumprimento do restante do plano de pagamento, estas deverão ter, em média, acúmulo mensal de caixa de R\$ 370 mil nos três primeiros anos do Plano.

Foram utilizadas premissas conservadoras para a confecção das projeções de DRE e Fluxo de Caixa.

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de pagamento

- Ao fim dos 15 anos restarão R\$ 9,9 MM a serem pagos em nos dois anos subsequentes, R\$ 4,45 MM cada ano.
- Para se estabelecer o variável utilizou-se a porcentagem informada para cada classe conforme a receita líquida projetada pela Recuperanda. Os valores obtidos com estes cálculos diferem dos números finais apresentados no PRJ.

Resultado

- O faturamento projetado está abaixo do faturamento de 2015, período que já apresentava crise. Números estimados de acordo com o quinquênio 2011-2015.
- Deduções, CPV, Despesas: adotados, principalmente, de porcentagens médias da receita bruta da empresa observados.

Venda de ativos

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pelas Recuperandas no PRJ.
- Não é exposto quais imóveis serão vendidos para incrementar o capital da empresa.
- Não exposto também a forma que será efetuada a venda.
- Não fica claro se o valor considerado como abatimento da Classe I provém da receita com a venda de ativos, visto que no PRJ consta que a quitação com esta classe seria feita pela dação do imóvel matrícula nº 57.313 avaliado em R\$ 23 MM.

Comentários as premissas utilizadas para confecção do Fluxo de Caixa Projetado

Fomento

- Foram respeitados e considerados os valores e premissas de venda apresentadas pela Recuperandas no PRJ
- Não foi informado a forma ou estratégia para captar o fomento de R\$ 15 MM informado.
- Não foi esclarecido a que se refere os juros de capital de giro.

Tributos

- Não foi especificado se os impostos em atraso tratam da adesão a algum programa como PERT ou PPI, nem se há alguma estratégia para estas obrigações em atraso e correntes do período inoperante da fábrica.

Credor apoiador

- No modelo não é considerada a adesão de nenhuma das classes.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencaixe por parte das Recuperanda nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.
- Não é possível mensurar os retornos financeiro de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador visto que dependerá da estratégia e cenário das Recuperanda quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor.

Estratégia

- As Recuperandas apoiam-se em fomento e na liquidação de ativos para cumprir com suas obrigações e voltar a operar em nível moderado (abaixo do já apresentado).
- Não é citada estratégia ou planejamento para conter custos e despesas, aumentar receita ou eficiência produtiva. Bem como estratégia para a adesão a programas de parcelamento de dívida fiscal, nem estratégia tributária/fiscal.
- Não é tratado no plano os débitos tributários e trabalhistas correntes que se acumulam, enquanto, a fábrica não opera, porém, mantém funcionários registrados em folha.
- O plano, no geral, apresenta muita fragilidade pois, em caso de falha em uma das premissas/estratégias, a projeção já mostra inviabilidade na retomada da empresa.

Credor apoiador

- O credor apoiador será aquele, que de forma facultativa, tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das Recuperandas, na qualidade de credor extraconcursal, podendo receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido – inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado.
- O novo crédito deve ter prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.
- Em caso de adesão, apesar do crédito positivo cedido, haveria maior desencana por parte das Recuperandas nos anos de recuperação causando maior exposição financeira afetando negativamente o fluxo de caixa.

Assunto	Comentários
Captação	Difícil realização no horizonte planejado (nos dois primeiros anos). Os terrenos matrículas nºs 54.316, 63.688 e 121.698 possuem baixa liquidez e processo de liquidação moroso. • O fluxo de recebimento da venda dos imóveis não condiz com a realidade do cenário macroeconômico que vivemos atualmente. • Todos os imóveis escolhidos para venda possuem ônus, penhora ou arresto gravado na matrícula, o que dificultará sobremaneira o cumprimento do PRJ. • Não foram passados detalhes de como adquirirão o fomento ou qual modelo foi idealizado.
Estratégia	• Não foi exposta nenhuma estratégia em específico, além de Credor apoiador, para manter o pagamento de suas obrigações além da Recuperação Judicial. • A empresa não se posicionou no Plano sobre o Parcelamento Tributário, Contingências Tributárias Correntes e PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) aprovada pelo Governo Federal, que pode ter adesão até 31/10/2017.

Assunto	Comentários
Capital de giro	• O capital de giro para reativação da operação está baseado e exemplificado em: • Venda de imóveis • Aporte de investidor. Porém, o plano não coloca a estratégia a ser adotada para captação de investidores. • Em uma análise feita pela Administradora Judicial, considerando o faturamento projetado e prazo de recebimento de 30 a 45 dias, a necessidade de capital de giro seria de R\$ 9,5 milhões a R\$ 13,5 milhões nos primeiros meses. • Caso 10% do valor devido às Classes III e IV fossem inclusos na cláusula de credor apoiador, haveria uma abertura de caixa de R\$ 410 mil por ano, o que oneraria o caixa.
Credor apoiador	• Não é possível mensurar os retornos financeiros de eventuais créditos e adesão ao Credor apoiador, que dependerá da estratégia e cenário das Recuperandas quando em posse do valor/insumo cedido pelo credor. • Num cenário de 10% de adesão das classes III e IV ao programa, por exemplo, a estimativa é que o fluxo de caixa será comprometido em R\$ 400 mil a mais por ano. Desta forma, não se saberá o efeito positivo destes créditos obtidos com os credores que apoiarem as Recuperandas.

Plano de Recuperação Judicial: Objeções ao PRJ

fls. 3213

Até o momento, 4 (quatro) credores apresentaram objeções ao PRJ, sendo Alliage S.A., Banco do Brasil, Banco Fibra e Walumar Indústria. Abaixo, os itens objetados.

Deságio 40%

Aceleração do pagamento

Dação em pagamento dos bens do ativo imobilizado e circulante

Prorrogação em 2 anos se não houver quitação do crédito

Deságio 20%

Prazo de 15 anos para pagamento

Alienação dos bens pelas Recuperandas sem autorização judicial

A possibilidade de créditos não sujeitos à RJ aderirem ao PRJ

0,5% a.a. de juros

Falta de liquidez do plano

Diferenciação de pagamento entre credores da mesma classe

Os pagamentos e as distribuições estabelecidas no Plano dão quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos

1% a.a. de juros

Carência de 1 ano estabelecida na Classe II

Reorganização societária sem autorização dos credores

TR após a homologação

Ausência de clareza e objetividade

Comunicações as Recuperandas somente por escrito

Expressa proibição de ajuizamento ou prosseguimento de ações já em andamento em face dos coobrigados

Leilão reverso

A novação da dívida atingir os coobrigados

Baixa de todos os protestos com a aprovação do plano

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

- a. Proposta de pagamento
- b. Comparativo entre o Plano e o Modificativo
- c. Objeções

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- **Pagamento** será feito com a dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.
- **Forma da dação:** Após o pagamento à vista em dinheiro realizado nos termos da Cláusula 5.1.1.1, os Créditos Trabalhistas Incontroversos Remanescentes serão integralmente pagos mediante dação em pagamento de quotas emitidas pela SPE Terreno 57.313, em quantidade proporcional ao valor do seu crédito Trabalhista Incontroverso Remanescente, no prazo de 12 meses contados da Homologação Judicial do Plano.
- **Pagamento à vista em dinheiro:** os salários atrasados, vencidos e não pagos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, em uma única parcela no 30º Dia Útil do Mês subsequente à homologação Judicial do Plano [...]. Os pagamentos referidos nesta Cláusula são limitados ao valor global de R\$ 1.950.000,00. [...] Os valores [...] poderão ser reduzidos proporcionalmente caso essa medida seja necessária para adequar os valores pagos a cada um dos Credores Trabalhistas ao valor global supramencionado.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e juros;
- Contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Classe III e IV – Créditos Quirografários e ME/EPP

- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e de juros, contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Classe III: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 4.500,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Classe IV: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 2.060,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Créditos sujeitos a RJ

Classe III: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 4.500,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

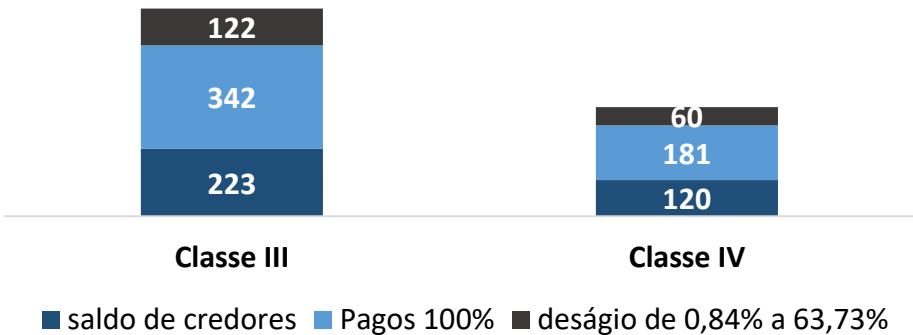
Classe IV: pagamento a vista com deságio

- Recebimento do valor de R\$ 2.060,00, limitada ao valor do seu crédito;
- Pago em uma única parcela no 60º dia útil do mês subsequente à Homologação do Plano.

Classe III e IV: Pagamento a prazo

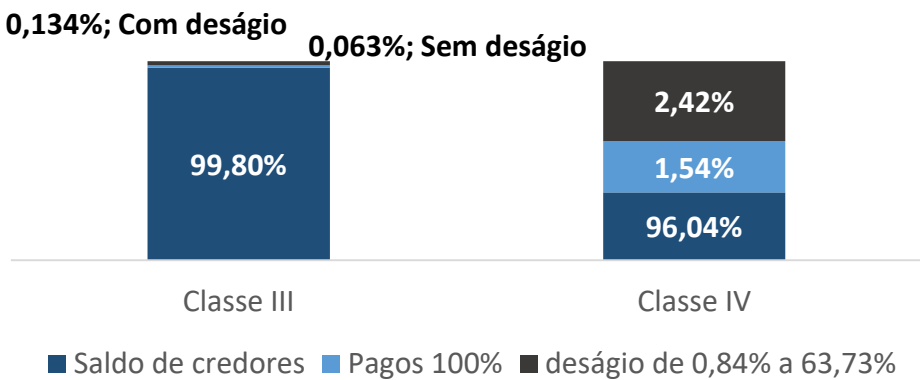
- Deságio de 50%;
- Carência de 4 anos para pagamento do principal e de juros, contados da homologação do plano;
- Pagamento em 10 anos, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- Correção à taxa TR acrescido de juros de 3% a.a.

Pagamento à vista: análise por grupo de Credores (qtde)



Créditos sujeitos a RJ

Pagamento à vista: análise por grupo de Credores (R\$)



Apoiadores Fornecedores

- Credores Fornecedores que fomentarem a atividade das Recuperandas;
- Receberão seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial na integralidade;
- No prazo total de 3 anos:
 - 1º ano: 20% do valor total devido;
 - 2º ano: 30% do valor devido;
 - 3º ano: 50 % do valor devido.

Encerramento: situação do pagamento do Passivo

Classe	Saldo do Passivo	% pago	Saldo de Credores	% Credores pagos
Classe II	12.864.340,92	Não há pagamento	3	Não há pagamento
Classe III	677.882.517,37	0,20%	223	67,54%
Classe IV	7.886.080,40	0,05%	120	66,76%
Total	698.632.938,69	0,24%	346	67,08%

Apoiadores Clientes

- Credores Clientes (Montadoras) que continuarem com parcerias com as Recuperandas;
- Receberão seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial através de abatimento de valor equivalente a até 10% do valor de face de cada fatura emitida em razão de novos contratos ou pedidos.

Comparativo entre o Pano e o Modificativo

Classe I - Trabalhista

Plano	Modificativo
- Criação de uma SPE e dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões. - Exclusão dos valores de multa e juros moratórios	- Salários vencidos e atrasados nos 3 meses anteriores ao ajuizamento da RJ, no limite de 5 salários mínimos, serão pagos no 30º dia subsequente à publicação da decisão de homologação do PRJ. Limitados a R\$ 1.950.000,00; - Criação de uma SPE e dação do terreno de matrícula 57.313, avaliada em R\$ 23,221 milhões.

Classe II – Garantia Real

Plano	Modificativo
- Deságio de 20% - Prazo de 15 anos - Carência de 12 meses - Pagamento anual - Correção pela TR mais 1,5% de juros anuais	- Deságio de 50% - Prazo de 10 anos - Carência de 4 anos - Pagamento mensal - Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Comparativo entre o Plano e o Modificativo

Classe III – Quirografário

Plano	Modificativo
- Deságio de 40% - Prazo de 15 anos - Carência de 1 mês - Pagamento anual - Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais	Opção 1: - Recebimento de R\$ 4.500,00, limitado ao valor do seu crédito - Carência de 60 dias - Parcela única Opção 2: - Deságio de 50% - Prazo de 10 anos - Carência de 4 anos - Pagamento mensal - Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Classe IV - ME/EPP

Plano	Modificativo
- Deságio de 40% - Prazo de 9 anos - Carência de 1 mês - Pagamento anual - Correção pela TR mais 0,5% de juros anuais	Opção 1: - Recebimento de R\$ 2.060,00, limitado ao valor do seu crédito - Carência de 60 dias - Parcela única Opção 2: - Deságio de 50% - Prazo de 10 anos - Carência de 4 anos - Pagamento mensal - Correção pela TR mais 3% de juros anuais

Comparativo entre o Pano e o Modificativo

Credores Apoiadores Plano

- Redução do deságio para 50%
- Poderá receber o equivalente a 5% ao mês no novo crédito fornecido – inicialmente este valor extra deverá ser usado como forma de recuperar o deságio proposto sobre o crédito original, até o limite de 50% do deságio aplicado, desde que esse novo crédito tenha prazo de pagamento de 30 até 90 dias, e preço equivalente ao de uma compra à vista.

Credores Apoiadores Modificativo

- **Fornecedores:**
 - Sem deságio
 - Prazo de 3 anos
 - Pagamento de 20% no final do 1º ano, 30% até o final do 2º ano e 50 % até o final do 3º ano
- **Clientes:**
 - 10% do valor de face de cada fatura emitida pelos Clientes

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial: Objeções

fls. 3222

O prazo para objeções ao modificativo escoará em 20/06/2018. Apresentadas 15 objeções até o momento.

Pagamento

- O deságio de 50% aplicável aos credores quirografários, o número de parcelas e o prazo para pagamento imputam sacrifício assaz excessivo aos credores, em verdadeira afronta à boa-fé objetiva, estabelecida no artigo 422, do Código Civil.

Atualização

- O juro de 3% ao ano, em total desacordo ao disposto no artigo 406, do Código Civil.

Carência

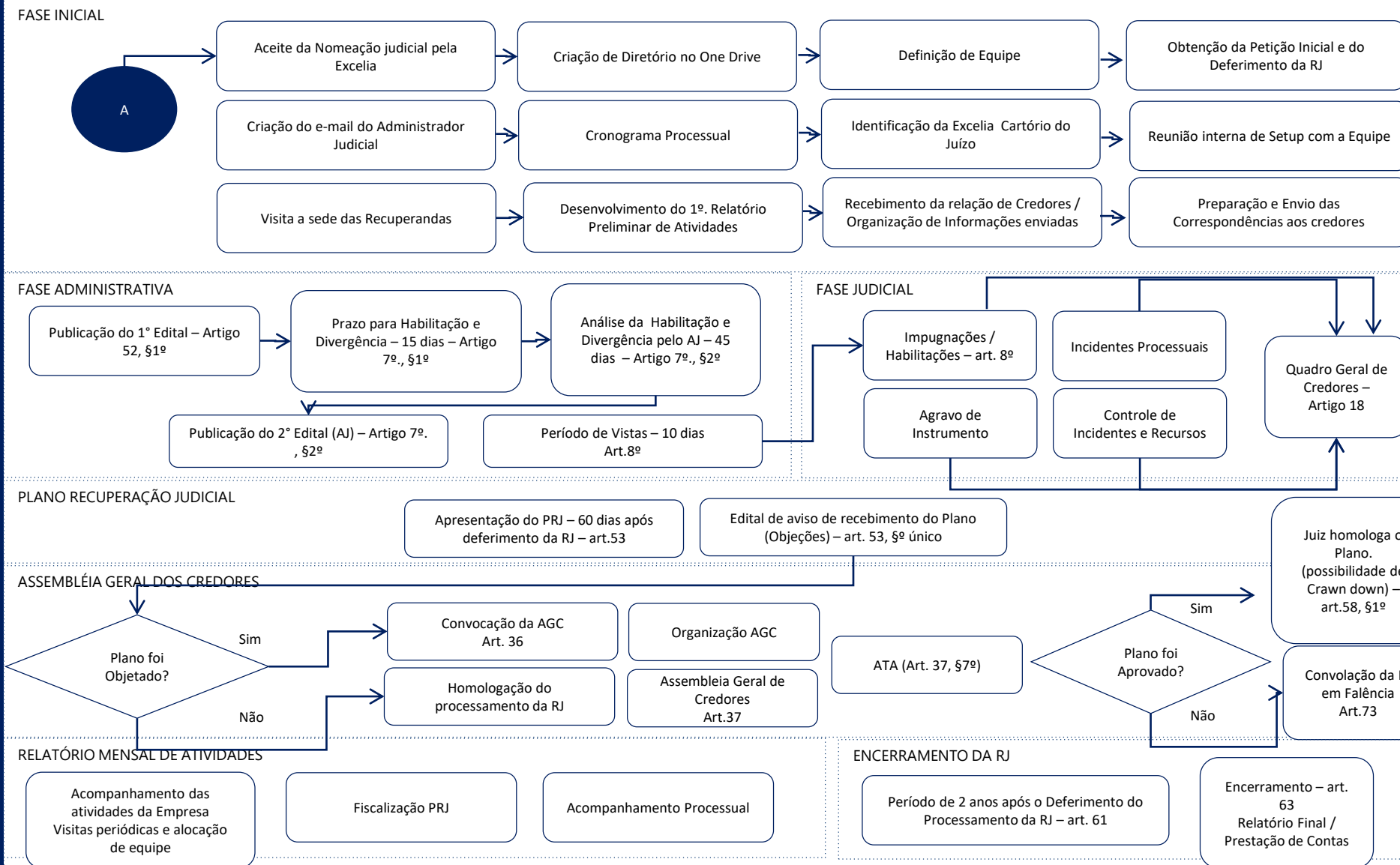
- O prazo de 4 anos não é razoável, ainda mais se considerar que a Recuperanda ficará um bom tempo sem cumprir com qualquer condição do Plano.
- Parece mais uma tentativa de burlar a Lei (evitando o pedido de falência por qualquer credor sujeito ao Plano) do que tentativa de se recuperar.

Fls.	Credor
11223/11231	Motorola Solutions Ltda
11252/11259	Banco Votorantim
11261/11270	Banco Bradesco
11271/11280	Kirton Bank S.A
11356/11357	Aliage S.A
11517/11534	Zenita Moura Eugenio dos Santos
11541/11544	Electroman Industria e Comercia Ltda
11574/11601	Débora Piva Carducci
11741/11744	Wander Milani
11752/11755	FCA Fiat

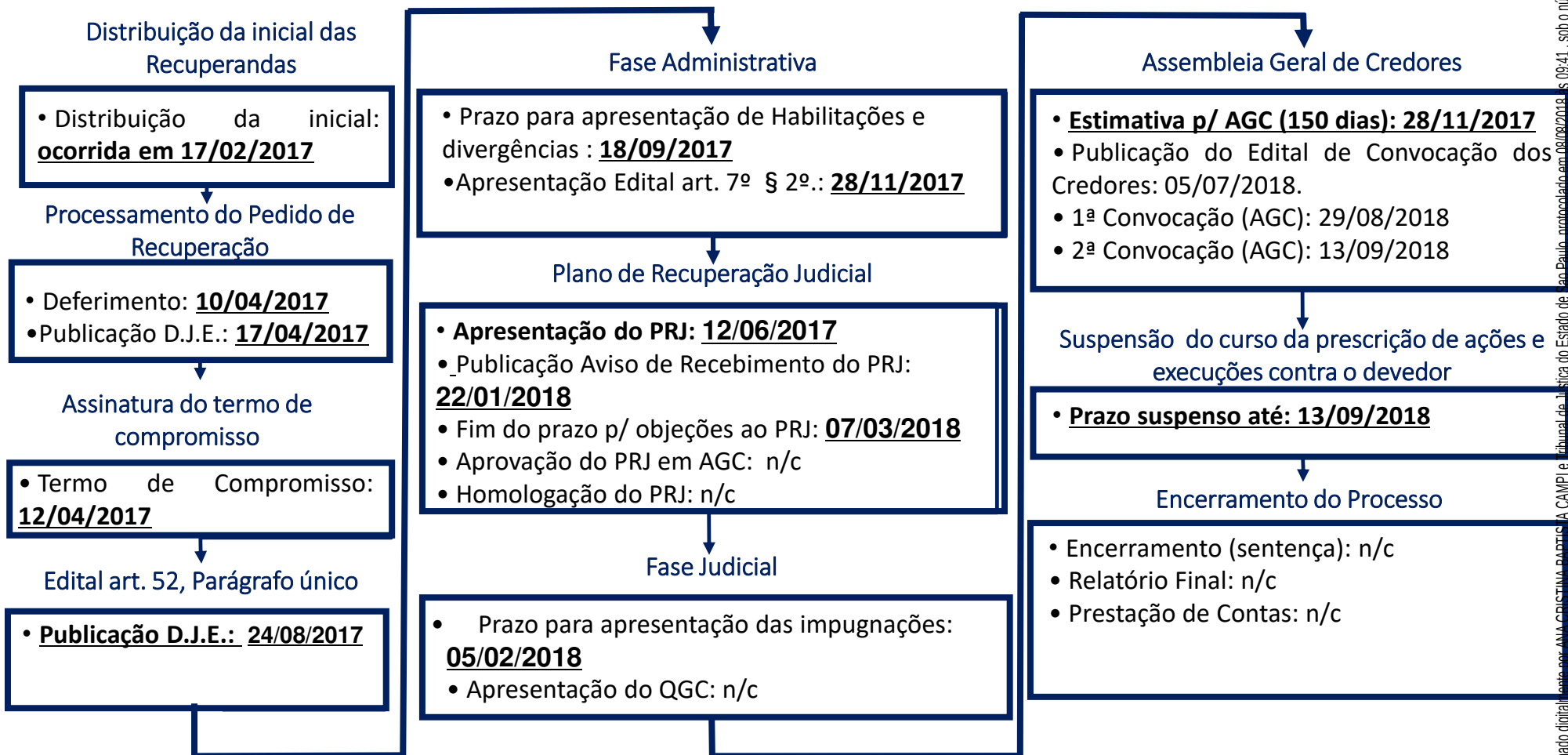
Fls.	Credor
11760/11762	Tam Linhas Aéreas
11764/11776	Banco Santander
11792/11811	HPE Automotores
11812/11819	Banco do Brasil S.A
11827/11832	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí-SP
11915/11924	Shock Metais Não Ferrosos Ltda
11925/11932	Banco Votorantim
11933/11940	Kirton Bank S.A
11941/11948	Banco Bradesco
11949/11955	Itaú Unibanco

Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo dos autos principais
- d. Resumo Incidentes



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos
Prazo processual contado em dia útil

Andamento processual.

Fls. 01/20: ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, objetivo do pedido de Recuperação Judicial. **Valor atribuído a causa: R\$10.000,00 (dez mil reais).**

Fls. 21/23: Procuração. Advogados: Drs. Renato de Luiz Jr., Vicente Romano Sobrinho, Fernando Fiorezzi de Luiz e Geraldo Gouveia Junior. Escritório endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. Tel.: 11 3170-3000.

Fls. 24/30: Contrato Social Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 10.815.501/00011-80).

Fls. 31/32: Principais Clientes.

Fls. 34/39: Certificados gerais, destacando-se aqueles de Avaliação da Capacidade de Qualidade e de Sistema de Gestão.

Fls. 39: Requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 40/93: Certidões Cíveis, Criminais, Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Cíveis Fiscais e Criminais e Trabalhistas.

Fls. 94/139: Declaração dos Sócios, Srs. João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan (inexistência de condenação criminal). Certidão Cível e Criminal dos sócios.

Fls. 140/141: Custas.

Fls. 142: Decisão datada de 24 de fevereiro de 2017, determinando que o autor emende a inicial, a fim de cumprir integralmente as disposições contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. **Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017 (fls. 153).**

Fls. 144/152: Petição do Banco Safra S/A (juntando procuração).

Fls. 154/171: Petição de Splendido Alimentação e Serviços Ltda, noticiando que possui crédito e pedido de falência em face da Rontan Eletro, já contestado. Aduz, que a Recuperação Judicial foi ajuizada mais de 90 (noventa) dias depois de contestar o pedido de falência. Requer o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial formulado e a decretação da falência da Rontan Eletro.

Fls. 172/181: Petição do Banco Votorantim, juntando instrumento de mandato.

Fls. 182/ 184: **Petição das Recuperandas instruindo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 48 da Lei nº 11.101/2005.**

Fls. 185/250: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Eletro (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Andamento processual.

Fls. 251/ 301: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Telecom (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Fls. 302: Fluxo de Caixa Rontan.

Fls. 303/569: Relação Nominal de Credores (art. 51, inciso III).

Fls. 570/575: Relação Integral dos empregados. (Art. 51, IV).

Fls. 576/588: Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V).

Fls. 589/592: Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e Administradores (Art. 51, VI).

Fls. 593/614: Extratos Atualizados das Contas Bancárias (Art. 51, VII).

Fls. 615/1022: Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas Sede e Filiais (Art. 51, VIII).

Fls. 1023/1092: Relação das Ações Judiciais (Art. 51, IX).

Fls. 1093/1161 : Certidões Judiciais (Art. 48).

Fls. 1262/1166: Petição de Bruno Miranda Garcia, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1167/1171: Petição de Vanderlei Vanetti, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1172/1173: Decisão datada de 28/03/2017, nomeando a EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, para realização de trabalho técnico preliminar para a constatação da real

situação de funcionamento das empresas e perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017 (fls. 1244).

Fls. 1174/1240: Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí requerendo a juntada de seus atos constitutivos e procuração.

Fls. 1241/1242: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(29/03/2017), da r. decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de publicação no DJE em 31/03/2017.

Fls. 1245/1452: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 1453/1454: **Manifestação das Recuperandas requerendo declaração de segredo de justiça - fls. 1.248/1.452.**



Andamento processual.

Fls. 1455/1458: decisão datada de 10/04/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Defiro o pedido de fls. 1453/1454, para que sejam resguardados pelo segredo de justiça os documentos de fls. 1248/1452 (decisão disponibilizada no DJE em 11/04/2017 – fls. 1467/1468).

Fls. 1459/1460: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1461/1464: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(11/04/2017), da r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1465: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 1466: Certidão de remessa da intimação do Ministério Público pelo portal eletrônico.

Fls. 1467/1468: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2017 da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1469/1471: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1472/1474: carta de cientificação à Fazenda do Pública Municipal de Tatuí (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1475: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1476/1499: embargos de declaração opostos pelo Banco

Fibra S.A. relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional revogue a r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, seja pelo constatado abandono de sede e ocultação dos sócios das RONTAN, seja pelo seu tardio pedido de recuperação judicial.

Fls. 1500/1502: embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1503/1504: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da Credora Priscilla Nuzzo e Souza.

Fls. 1505: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1506: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1507: Certidão de não leitura da intimação do Ministério Público de fls. 1466.

Fls. 1508/1525: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para fornecimento dos endereços incompletos/faltantes no prazo de 5 dias.

Andamento processual.

Fls. 1526/1552: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 1553: decisão datada de 24 de abril de 2017 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores, a intimação das Recuperandas para que atendam o pedido da Administradora Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 1476/1482 e 1500/1502 (decisão disponibilizada no DJE em 28/04/2017 fls. 1580).

Fls. 1554/1560: divergência de Crédito apresentada pela credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda. Epp.
Fls. 1561/1577: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Cordeiro Pneus Ltda.

Fls. 1578: Aviso de Recebimento Positivo à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

Fls. 1579: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1553.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 28/04/2017 da decisão de fls. 1553.

Fls. 1581/1589: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Toro Liners do Brasil Ltda - Me.

Fls. 1590/1612: Manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado as circulares aos credores, bem como houve a individualização de dois créditos listados pelas

Recuperandas e a juntada do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1613/1617: Manifestação da Administradora Judicial sugerindo 2% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, a título de honorários.

Fls. 1618/1667: manifestação das Recuperandas juntando as certidões atualizadas das matrículas, informando já ter cumprido com o pedido da Administradora Judicial de complementação dos endereços faltantes da relação de credores e manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Fls. 1668: Aviso de Recebimento Positivo à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 1669: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por juntada equivocada.

Fls. 1670/1690: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1691/1701: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Impertintas Soluções Técnicas S.A.

Fls. 1702/1707: Manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Andamento processual.

Fls. 1708/1715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mx Móveis Corporativos Eireli-EPP.

Fls. 1716/1717: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Fls. 1718/1722: **manifestação das Recuperandas juntando as Demonstrações financeiras referente ao mês de Abril de 2017.**

Fls. 1723/1745: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Lar Donato Flores.

Fls. 1746/1753: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Topotrans Transportes Ltda.

Fls. 1754/1763: manifestação do credor Francisco Nogueira de Camargo, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 88ª Vara de Trabalho de São Paulo, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 1764/1786: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tam Linhas Aéreas S.A.

Fls. 1787/1788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tamboré Alumínio Ltda.

Fls. 1789/1810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Dani Condutores Elétricos Ltda.

Fls. 1811/1827: divergência de Crédito apresentada pela credora Disparcon Distribuidora de Peças para Ar Condicionado Ltda.

Fls. 1828/1855: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Seco Tools Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 1856/1868: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 1869/1874: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que a JUCESP inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à JUCESP para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 1875/1883: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Electroman Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Andamento processual.

Fls. 1884/1895: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Fls. 1896/1905: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A.

Fls. 1906: decisão datada de 16 de maio de 2017 determinando que seja oficiado a JUCESP conforme solicitado pela Splendido (fls. 1869/1874), e assim que publicada a decisão, deverá retornar os autos para conclusão para apreciação dos embargos de declaração interpostos a fls. 1476/1482 e 1500/1502. (decisão disponibilizada no DJE em 23/05/2017 fls. 2271).

Fls. 1907/1953: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 1954/2160: Manifestação da Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico, juntando divergência de crédito enviada à Administradora Judicial por e-mail e o instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda.

Fls. 2169/2171: manifestação do credor Guilherme Rodrigues, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2172/2174: manifestação do credor Bruno dos Santos Gomes, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2175/2185: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Copabo Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda.

Fls. 2186/2200: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 2201/2225: divergência de Crédito apresentada pela credora AMR Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, informando ter Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob n.º 1007287-12.2016.8.26.0624 na MMª 3ª Vara Cível de Tatuí (SP).

Fls. 2226/2246: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 2247/2270: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 23/05/2017 da decisão de fls. 1906.

Andamento processual.

Fls. 2272/2299: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Valspar Corporation Ltda.

Fls. 2300/2312: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Anhanguera Comércio de Ferramentas Limitada.

Fls. 2313/2489: manifestação do credor Antônio de Oliveira Costa, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2490/2497: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que o Serasa inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à Serasa para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 2498/2510: divergência de Crédito apresentada pela credora Clarice Lea Schonenberg.

Fls. 2511: certidão de criação de incidente nº 0004684-46.2017.8.26.0624.

Fls. 2512: certidão de criação de incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624.

Fls. 2513/2536: divergência de Crédito apresentada pelo credor Ricardo de Souza Morais.

Fls. 2537/2580: divergência de Crédito apresentada pelo credor Mahicon Eduardo da Silva, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 3ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2581/2677: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S.A.

Fls. 2678/2690: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Santil Comercial Elétrica Eireli.

Fls. 2691/2720: divergência de Crédito apresentada pela credora BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 2721/2726: manifestação do credor Humberto Vinicius Zansavio, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2727/2794: **manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza determine o restabelecimento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.**

Fls. 2795/2802: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda Epp.

Andamento processual.

Fls. 2803: ofício nº 19/2017 do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, requerendo os dados qualificadores e endereço do administrador judicial nomeado na presente Recuperação Judicial.

Fls. 2804/2813: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora BMM Brunos Modelos e Moldes Ltda. – EPP.

Fls. 2814/2818: divergência de Crédito apresentada pela credora Luciana da Silva Messias.

Fls. 2819/2825: divergência de Crédito apresentada pelo credor Waldomiro Alves Pedreira Filho.

Fls. 2826/2830: divergência de Crédito apresentada pelo credor Walter Santos Pedreira.

Fls. 2831/2840: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Haro Comércio e Importação Ltda.

Fls. 2841/2845: divergência de Crédito apresentada pelo credor Alan de Souza Jorge.

Fls. 2846/2855: divergência de Crédito apresentada pelo credor Wander Milani.

Fls. 2856/2873: manifestação da Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. informando ter enviado ao Administrador Judicial habilitação de crédito e juntando instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2874/2877: manifestação da Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada da guia de mandato.

Fls. 2878/2887: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Circuito Verde Transportes Rodoviários Ltda Me.

Fls. 2888/3012: **manifestação das Recuperandas requerendo que a E. Juíza determine que o Banco do Brasil, se abstenha de realizar qualquer ato de amortização, bloqueio ou indisponibilidade de recursos, especialmente o valor de R\$6.164.962,75 que venha a ser depositados em contas correntes de titularidade das Recuperandas para a sua escorreita e imediata disponibilização como direito legítimo de sua propriedade a ser utilizada da melhor forma que lhe convir.**

Fls. 3013/3016: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.

Fls. 3017/3018: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a manifestação das Recuperandas de fls. 2727/2794, para o imediato restabelecimento dos serviços de telefonia, água e luz.

Fls. 3019/3032: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pertech Do Brasil Ltda.

Andamento processual.

Fls. 3033/3034: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tecnotextil Indústria E Comércio de Cintas Ltda.

Fls. 3035/3043: divergência de Crédito apresentada pela credora GB Fibras Ltda.

Fls. 3044/3046: decisão datada de 12 de junho de 2017 determinando que seja desentranhado as petições de fls. 144/152, 172/181, 1162/1166, 1167/1171, 1174/1240, 1503/1504, 1526/1552, 1554/1560, 1561/1577, 1581/1589, 1691/1701, 1708/1715, 1716/1717, 1723/1745, 1746/1753, 1754/1763, 1764/1786, 1787/1788, 1789/1810, 1811/1826, 1828/1855, 1856/1868, 1875/1883, 1884/1895, 1896/1905, 1954/2160, 2161/2168, 2169/2171, 2172/2174, 2175/2185, 2201/2285, 2247/2270, 2272/2299, 2300/2312, 2313/2489, 2498/2510, 2513/2536, 2537/2545, 2546/2561, 2562/2580, 2581/2677, 2678/2690, 2691/2720, 2721/2726, 2795/2802, 2804/2813, 2814/2818, 2819/2825, 2826/2830, 2831/2840, 2841/2845, 2846/2855, 2856/2873, 2874/2877, 2878/2887, 3013/3016, 3019/3032 e juntando no incidente processual específico; não acolhendo o embargos de declaração interposto pelo Banco Fibra S/A; acolhendo os embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas, determinando a contagem de prazo por dias úteis; arbitrando os honorários da Administradora Judicial em 2% sobre o valor

do passivo, ser pago em 36 parcelas; determinando a emissão de ofícios para às empresas indicadas a fls. 2733 a fim de que restabeleçam os serviços suspensos em virtude da falta de pagamento das tarifas vencidas até 17/02/2017; requerendo que as Recuperandas demonstrem que o Banco do Brasil pretende realizar a retenção dos valores a serem recebidos através do mandado de segurança de nº 1021613-07.2017.8.26.0053, uma vez que a instituição financeira tem conhecimento desta recuperação judicial; e determinando que a Administradora Judicial deverá se manifestar sobre o Plano em 15 dias quando for apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3832).

Fls. 3047/3123: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 3124/3770: **Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.**

Fls. 3771/3755: **Apresentação pelas Recuperandas das Demonstrações Financeiras referente ao mês maio de 2017.**

Fls. 3776/3777: ofício emitido em nome da Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 3778/3782: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3044/3046

Andamento processual.

Fls. 3783: certidão do cartório para que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital.

Fls. 3784: decisão datada de 13 de junho de 2017 dando ciência da apresentação do RMA de fls. 30473123; determinando que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital que trata o art. 52§ 1º; determinando a intimação da Administradora Judicial para manifesta-se quanto o Plano de Recuperação Judicial e as Demonstrações Financeiras de maio de 2017. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3833).

Fls. 3785/3810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3811/3813: **Manifestação das Recuperandas requerendo a emissão dos ofícios para religamento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. para a filial de São Paulo.**

Fls. 3814/3824: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Roma Comércio de Metais em Geral Ltda.

Fls. 3825/3827: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 3828: decisão datada de 14 de junho de 2017 determinando a emissão dos ofícios para o religamento dos serviços da filial de São Paulo. (decisão disponibilizada no DJE em 20/06/2017 fls. 3839).

Fls. 3829/3833: certidões de publicação no DJE das decisões de fls. 3044/3046 e 3784.

Fls. 3834/3835: juntado o recolhimento de custas do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3836/3838: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3811/3813.

Fls. 3839: certidões de publicação no DJE das decisões de fl. 3828.

Fls. 3840/3841: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 3842/3863: embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo que a contagem do prazo do *stay period* seja contabilizado por dias corridos e não úteis.

Andamento processual.

Fls. 3864/3867: manifestação apresentada pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando haver fatura vencida em 28/03/2017, no valor de R\$ 23.118,33, a qual inviabiliza neste momento o religamento da energia elétrica na sede da Recuperanda.

Fls. 3866/3867: embargos de declaração opostos pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando não ter sido clara a decisão de fls. 3044/3046 quanto a possibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica das faturas vencidas após 17/02/2017.

Fls. 3868/3870: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Maggi Caminhões LTDA.

Fls. 3871/3918: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

Fls. 3919/3954: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica –ABINEE.

Fls. 3955/3983: **Manifestação das Recuperandas requerendo que o Banco do Brasil se abstenha de reter os valores a serem recebidos nas contas das Recuperandas, que a Elektro realize o imediato religamento da energia na fábrica de Tatuí e que determine o imediato pagamento dos valores devidos pela Polícia Militar.**

Fls. 3984/3989: **embargos de declaração opostos pelas**

Recuperandas relativamente aos honorários do Administrador Judicial.

Fls. 3900/3995: **Manifestação das Recuperandas requerendo que seja informado as custas judiciais para publicação do edital de fls. 2226/2246 e a juntada do comprovante de entrega dos ofícios para o restabelecimento de energia, água e telefonia.**

Fls. 3996/4021: divergência de Crédito apresentada pelo credor J2 Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda.

Fls. 4022/4081: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A. Indústrias Médico Odontológica.

Fls. 4082/4103: Manifestação do credor Companhia Bandeirantes De Armazéns Gerais requerendo a apresentação das *invoices* do valor listado na recuperação para posterior apresentação de divergência de crédito.

Fls. 4104/4105: **decisão datada de 28 de junho de 2017** **requerendo a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845 e 3866/3867, a manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de fls. 3984/3989, determinando a ligação imediata da energia na fábrica de Tatuí e informando que as Recuperandas deverão buscar por vias próprias os valores a serem recebidos da Polícia Militar. (decisão disponibilizada no DJE em 05/07/2017).**



Andamento processual.

Fls. 4106/4140: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ticket Soluções Hdftg S/A.

Fls. 4141/4235: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 4236/4245: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Fls. 4246: petição da Administradora Judicial requerendo prazo de 5 dia para manifestar-se sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 4247: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4104/4105.

Fls. 4248: manifestação do credor Elektro informando o restabelecimento da energia em 30/06/2017.

Fls. 4249/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Schneider Ind. e Com. De Plásticos Ltda.

Fls. 4259: certidão de remessa ao DJE deferindo o prazo complementar requerido pela Administradora Judicial para manifestação sobre o Plano.

Fls. 4260/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mikro Metais Comercial Ltda e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4278/4295: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Fls. 4296/4310: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4311/4318: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4319: Aviso de Recebimento Positivo à Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 4320/4335: **manifestação das Recuperandas requerendo a reconsideração da decisão de fls. 4104/4105 com relação as retenções realizadas pelo Banco do Brasil S.A. e a exigibilidade do pagamento da PMESP dos valores devidos.**

Fls. 4336: certidão do cartório informando que a decisão de fls. 4259 foi publicado no DJE 10/07/2017.

Fls. 4337/4348: **manifestação das Recuperandas informando que a Vivo S.A. não restabeleceu o fornecimento de telefonia, requerendo a expedição de novo ofício para a reativação em 24 horas.**

Andamento processual.

Fls. 4339/4349: manifestação do credor Elektro informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.

Fls. 4350/4354: **juntada pelas Recuperandas das demonstrações financeiras referente ao mês de junho.**

Fls. 4355/4364: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Shock Metais não Ferrosos Ltda.

Fls. 4365/4372: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4373/4377: mensagem eletrônica enviando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 4378/4384: manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845, 3866/3867 e 3984/3989.

Fls. 4385/4389: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição das Recuperandas de fls. 4320/4335.

Fls. 4390/4391: certidão de objeto e pé do presente processo de Recuperação Judicial.

Fls. 4392/4393: pedido de desentranhamento das fls. 4296/4310 pela credora Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME.

Fls. 4394/4396: decisão datada de 14 de julho de 2017 deixando de acolher os embargos de declaração de fls. 3984/3989, não acolhendo o pedido das Recuperandas de fls. 4320/4335, determinando a expedição de ofício a Vivo para o restabelecimento do serviço, dando ciência da interposição do Agravo de instrumento e mantendo a decisão pelas suas próprias fundamentações, dando ciência à Administradora Judicial quanto as demonstrações financeiras de fls. 4350/4354, requerendo que a serventia certifique a publicação do edital que trata o art. 52 §1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 15 dias quando da apresentação do plano de recuperação judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 07/08/2017, fls. 4587).

Fls. 4397/4404: manifestação da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 4405/4407: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Têxtil Mn Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.

Fls. 4408/4410: substabelecimento sem reservas dos patronos das Recuperandas para a Dra. Cecília Helena Carvalho Franchini, inscrita na OAB/SP nº 87.780.

Fls. 4411/4412: juntada de procuração dos novos patronos das Recuperandas



Andamento processual.

Fls. 4413/4427: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 44428/4432: habilitação de crédito apresentada pelo credor Leonardo Louvado Sodré.

Fls. 4433/4445: divergência de crédito apresentado pelo credor Valdemir Tezoto & Cia.

Fls. 4446: certidão do cartório informando que aguarda-se o recolhimento das custas para a publicação do edital.

Fls. 4447/4455: habilitação de crédito apresentada pela credora Raissa Lana de Almeida.

Fls. 4456: ofício expedido a Vivo S.A para o restabelecimento do serviço de telefonia.

Fls. 4457/4586: **manifestação das Recuperandas informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2143644-74.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.**

Fls. 4587: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4394/4396.

Fls. 4588: decisão datada de 07 de agosto de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 48 horas sobre o Agravo de Instrumento de fls. 4457/4586. (decisão disponibilizada no DJE em 11/08/2017, fls. 4700).

Fls. 4589/4695: apresentado pela Administradora Judicial no

mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 4696/4699: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4700: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4588.

Fls. 4701/4803: **manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de ofício à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – SP, estabelecendo a impossibilidade de constituição de hipoteca em razão do ajuizamento da recuperação judicial pelo Grupo Rontan, tendo em vista (i.i) a competência absoluta de Vossa Excelência para determinar a oneração do patrimônio do Grupo Rontan; e (i.ii) a sujeição dos eventuais créditos em favor do ex-sócio aos efeitos da recuperação judicial.**

Fls. 4804/4850: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4851/4853: **manifestação dos antigos patronos das Recuperandas requerendo a exclusão dos seus nomes da contracapa dos autos e a republicação da intimação de 07/08/2017 em nome dos atuais patronos das Recuperandas.**



Andamento processual.

Fls. 4854/4860: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4862/4864: manifestação da Administradora Judicial opinando pela manutenção da decisão proferida, quanto ao pedido de reconsideração das Recuperandas de fls. 4457/4586.

Fls. 4865: Aviso de Recebimento Positivo à Telefonia Vivo S.A..

Fls. 4866/4885: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4886/4887: guia de recolhimento e comprovante de pagamento para publicação do edital que trata o art. 52 §1º.

Fls. 4888/4955: manifestação das Recuperandas requerendo (i) que seja reconhecida a competência desse D. Juízo Recuperacional para apreciar atos de constrição de bens do Grupo Rontan, especialmente aqueles relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial; (ii) que seja expedido ofício à CTEL – Centro de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ 04.198.514/0090-20, com endereço na Avenida Água Fria, 1923, Bairro Água Fria, São Paulo, SP, CEP 02.333-001, determinando-se a imediata liberação da integralidade dos

valores devidos ao Grupo Rontan, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial; (iii) que seja comunicado o D. Juízo da Execução, da 1ª Vara Cível de Tatuí, nos autos da Ação de Execução nº 1005921-35.2016.8.26.0624, que fora expedida ordem de liberação de valores constrictos pela PMESP, haja vista a concursabilidade do crédito detido pela JMV e a consequente sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Rontan, podendo ser satisfeito tão somente nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas e homologado no bojo do processo Recuperacional; (iv) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores indevidamente bloqueados, depositados pela PMSP, que, subsidiariamente, apresente justificativas para o referido bloqueio; e (v) a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Betim para que libere os R\$ 36.982,76 indevidamente penhorados da conta da Rontan, uma vez que se tratam de credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

Fls. 4956/4971: comprovação de publicação do edital que trata o art. 52 §1º no DJE em 24/07/2017.

Fls. 4972: certidão de publicação no DJE do edital que trata o art. 52 §1º.

Andamento processual.

Fls. 4973/5079: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 5080/5081: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5082/5083: decisão datada de 25 de agosto de 2017 determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 4105 com relação as fls. 5080/5081, dando ciência às Recuperandas do RMA apresentado às fls. 4973/5079, determinando que seja anotado no e-saj o nome dos novos patronos das Recuperandas, conforme fls. 4410, 4412 e 4853, determinando a manifestação das Recuperandas em 15 dias quanto as dúvidas suscitadas pela Administradora Judicial sobre o PRJ, indeferindo o pedido formulado de fls. 4701/4709 e determinando com relação as fls. 4888/4902 que (i) as próprias Recuperandas deverão cumprir o determinado a fls. 1456, item "4", instruindo-se o ofício com cópias de fls. 4888/4902, comprovando nos autos no prazo de 05 dias; (ii) o mesmo deverá ser feito com relação à Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, com relação a eventual retenção de valores a que as Recuperandas tenham direito junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, devem questionar a legalidade

daquele ato pelas vias próprias, da mesma forma que o fizeram, em ação de mandado de segurança, quando a retenção teve como fundamento a existência de débitos tributários. Indeferiu o pedido formulado pelas Recuperandas a fls. 4900, item "b", bem como o pedido formulado a fls. 4901, item "44". Determinando ainda que aguarde-se por 15 dias a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital de fls. 4956/4971, devendo os credores apresenta-los diretamente à Administradora Judicial e decorridos os 15 dias, providencie a Administradora Judicial a publicação do edital mencionado no parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 45 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2017, fls. 5136).

Fls. 5084/5135: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5136: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5082/5083.

Fls. 5137/5139: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Andamento processual.

Fls. 5140/5144: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Nayara Santos Rodrigues.

Fls. 5145/5150: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Elisania Alves da Silva Borges.

Fls. 5151/5156: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Lucas Tadeu Coelho Costa.

Fls. 5157/5159: **manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º em jornal de grande circulação.**

Fls. 5160/5171: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5172/5178: certidão Juntada de despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000883-08.2017.8.26.0624, deferindo a tutela antecipada para contagem em dias corridos do prazo do stay period.

Fls. 5179/5183: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Francislei José Nascimento.

Fls. 45184/5195: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Motorola Solutions Inc.

Fls. 5196/5268: **manifestação das Recuperandas comprovando o protocolo da decisão de deferimento da Recuperação Judicial na ação de execução movida pela JMV Locação, Comercio e Engenharia Ltda.**

Fls. 5269/5270: manifestação apresentada pela Bematech

S.A. informando não possuir nenhum valor em aberto com as Recuperandas, requerendo deixar de constar como credora no processo de Recuperação.

Fls. 5271/5275: manifestação da Caixa Econômica Federal informando possuir o débito de R\$ 986.814,59, na data de 01/09/2017, referente a FGTS, em nome da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Fls. 5276/5310: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5311/5312: **Manifestação das Recuperandas informando que pretendem apresentar um modificativo do plano, e requerem que os esclarecimentos quanto aos pontos levantados pela Administradora Judicial constem do modificativo a ser apresentado nos autos, tão logo finalizadas as negociações com os credores.**

Fls. 5313/5419: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 5420/5424: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5425/5462: manifestação das Recuperandas informando ter interposto Agravo de Instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000

Andamento processual.

Fls. 5463/5502: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, para poder participar de todos os processos licitatórios.

Fls. 5578: folha ausente no processo.

Fls. 5579/5692: manifestação das Recuperandas requerendo a postergação do *stay period* por mais 180 dias.

Fls. 5593: decisão datada de 16 de outubro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 24 horas sobre as petições de fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592 e que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 e 4105. (decisão disponibilizada no DJE em 20/10/2017, fls. 5600).

Fls. 5594/5597: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5598: juntada de e-mail da Dipol requerendo os dados da Administradora Judicial quanto a instrução do processo sancionatório DGP nº 2.221/2017.

Fls. 5599: decisão datada de 18 de outubro de 2017 determinando a expedição de certidão de objeto e pé para atendimento do quanto requerido pela Dipol Às fls. 5598. (decisão disponibilizada no DJE em 24/10/2017, fls. 5614).

Fls. 5600: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5593.

Fls. 5601/5604: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5605/5607: certidão de objeto e pé sobre o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 5608: e-mail do cartório comprovando o envio da certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial ao Dipol.

Fls. 5609/5613: manifestação da Administradora Judicial informando concordar com a postergação do *stay período* por mais 180 dias.

Fls. 5614: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5599.

Fls. 5615/5622: manifestação da Administradora quanto às fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592.

Fls. 5623/5627: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Andamento processual.

Fls. 5628/5630: decisão datada de 26 de outubro de 2017 determinando que as Recuperandas tragam aos autos dos processo a decisão do AI nº 2102190-17.2017.8.26.0000, para as devidas providencias, indeferindo o pedido de fls. 5463/5478, tendo em vista que as certidões negativas de débitos são genéricas, não trazendo informações quanto a uma licitação específica, indeferindo a penhora sobre os valores devidos ao SENAI, deferindo a postergação do *stay period* por mais 180 dias, determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 com relação às fls. 5503/5576 e 5623/5627 e determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Lei de Falências. (decisão disponibilizada no DJE em 31/10/2017, fls. 5636).

Fls. 5631/5634: manifestação da Administradora Judicial informando ter recebido a intimação para comparecer à Sessão de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 13/11/2017 às 13:30 horas, a ser realizada no CEJUSC, situado na Rua Coronel Matias de Oliveira, 631, Centro, Itapetininga, Sala 01, referente a Reclamação Pré-Processual - Inadimplemento apresentada pela Itauto Veículos Ltda., processo nº 0012025-24.2017.8.26.0269.

Fls. 5635: decisão datada de 30 de outubro de 2017 dando

ciência da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5631/5634. (decisão disponibilizada no DJE em 07/11/2017).

Fls. 5636/5637: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 5638/5674: manifestação da Administradora Judicial quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 5675: decisão datada de 06 de novembro de 2017 dando ciência às Recuperandas e demais interessados da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5638/5674 e determinando que as Recuperandas atendam o quanto requerido pela Administradora Judicial às fls. 5639 em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 09/11/2017, fls.5829).

Fls. 5676: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 5675.

Fls. 5677/5792: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 5693/5828: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 5829: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5675.

Andamento processual.

Fls. 5830/5886: e-mail com a juntada do acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2143644-74.2017.8.26.0000.

Fls. 5887/7925: embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas contra a decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 7926/8080: manifestação das Recuperandas requerendo que seja dado cumprimento à liminar exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000, a fim de que seja decidido expressamente sobre a impossibilidade de se penhorar patrimônio do Grupo Rontan em favor da JMV.

Fls. 8081: decisão datada de 16 de novembro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 5887/5894 e 7926/7932. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 8082/8083: manifestação das Recuperandas informando que já apresentou as documentações solicitadas pela Administradora Judicial na Fase Administrativa.

Fls. 8084: decisão datada de 20 de novembro de 2017 dando ciência a Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 8082/8083. (decisão disponibilizada no DJE em 27/11/2017).

Fls. 8085/8088: certidão do cartório informando ter tornado

sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 8089/9831: apresentado pela Administradora Judicial a análise das habilitações e divergências, minuta do edital que trata o art. 7º §2º.

Fls. 9032/9834: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0010360-42.2016.5.03.0028, em tramite na 3ª Vara de Betim/MG.

Fls. 9835: juntada de e-mail da Administradora Judicial com a minuta do edital que trata o art. 7º §2º e o valor para recolhimento das custas.

Fls. 9836/9837: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 9838/9841: manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de fls. 7926/8080.

Fls. 9842/9896: e-mail informando ter transitado em julgado o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 9897/9898: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894.

Fls. 9899/9900: decisão datada de 29 de novembro de 2017 dando ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento proposto pela Elektro, deixando de acolher o embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894, dando ciência e determinando ciência às



Andamento processual.

Recuperandas e demais interessados dos documentos de fls. 8090/8093, 8246, 8094/8245 e 8247/9831 e determinando o recolhimento das custas e a publicação do edital que trata o art. 7º § 2º em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 9901/9903: juntada pelo cartório dos e-mail enviados a Administradora Judicial e às Recuperandas com a intimação para recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 9904: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 9899/9900.

Fls. 9905/9917: manifestação da Credora Shock Metais Não Ferrosos Ltda. informando não estar recebendo as intimações do processo apesar de já ter juntado o instrumento de mandato e substabelecimento conforme fls. 4355/4364.

Fls. 9918/9925: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor HM Comercial de Peças Ltda ME e informando ter sido deferido o valor de R\$ 3.239,56 na ação de execução nº 1007488-04.2016.8.26.0624, que encontra-se suspensa.

Fls. 9926/9946: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Balaska Equipe Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 9947/10063: apresentado pela Administradora Judicial

no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 10064/10065: manifestação da Administradora Judicial requerendo a criação de incidente para juntada de todos os malotes digitais trabalhistas e análise dos créditos trabalhistas não acolhidos na fase administrativa.

Fls. 10066/10068: juntada pelas Recuperandas do comprovante de pagamento das custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 10069/10115: manifestação do credor JMV juntando os acórdãos dos AI's nº 2190802-28.2017.8.26.0000 e 2190808-35.2017.8.26.0000 e informando que fora mantida a penhora dos créditos.

Fls. 10116/10130: juntada da disponibilização do edital que trata o art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE em 19/12/17.

Fls. 10131/10132: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ema Locação e Manutenção de Empilhadeira Ltda.

Fls. 10133/10137: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nova Star de Tatuí Transportes Ltda.

Fls. 10138/10145: apresentado pela credora Alliage S.A Industrias Médico Odontológico objeção ao PRJ.



Andamento processual.

Fls. 10146/10157: apresentado pelo Banco do Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10158/10218: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A Industrias Médico Odontológico.

Fls. 10219/10220: decisão datada de 9 de janeiro de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 10131/10132 e a criação de um incidente para juntada dos ofícios trabalhistas e um incidente para juntada dos RMA's (Incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624, dando ciência do RMA apresentado às fls. 9947/10063 e da publicação do edital que trata o art. 7º § 2º, informando não tendo nada a decidir quanto a manifestação do credor JMV sobre a manutenção da penhora determinada nos AI's, determinando o cadastramento dos advogados das partes para recebimento das intimações. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 10221/10224: apresentado pelo Walumar Industria e Comércio de Capotas Ltda. objeção ao PRJ.

Fls. 10225/10249: manifestação da Recuperanda requerendo a expedição de guia de levantamento conforme petição e documento protocolado nos autos do incidente declaratório nº 1005465-51.2017.8.26.0624.

Fls. 10250/10255: apresentada pela Alvares – Sociedade de Advogados a renuncia de sua representação do credor BTS

Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10256: decisão datada de 18 de janeiro de 2018 deferindo a expedição de mandado de levantamento judicial, referente ao depósito de fls. 3302. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10257/10270: manifestação do credor JMV requerendo que seja mantido os valores depositados judicialmente, tendo em vista que está pendente de recurso a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2102190-17.2017.8.26.000.

Fls. 10271: decisão datada de 19 de janeiro de 2018 indeferindo o pedido da JMV de fls. 10257/10270, tendo em vista a existência de determinação no Agravo de Instrumento nº 2190808-35.2017.8.26.0000 para que seja expedido mandado de levantamento em favor das recuperandas, remetendo a empresa JMV Locação Comércio e Engenharia Ltda EPP e suas patronas a buscarem seus créditos, habilitando-os na Recuperação Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10272: expedição do mandado de levantamento no valor de R\$ 1.867.713,25.

Fls. 10273/10281: apresentado pelo Banco Fibra S.A. objeção ao PRJ e informando ter apresentado impugnação de crédito pendente de autuação.

Andamento processual.

Fls. 10282: certidão do cartório informando a criação do incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624, para juntada das objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 10283/10285: manifestação da Administradora Judicial sugerindo que os RMAs sejam protocolados no incidente de demonstrações financeiras, processo nº 0004686-16.2017.8.26.0624, informando que o incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624 é exclusivo para análise dos 132 credores trabalhistas não acolhidos pela Administradora Judicial na fase Administrativa e informando que protocolou a prestação de contas dos levantamentos dos valores da PMSP no incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624.

Fls. 10286/10291: Embargos de declaração apresentado pela Recuperanda quanto a decisão de fls. 10219/10220, na qual acolheu a sugestão da Administradora Judicial para criação de incidente para análise das certidões trabalhistas e sobre a determinação de desentranhamento das objeções ao plano de recuperação judicial.

Fls. 10292/10294 certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10295/10297: certidão de disponibilização no DJE em 30/01/2018 da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10298/10300: manifestação da Credora Tecnotextil requerendo que as intimações sejam publicadas em nome da

Dra. Priscilla.

Fls. 10301/10306: apresentado pela FCA – Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10307/10316: Manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo o sobrestamento do levantamento do MLJ 7/2018 expedido (fls.10272), eis que parte do montante que foi depositado pela Polícia Militar nos autos, é crédito da devedora Rontan.

Fls. 10317/10375: apresentado pelo credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda habilitação de crédito.

Fls. 10376/10377: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 10378/10395: manifestação da Recuperanda informando a interposição de Agravo de Instrumento sobre as decisões de fls.5.628/5.630 e fls. 9.899/9.900 (processo nº 2014917-63.2018.8.26.0000).

Fls. 10396/10397: e-mail da 1ª Vara Cível de Tatuí requerendo informações quanto ao andamento da Recuperação Judicial.

Fls. 10398/10401: certidão de consulta do cartório requerendo o esclarecimento por parte da Juíza de como proceder com os incidentes.

Andamento processual.

Fls. 10402/10420: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor BTS Informa Feira, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10421/10503: juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 165193-43.2017.8.26.0000, tendo sido provido o recurso, bem como informando seu transito em julgado.

Fls. 10504/10518: apresentado pelo Banco Santander Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10519/10521: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Fabiano Luiz dos Santos.

Fls. 10522/10528: apresentado pela Motorola Solutions Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10529/10534: juntada pelo credor André de Almeida Goes habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10535/10537: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração de fls. 10286/1089.

Fls. 10538/10545: apresentado pelo Banco Original S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10546/10561: juntada pelo credor Montécnica eletro Mecânica Ltda – EPP divergência de crédito.

Fls. 10562/10567: apresentado pelo Banco Votorantim S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10568/10573: apresentado pelo Banco Bradesco S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10576/10581: apresentado pelo Kirton Bank objeção ao PRJ.

Fls. 10582/10591: apresentada pela Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10592/10593: decisão datada de 07 de março de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 3828; informando não ter nada a decidir com relação as fls. 10307/10308 e 13609/10316; dando ciência aos interessados sobre as fls. 10423/10503; informando que aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento de fls. 10378/10395; determinou que as procurações apresentadas nas impugnações sejam cadastradas no e-saj e que os impugnantes devem realizar a distribuição das respectivas impugnações separadamente à recuperação judicial; e recebeu e rejeitou os embargos de declaração oposto pela Recuperanda de fls. 10286/10291. (decisão disponibilizada no DJE em 12/03/2018).

Fls. 10594/10614: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Andamento processual.

Fls. 10615: ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 10616: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 10617/10682: Manifestação do Banco Fibra requerendo que sejam reconhecidas as ilegalidades do Plano apresentado, fazendo necessário que o Juízo determine a apresentação de novo plano.

Fls. 10683/10687: juntada pelo credor Rogerio Pedroso do Carmo habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10688/10691: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10692/10704: Mensagem eletrônica comunicando a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2014917-63.2018.8.26.0000 transitou em julgado, não tendo sido reconhecido.

Fls. 10705/10707: Manifestação do credor Antonio de Oliveira Costa, solicitando prioridade no pagamento referente a crédito de verbas trabalhistas.

Fls. 10708/10716: juntada pelo credor Renan da Silva Geroto habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10717/10727: Embargos de Declaração apresentado pela Alliage S.A., contra a decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10728/10779: juntada pelo credor Montecnica Eletro Mecânica habilitação de crédito.

Fls. 10780: Petição da credora BTS Informa Feira informando os dados bancários para depósito no valor de R\$3.807,02.

Fls. 10781: certidão de não leitura do Ministério Público, informando que em 18/03/2018, transcorreu o prazo.

Fls. 10782/10953: manifesta da Recuperanda requerendo a autorização para transferência da alienação fiduciária de Itaumã para o Banco Itaú, referente a empréstimo no montante de R\$ 6.5 milhões.

Fls. 10954/10959: Embargos de declaração apresentado pela credora Motorola Solutions quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual informa que a petição apresentada anteriormente pelos embargantes não é impugnação ao crédito e sim objeção ao plano de recuperação judicial, requerendo assim, que seja reconhecidos todos os seus efeitos, desde a data do protocolo, sendo em 20/02/2018.

Fls. 10960/10961: Embargos de declaração apresentado pela credora Owens Corning Fiberglas quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual requer o provimento dos Embargos para corrigir material e determinar aos autos a objeção oposta pela embargante.

Fls. 10962/10963: Embargos de declaração apresentado pela credora Banco do Brasil quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, informando que a decisão não deve prevalecer considerando que a petição indicada não corresponde a impugnação, tratando-se de plano de

Andamento processual.

recuperação judicial. Contudo, que seja conhecidos os presentes embargos declaratórios para corrigir o erro apontado.

Fls. 10964/10967: Manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido das Recuperandas de fls. 10.782/10.789;

Fls. 10968: decisão datada de 20 de março de 2018 determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre fls. 10627/10630, 10683/10683, 10705, 10708, 10717/10719, 10728/10730, 10780, 10954/10959, 10960/10961 e 10962/10963; e a manifestação da Administradora Judicial sobre as fls. 10782/10789. (decisão disponibilizada no DJE em 23/03/2018).

Fls. 10969/10972: Embargos de declaração apresentado pela credora FCA Fiat Chrysler quanto a decisão de fls. 10.592/10.593.

Fls. 10973/10977: juntada pelo credor Laudimir Camargo da Silva Junior habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10978/10982: juntada pelo credor Michel José Duarte habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10983: Manifestação do MP acerca das fls. 10.964/10.967, opinando pela intimação do Banco Itaú Unibanco S/A para que aponte os encargos que pretende

cobrar em caso de efetivação da negociação com as Recuperandas.

Fls. 10984/10990: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Star Flash Comercio de Produtos e Saneantes Domissanitarios Eireli ME.

Fls. 10991/10994: Certidão de publicação no DJE em 23/03/2018, da decisão de fls. 10968.

Fls. 10995/10998: Manifestação do Banco Itaú quanto a manifestação da Administradora Judicial de fls. 10964/10967.

Fls. 10999: Manifestação das Recuperandas retificando a sua manifestação de fls. 10.782/10.789, de modo a substituir o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) pelo valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e meio de reais).

Fls. 11000/11002: manifestação da Administradora Judicial quanto a decisão de fls. 10968.

Fls. 11003/11004: manifestação da Administradora Judicial quanto aos pedidos das Recuperandas e do Itaú de transferência da alienação fiduciária do terreno da Itarumã.

Fls. 11005: ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 11006: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

11007/11015: Ofício da Vara do Trabalho do Credor José Antônio Januario.

Andamento processual.

Fls. 11016/11020: apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11021/11025: manifestação do credor Banco do Itaú S.A sobre manifestação da Administradora Judicial de fls. 11003/11004.

Fls. 11026/11093: manifestação da Recuperanda juntando o modificativo ao plano de recuperação judicial, acompanhado do respectivo laudo de viabilidade econômica.

Fls. 11094: Manifestação do Ministério Público requerendo que a Administradora Judicial se manifeste acerca do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3123/3770, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Banco Itaú de fls. 11021/11025.

Fls. 11095/11097: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 11098/11126: manifestação da Recuperanda completando à petição de fls. 10782/10789, requerendo também a juntada do convênio nº 1001118020013400 celebrado entre o Grupo Rontan e o Banco Itaú S.A.

Fls. 11122/11129: Decisão datada de 06/04/2008 determinando Embargos de Declaração opostos por: Alliage S/A Indústrias Médico-Odontológicas, Banco do Brasil,

FiatChrysler Automóveis Brasil Ltda, Motorola Solutions Ltda e MotorolaSolutions Inc, Owens Corning Fiberglass A.S Ltda, recebeu os Embargos. Fls. 11026/11093, Manifesta-se a Administradora Judicial. Requereram as recuperandas, a fls. 10782/10789, autorização para realização de operação de crédito junto ao Banco Itaú, no valor de R\$ 6.500.000,00. Manifestou-se o Itaú Unibanco S/A a fls. 10995/10998 e 11021/11025. A administradora judicial manifestou-se a respeito a fls. 10964/10967 e 11003/11004. O Ministério Público pronunciou-se a fls. 10983 e 11094. autorizo a operação destinada a viabilizar o DIP loan por parte do grupo Itaú ao Grupo RONTAN no valor de R\$ 6.500.000,00, bem como, a constituição de garantia fiduciária do imóvel matrícula 63888 do CRI local em favor do Banco Itaú. dispensou as Recuperandas de apresentar as certidões negativas de débitos para lavratura da escritura de alienação fiduciária e perante o CRI para a respectiva averbação.

Fls. 11130/11133: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, das fls. 11127/11129.

Fls. 11134/11135: Decisão datada de 09/04/2018 determinando o cumprimento da decisão de fls. 11127/11129.



Andamento processual.

Fls. 11136: Certidão informando que não é possível a reativação de peças tornadas sem efeito pelo usuário do sistema.

Fls. 11173/11138: Decisão datada de 09/04/2018 conforme fls. 10796/10799, a garantia deverá recair sobre o imóvel de matrícula nº 63.688, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Tatuí. Reconsiderou em parte as decisões de fls. 11127/11129 e 11134/11135, para corrigir erro material, a fim de que conste que poderá ser procedida à averbação de garantia fiduciária do imóvel matriculado sob o nº 63.688 do CRI local em favor do Banco Itaú e não como constou. Ficam mantidas as demais determinações constantes a fls. 11127/11129 e 11134/11135.

Fls. 11139: Mensagem eletrônica informando a senha de acesso ao processo.

Fls. 11140/11145: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0011924-25.2017.5.03.0027, em tramite na 2ª Vara de Betim/MG.

Fls. 11146/11155: Manifestação da Recuperanda sobre decisão de fls. 10.968 informando que já foram apresentados pelo Banco Fibra um modificativo ao plano. As habilitações de crédito ofertados, foram equivocadamente apresentados nos autos da recuperação judicial. Fls. 10.717/10.719,

10.954/10.959, 10.960/1.0961, 10.962/10.963 e 10.969/10.972, já ficou superada por força da decisão proferida às fls. 11.127/11.129, a qual não só acolheu os embargos, como também determinou o imediato reentrinhamento das objeções no processo principal.

Fls. 11156/11184: Tutela de urgência apresentado pela Recuperanda solicitando o imediato religamento do serviço de gás natural e a renovação do contrato entre as partes.

Fls. 11185/11188: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls. 10592/10593, 0138/10145, 10146/10157, 10301/10306, 10522/10528, 10592/10593, 11026/11093, 10782/10789, 10995/10998 e 11021/11025.

Fls. 11189/11192: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls. 11127/11129 e 11134/11135.

Fls. 11193/11200: apresentado pelo FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11201: ato ordinário para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$ 710,20, para expedição do edital.

Fls. 11202/11206: Manifestação da Administradora Judicial informando que não concorda com a manifestação das Recuperandas de que as objeções ao plano até o momento apresentadas estão prejudicadas

Andamento processual.

Fls. 11207: Decisão datada de 12/04/2018 determinando o cumprimento de fls. 11146/11155, 11156/11184 e 11177/11200, manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 11208/11211: Certidão de publicação no DJE em 16/04/2018 para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$710,20, para expedição do edital.

Fls. 11212/11215: Certidão de publicação no DJE em 18/04/2018 da decisão de fls. 11146/11155, 11156/11184 e 11177/11200. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Fls. 11216/11222: juntada pelo credor Nossa Senhora da Paz Transportes LTDA-ME habilitação de crédito.

Fls. 11223/11231: apresentado pela Motorola Solutions LTDA, objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11232/11237: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, das fls. 11134/11135.

Fls. 11239/11251: Manifestação da Administradora Judicial conforme determinação de fls. 11127/11129, sobre o modificativo do plano apresentado.

Fls. 11252/11259: apresentado pelo Banco Votorantim, objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11260: ato ordinário para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$ 269,20, para expedição do edital.

Fls. 11261/11270: apresentado pelo Banco Bradesco S.A,

objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11271/11280: apresentado pelo Banco Kirton Banck S/A Multiplo – Kirton Bank, objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11281/11355: Rejeitados os Embargos opostos no Agravo de Instrumento no n. 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 11356/11357: apresentado pelo Aliage S.A Indústria Médico Odontológico, objeção ao plano de recuperação .

Fls. 11358/11361: Certidão de publicação no DJE em 23/04/2018 para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$269,20, para expedição do edital.

Fls. 11362: apresentado edital de publicação de recebimento do modificativo ao plano de recuperação judicial.

Fls. 11363/11366: manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do comprovante de recolhimento das custas para a publicação do Edital.

Fls. 11367/11369: Mensagem eletrônica informando a juntada dos ofícios com informações acerca da recuperação judicial 1000883-08.2017.

Fls. 11370: Mensagem eletrônica sobre informações das execuções 1002274-32/2016 e 1005310-82/2016.

Andamento processual.

Fls. 11371/11372: Decisão datada de 24/04/2018, determinando o imediato religamento do serviço de gás natural à Recuperanda.

Fls. 11373: Juntada do Edital de publicação do recebimento do modificativo ao plano de recuperação judicial, disponibilizado em 04 de maio de 2018.

Fls. 11374/11384: juntada pelo credor Wander Milani habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11385/11393: juntada do instrumento de mandado judicial e guias de custas do Credor Itaú Unibanco S.A.

Fls. 11394/11397: Certidão de publicação no DJE em 07/05/2018 de fls. 11156/11165, para concessão do religamento do serviço de gás natural à Recuperanda.

Fls. 11398/11424: Manifestação da Recuperanda sobre fls. 11.239/11.251 esclarecendo acerca do novo plano de recuperação judicial.

Fls. 11425/11500: juntada pelo credor GP Tecnologia em Segurança Ltda habilitação de crédito, referente a Ação Monitória.

Fls. 11501/11508: Manifestação do credor Gás Natural São Paulo Sul S/A comprovando o cumprimento da tutela de urgência deferida pelo Juíz.

Fls. 11509/11516: Manifestação da Recuperanda sobre fls. 10.617/10.630, 10.638/10.687, 10.705, 10.708,

10.717/10.719, 10.728/10.730, 10.780, 10.954/10.959, 10.960/10.961 e 10.962/10.963 e manifestação da Administradora Judicial de fls. 11.202/11.205.

Fls. 11517/11534: apresentado pela credora Zenita Moura Eugenio dos Santos objeção ao PRJ.

Fls. 11535/11540: juntada pelo credor Gilson dos Santos Amorim habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11541/11544: apresentado pelo credor Electroman Indústria e Comércio Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 11545/11557: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 11558/11560: juntada pelo credor Cícero Rogério da Silva habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11561/11566: juntada pelo credor Edjarbas Correa Machado habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Andamento processual.

Fls. 11567/11572: juntada pela credora Eliana de Fátima Maciel Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11573/11601: apresentado pela credora Débora Piva Carducci objeção ao PRJ.

Fls. 11602/11606: juntada pela credora Anna Carolina Mafra habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11607/11629: **Decisão datada de 18/05/2018 deferindo a liminar pleiteada pelas Recuperandas para determinar a suspensão dos atos executórios no processo trabalhista de n. 0011507-09.2016.5.03.002 da 3 Vara Cível de Tatuí/Sp.**

Fls. 11630/11636: juntada pelo credor Bruno Miranda Garcia habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11637/11642: juntada pelo credor Vanderlei Vanetti habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11643/11645: juntada pelo credor Alessandro Camargo inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11646/11648: juntada pelo credor Aerovaldo Nogueira inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11649/11651: juntada pelo credor Carlos Cesar Vilalva inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11652/11653: juntada pelo credor Cristian Martins inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11654/11656: juntada pelo credor Diego Bueno Vaz

inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11657/11659: juntada pelo credor Elisabete Martins inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11660/11662: juntada pelo credor Francisco Martins Garcia inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11663/11665: juntada pelo credor Lucas Rodrigo Jacó inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11666/11668: juntada pelo credor Marco Antônio de Godoy inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11669/11671: juntada pelo credor Renan Assis de Moraes inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11672/11674: juntada pelo credor Rogério Vieira inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11675/11687: juntada pela credora Vivian Faustino de Souza Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11688/11711:

Fls. 11712/11720: juntada pelo credor Edimilson de Moraes Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista

Fls. 11721/11728: juntada pela credora Marcia Nonato da Cruz Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Andamento processual.

Fls. 11729/11740: juntada pelo credor José Marcos Oliveira Junior habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista

Fls. 11741/11744: apresentado pelo credor Wander Milani objeção ao PRJ.

Fls. 11745/11751: juntada pela credora Laudicéia Pedroso dos Santos habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11752/11755: apresentado pelo credor FCA – Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA objeção ao PRJ.

Fls. 11756/11759: juntada pelo credor Sergio Ricardo Brandolezi habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls.11760/11762: apresentado pelo credor Tam linhas Aéreas S.A objeção ao plano.

Fls.11763: mensagem eletrônica do 1º ofício para o 3º ofício da Comarca de Tatuí solicitando informações sobre o andamento da Recuperação Judicial.

Fls. 11764/11776: apresentado pelo credor Banco Santander Brasil S.A objeção ao plano.

Fls. 11777/11791: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11792/11811: apresentado pelo credor HPE Automotores do Brasil LTDA objeção ao plano.

Fls. 11812/11819: apresentado pelo credor Banco do Brasil

S.A objeção ao plano.

Fls. 11820: manifestação do Credor Alexandre Gereto de Mello Faro, solicitando a exclusão do seu nome da capa dos autos e que as publicações deixem de serem expedidas em seu nome.

Fls. 11821/11823: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11824/11826: juntada da certidão de habilitação de crédito do credor Saulo Leite da Mota, referente a RT nº 0010060-40.2017.5.15.0116.

Fls. 11827/11832: apresentado pelo credor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí-SP objeção ao plano.

Fls. 11833/11834: **Decisão datada de 18/05/2018 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores e que os habilitantes procedam com a distribuição das respectivas habilitações separadamente e apenas à recuperação judicial (fls. 11374/11377, 11425/11500, 11535/11540, 11558/11560, 11561/11566, 11567/11572, 11602/11606, 11630/11636, 11637/11642, 11643/11645, 11646/11648, 11649/11651, 11652/11653, 11654/11656, 11657/11659, 11660/11662, 11663/11665, 11666/11668, 11669/11671, 11672/11674, 11675/11687, 11712/11720, 11721/11728, 11729/11740, 11745/11751, 11756/11759, 11777/11791), continua na próxima página...**



Andamento processual.

Continuação: dando ciência das fls. 11378/11384, 11385/11393, 11501/11502, 11607/11629, determinando o desentranhamento das certidões trabalhistas de fls. 11503/11508 e 11821/11823, determinando que a serventia cumpra com o quanto solicitado às fls. 11820, determinando a ciência da Administradora Judicial e manifestação em 10 dias quanto a petição de fls. 11398/11424, determinando que a serventia expessa as certidão de objeto e pé requerida às fls. 11763, determinando que a serventia proceda com a penhora na no rosto dos autos conforme requerido pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo as fls. 11688/11711, determinando que as objeções ao plano de Recuperação Judicial de fls. 11517/11534, 11541/11557, 11573/11601, 11741/11744, 11572/11755, 11760/11762, 11764/11776, 11792/11811 e 11812/11819 serão analisadas na assembleia geral de credores, determinando que as Recuperandas, no prazo de 10 dias, indiquem data para realização da assembleia geral de credores e indeferindo o novo pedido de renovação do *stay period* de fls. 11509/11516. (disponibilizado no DJE em 14/06/2018).
Fls. 11835/11848: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial requerido pelo Banco do Brasil S/A.
Fls. 11849: certidão do cartório solicitando orientações de como proceder com a penhora determinada nas fls.

11833/11834, referente ao valor de R\$229.147,76 requeridas as fls. 11688/11711 pelo Senai.

Fls. 11850: ofício encaminhando pela 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí certidão de objeto e pé referente ao processo 1000883-08/2017 e Edital com relação dos credores, conforme apresentado pela Administradora Judicial.

Fls. 11851/11857: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11858: juntada de resposta de e-mail enviada para primeiro ofício civil sobre processo 1000830-61/2016.

Fls. 11859: certidão de despacho solicitando a Primeira vara da fazenda pública da comarca de São Paulo, a cópia do termo de penhora do parecer nº 606/2016-J.

Fls. 11860: Mensagem eletrônica informando despacho referente ao processo 1005991-38/2017 e processo 000883-08/2017.

Fls. 11861/11869: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11870/11875: Manifestação das Recuperandas solicitando a reconsideração da decisão de fls. 11.833/11.834, quanto a prorrogação do prazo do *stay period* e informando as datas da Assembleia Geral de Credores da 1ª e 2ª convocação.



Andamento processual.

Fls. 11876/11879: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 11833/11834.

Fls. 11880: Decisão datada de 14/06/2018 determinando que as fls. 11851/11857 e 11861/11869 sigam o mesmo procedimento da decisão de fls. 11833 § 1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 24 horas quanto a manifestação das Recuperandas de reconsideração quanto a não prorrogação do prazo *do stay period* e quanto as datas da Assembleia Geral de Credores da 1ª e 2ª convocação. (decisão disponibilizado no DJE em 20/06/2018, fls. 11907/11910).

Fls. 11881/11884: certidão de publicação no DJE em 18/06/2018 de fls. 11859, para concessão do religamento do serviço de gás natural à Recuperanda.

Fls. 11885: ofício expedido conforme determinado às fls. 11859.

Fls. 11886/11901: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Pilar Fibras Ltda.

Fls. 11824/11826: juntada da certidão de habilitação de crédito do credor Mauro Rodrigues Pereira, referente a RT nº 0000416-78.2014.5.15.0116.

Fls. 11881/11884: certidão de publicação no DJE em 20/06/2018, da decisão de fls. 11880.

Fls. 11911/11914: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a prorrogação do *stay period* até

13/09/2018 e juntando a minuta do edital de Convocação dos Credores para a Assembleia Geral de Credores, a serem realizadas no dia 29/08 e 13/09.

Fls. 11915/11924: apresentado pelo credor Shock Metais Não Ferrosos Ltda objeção ao modificativo ao plano.

Fls. 11925/11932: apresentado pelo credor Banco Votorantim S.A. objeção ao plano.

Fls. 11933/11940: apresentado pelo credor Kirton Bank S/A objeção ao plano.

Fls. 11941/11948: apresentado pelo credor Banco Bradesco S.A. objeção ao plano.

Fls. 11949/11955: apresentado pelo credor Itaú Unibanco S.A. objeção ao modificativo ao plano.

Fls. 11956: Decisão datada de 23/05/2018 proferida na Ação de Execução nº 1006530-52.2015.8.26.0624, impetrada pelo Banco Votorantim em face da Recuperanda Rontan, determinando que se refaça a penhora em favor dos sócios e que seja esclarecido se a cédula de crédito bancário nº 10177330 consta da Recuperação Judicial da Rontan e da FBA.

Fls. 11957: certidão do cartório informando que respondeu a decisão acima informando que o Banco Votorantim esta relacionado na Recuperação Judicial da Rontan pelo valor de R\$ 1.237.445,00.

Andamento processual.

Fls. 11598/11960: juntada da certidão de habilitação de crédito do credor Ricardo de Sousa Moraes, referente a RT nº 0010846-84.2014.5.15.0116.

Fls. 11961/11964: manifestação das Recuperandas juntando o comprovante de recolhimento de custas para publicação do edital de Convocação dos Credores para a Assembleia Geral de Credores, a serem realizadas no dia 29/08 e 13/09.

Fls. 11965: certidão do cartório informando que a Habilitação de crédito nº 1000936-52.2018.8.26.0624 transitou em julgado em 20/06/2018.

Fls. 11966: certidão do cartório informando que a Habilitação de crédito nº 1000896-70.2018.8.26.0624 transitou em julgado em 20/06/2018.

Fls. 11967/11968: Decisão datada de 25/06/2018 determinando o desentranhamento das procurações de fls. 11886/11901, 11902/11906 e 11958/11960 e o registro dos patronos nelas constituídos, determinando que as objeções ao plano de fls. 11915/11924, 11925/11932, 11933/11940, 11941/11948 e 11949/11955 serão objetos de discussão na Assembleia Geral de Credores, determinando que a Administradora Judicial manifeste-se sobre a execução do Banco Votorantim nos autos da Recuperação e da Execução (1006530-52.2015.8.26.0624), determinando que oficie-se o E. Juiz deprecante, informando que foi cumprido o quanto

solicitado, determinando que a Administradora Judicial, no prazo de 24 horas, informe se o plano de Recuperação judicial esta em termos para a apreciação em Assembleia Geral de Credores e prorrogando o prazo do *stay period* até 13/09/2018. (decisão disponibilizado no DJE em 20/06/2018, fls. 11907/11910). (Decisão disponibilizada no DJE em 04/07/2018, fls. 12025/12028).

Fls. 11969/11991: juntada de cópia do Conflito de Competência nº 158.402 - SP (2018/0111113-8), suscitado pela Rontan face aos bens bloqueados para execuções em andamento nas ações em tramite na 3ª Vara Cível de Tatuí e na 2ª Vara do Trabalho de Betim, conflito conhecido, determinando a liberação dos bens para que sujeitem-se ao plano de recuperação judicial.

Fls. 11992: certidão do cartório informando que a Habilitação de crédito nº 1000917-46.2018.8.26.0624 transitou em julgado em 20/06/2018.

Fls. 11993: certidão do cartório juntando o comprovante de envio do e-mail ao 1º Ofício da Fazenda Pública informando a penhora na folha dos autos da presente Recuperação Judicial referente ao processo nº 1005991-38/2017.

Fls. 11994/12014: Manifestação da Administradora Judicial apresentando as informações quanto ao crédito do Banco Votorantim, conforme determinado às fls. 11967/11968.

Andamento processual.

Fls. 12015/12024: manifestação do Banco Fibra requerendo que sejam reconhecidas as ilegalidades do Modificativo ao Plano apresentado, fazendo necessário que o Juízo determine a apresentação de novo plano.

Fls. 12025/12028: Certidão de disponibilização no DJE em 04/07/2018 de decisão de fls. 11967/11968.

Fls. 1209/12031: manifestação da Administradora Judicial apresentando as informações quanto ao plano de Recuperação Judicial, conforme determinado às fls. 11961/11964.

Fls. 12032: Decisão datada de 29/06/2018 determinando ciência a todos os interessados das fls. 11969/11991 e 11994/12014, determinando a publicação do edital de convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores e informando que as objeções e a manifestação do Banco Fibra deverão ser apreciadas na Assembleia Geral de Credores. (decisão disponibilizada no DJE em 04/07/2018, fls. 12061/12064).

Fls. 12033/12034: juntado pela cartório Edital de Convocação de Credores.

Fls. 12035/12058: mensagem eletrônica reiterando o pedido de informações para o processo de conflito de competência.

Fls. 12029: juntado pelo cartório Edital de Convocação de Credores, disponibilizado no DJE em 04/07/2018.

Fls. 1206/12064: Certidão de disponibilização no DJE em 04/07/2018 de decisão de fls. 12032.

Fls. 12064: Decisão datada de 04/07/2018 determinando que a Administradora Judicial informe os bens penhorados na execução trabalhista de n. 0011507-09.2016.5.03.0027. (decisão disponibilizada no DJE em 11/07/2018, fls. 112075/12078).

Fls. 12066/12071: mensagem eletrônica comunicando decisão/ofício de fls. 154, proferida nos autos do processo n. 1001474-04.2016.8.26.0624, requisitando informações da Ação de Recuperação Judicial.

Fls. 12072/12074: manifestação do Credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônico LTDA ME, juntando o substabelecimento em nome do Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, OAB/SP 196.459 e Dr. Matheus Camargo Lorena de Mello, OAB/SP 292.902.

Fls. 12075/12078: Certidão de disponibilização no DJE em 11/07/2018 de decisão de fls. 12064.

Fls. 12079/12081: embargos de declaração apresentados pelo Credor Banco Fibra S/A, sobre decisão de fls. 12032.

Fls. 12082/12090: manifestação da Administradora Judicial, conforme determinação de fls. 12065, prestando informações sobre os bens das Recuperandas.

Andamento processual.

Fls. 12091/12092: manifestação da Administradora Judicial sobre os Embargos de declaração oposto pelo Banco Fibra às fls. 12079/12081.

Fls. 12093/12095: habilitação de crédito apresentada pela Credora Anna Carolina Mafra.

Fls. 12096/12097: habilitação de crédito apresentado pelo Credor CRM Produtos e serviços Industriais Ltda.

Fls. 1208/12113: habilitação de crédito apresentado pelo Credor Fábio Luiz de Moura Brites.

Fls. 12114/12118: emissão dos ofícios da 3ª Vara do Trabalho de Betim.

Fls. 1219/12121: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos comprovantes de publicação do Edital de Convocação de Credores em jornal de grande circulação.

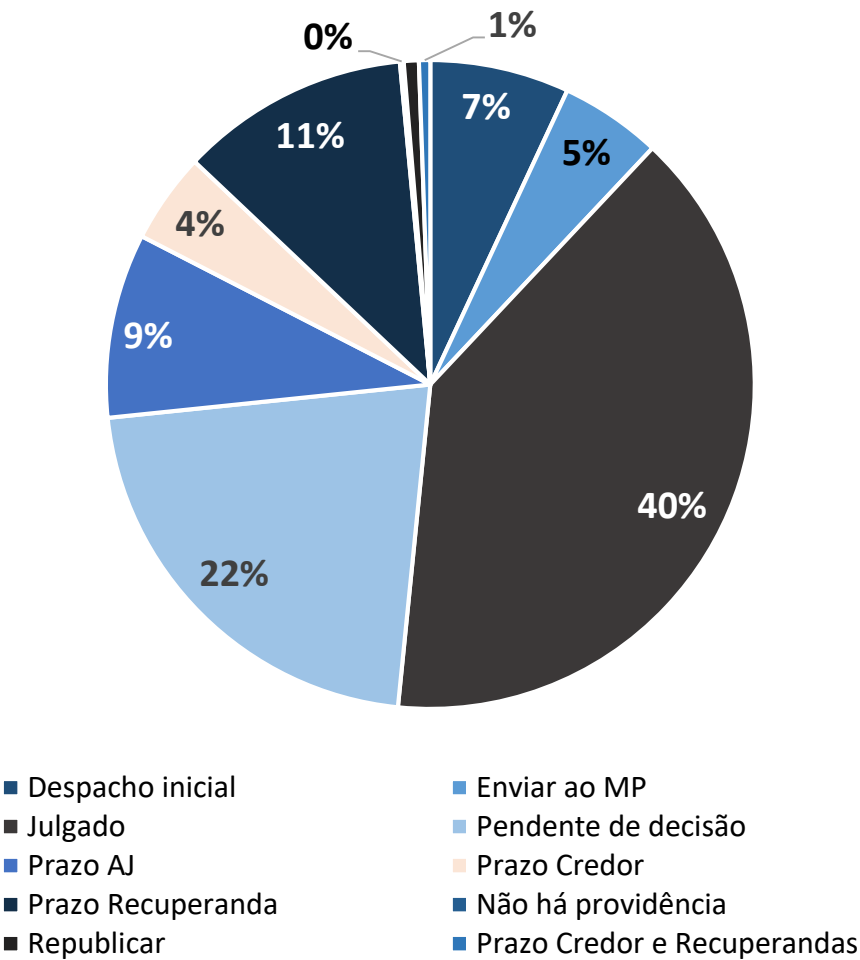
Fls. 12122/12158: Manifestação do Ministério Público informando sobre ofício emitido pela 19ª Vara do Trabalho noticiando uma possível fraude no acordo trabalhista.

Até o momento existem 533 habilitações e impugnações de crédito na fase judicial.

Status dos incidentes

Classificação	Quantidade
Despacho inicial	37
Enviar ao MP	27
Julgado	211
Pendente de decisão	116
Prazo AJ	49
Prazo Credor	24
Prazo Recuperanda	61
Não há providência	1
Republicar decisão com os patronos da Recuperanda e a AJ	4
Prazo Credor e Recuperandas	3
Total	533

Representatividade do status dos incidentes



Diversos

Incidente nº	Requerente	Requerido	Status
0000556-46.2018.8.26.0624	Diversos	Rontan	Não há providência
1000727-83.2018.8.26.0624	Rontan	Renato da Silva Rangel	Prazo Credor e Recuperandas
1002944-02.2018.8.26.0624	Rontan	Paulo Henrique Simei	Prazo Credor e Recuperandas
1002946-69.2018.8.26.0624	Rontan	Valter Augusto dos Santos	Prazo Credor e Recuperandas
1002444-33.2018.8.26.0624	Rontan	Cristiane de Oliveira Cubas	Republicar
1002445-18.2018.8.26.0624	Rontan	Diego Bueno Vaz	Republicar
1002465-09.2018.8.26.0624	Rontan	Lucas Rodrigo Jacó	Republicar
1002470-31.2018.8.26.0624	Rontan	Marco Antonio de Godoi	Republicar

Despacho Inicial

Incidente nº	Requerente	Requerido
1003512-18.2018.8.26.0624	Banco do Brasil S. A.	Rontan
1004579-18.2018.8.26.0624	Arthur Araujo de Camargo	Rontan
1004715-15.2018.8.26.0624	Edna de Freitas Saboia	Rontan
1004717-82.2018.8.26.0624	Ednilson Aparecido Garcia	Rontan
1004751-57.2018.8.26.0624	Eloilson Pereira dos Santos	Rontan
1004804-38.2018.8.26.0624	Esdras Douglas Teixeira Rios	Rontan
1004805-23.2018.8.26.0624	Evaldo Aires da Rocha	Rontan
1004875-40.2018.8.26.0624	Francisco Rodrigues Ponce Filho	Rontan
1004877-10.2018.8.26.0624	Gabriel Sudário de Oliveira	Rontan
1004896-16.2018.8.26.0624	Henrique Nascimento Figueiredo Costa	Rontan
1004898-83.2018.8.26.0624	Hudson Carlos Rodrigues	Rontan
1004917-89.2018.8.26.0624	Janaina da Silva Fonseca Carriel	Rontan
1004966-33.2018.8.26.0624	Samuel Rodrigues dos Santos	Rontan

Despacho Inicial

Incidente nº	Requerente	Requerido
1005016-59.2018.8.26.0624	Adalberto de Oliveira	Rontan
1005087-61.2018.8.26.0624	Jeferson dos Santos Rodrigues	Rontan
1005088-46.2018.8.26.0624	Jessica dos Santos Gomes	Rontan
1005089-31.2018.8.26.0624	João Antonio Vieira	Rontan
1005122-21.2018.8.26.0624	Joclei Batista Fogaça	Rontan
1005126-58.2018.8.26.0624	Joel Fragoso	Rontan
1005169-92.2018.8.26.0624	Jonatan de Souza	Rontan
1005170-77.2018.8.26.0624	Jonatas Carriel Teles	Rontan
1005172-47.2018.8.26.0624	Jonathan Cristiano de Moraes	Rontan
1005183-76.2018.8.26.0624	Jose Cristiano Antunes Cassemiro	Rontan
1005186-31.2018.8.26.0624	Jose Eduardo de Souza	Rontan
1005778-75.2018.8.26.0624	Natanael Marcelino da Silva	Rontan
1005779-60.2018.8.26.0624	Natanael Vieira da Silva	Rontan

Despacho Inicial

Incidente nº	Requerente	Requerido
1005784-82.2018.8.26.0624	Nilvane Anselma de Brito	Rontan
1005785-67.2018.8.26.0624	Nivaldo César	Rontan
1005789-07.2018.8.26.0624	Ocinvaldo Orlando Soares	Rontan
1005794-29.2018.8.26.0624	Oirazil Sudário de Oliveira	Rontan
1005795-14.2018.8.26.0624	Orazil Benfica de Freitas	Rontan
1005808-13.2018.8.26.0624	Carolina de Miranda	Rontan
1005815-05.2018.8.26.0624	Patricia Roberta de Oliveira	Rontan
1005816-87.2018.8.26.0624	Patrick Gustavo Nunes dos Santos	Rontan
1005817-72.2018.8.26.0624	Paulo Henrique Campos Silva	Rontan
1005818-57.2018.8.26.0624	Plácido Ricardo Minucci	Rontan
1005819-42.2018.8.26.0624	Rafael Cardoso Vieira Santos	Rontan

Enviar ao Ministério Público

Incidente nº	Requerente	Requerido
1003541-68.2018.8.26.0624	Lucas de Oliveira Proença	Rontan
1003540-83.2018.8.26.0624	Lucas Quevedo Rodrigues	Rontan
1003516-55.2018.8.26.0624	Banco do Brasil S. A	Rontan
1003987-71.2018.8.26.0624	Mauro Rodrigues Pereira	Rontan
1003900-18.2018.8.26.0624	Alex Sandro Aparecido Moisés dos Santos	Rontan
1004313-31.2018.8.26.0624	Priscila Lopes	Rontan
1004308-09.2018.8.26.0624	Bruna Kelly Cristine Vieira de Camargo	Rontan
1004722-07.2018.8.26.0624	Edson Mota Junior	Rontan
1004724-74.2018.8.26.0624	Eduardo Jose Ferrarezi	Rontan
1004726-44.2018.8.26.0624	Eduardo Roberto Anselmi	Rontan
1004745-50.2018.8.26.0624	Eliano Floriano da Costa	Rontan
1004758-49.2018.8.26.0624	Vngt Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – EPP	Rontan
1004839-95.2018.8.26.0624	Everton Luiz dos Santos	Rontan

Enviar ao Ministério Público

Incidente nº	Requerente	Requerido
1004858-04.2018.8.26.0624	Felipe de Vasconcelos Queiroz	Rontan
1004859-86.2018.8.26.0624	Fernanda Aparecida Lopes Cassemiro	Rontan
1004873-70.2018.8.26.0624	Francisco Alfeu Gama	Rontan
1004874-55.2018.8.26.0624	Francisco Mendes de Moraes	Rontan
1004878-92.2018.8.26.0624	Geovana Pinheiro Fermino	Rontan
1004879-77.2018.8.26.0624	Geovani Henrique Ferreira	Rontan
1004886-69.2018.8.26.0624	Giovane de Miranda	Rontan
1004887-54.2018.8.26.0624	Gislaine Elisabete dos Santos Camargo	Rontan
1004888-39.2018.8.26.0624	Guisela Bezerra de Medeiros	Rontan
1004893-61.2018.8.26.0624	Helio Marcio Oliveira da Silva	Rontan
1004901-38.2018.8.26.0624	Igor Dos Santos Ferreira De Macedo	Rontan
1004907-45.2018.8.26.0624	Izabel Cristina de Campos Vieira	Rontan
1004909-15.2018.8.26.0624	Jackson Vitor Ferreira	Rontan
1004918-74.2018.8.26.0624	Jarbas Correa Machado	Rontan

Incidentes com prazo para a Administradora Judicial

Incidente nº	Requerente	Requerido
1003510-48.2018.8.26.0624	Banco Do Brasil S. A.	Rontan
1004723-89.2018.8.26.0624	Eduardo Menck	Rontan
1004741-13.2018.8.26.0624	Eliana de Arruda	Rontan
1004795-76.2018.8.26.0624	Ernandes Rogerio Dos Santos	Rontan
1004810-45.2018.8.26.0624	Everton da Silva	Rontan
1004812-15.2018.8.26.0624	Everton da Silva Cleto	Rontan
1004840-80.2018.8.26.0624	Ezedequias de Oliveira Junior	Rontan
1004841-65.2018.8.26.0624	Fabiano Henrique Crispim	Rontan
1004843-35.2018.8.26.0624	Fabio Soares Coelho	Rontan
1004860-71.2018.8.26.0624	Fernando Aparecido Soares	Rontan
1004872-85.2018.8.26.0624	Flavio Herculano Maximo de Lima	Rontan
1004880-62.2018.8.26.0624	Geraldo Paes de Camargo Junior	Rontan
1004881-47.2018.8.26.0624	Gerson Castiglieri Anis	Rontan

Incidentes com prazo para a Administradora Judicial

Incidente nº	Requerente	Requerido
1004882-32.2018.8.26.0624	Gian Felipe Soares	Rontan
1004883-17.2018.8.26.0624	Gilson Lopes de Santana	Rontan
1004889-24.2018.8.26.0624	Hamilton Diego dos Santos	Rontan
1004890-09.2018.8.26.0624	Helio Benedito Alves de Oliveira Junior	Rontan
1004891-91.2018.8.26.0624	Helio Benedito Alves de Oliveira	Rontan
1004892-76.2018.8.26.0624	Helio Maciel Junior	Rontan
1004903-08.2018.8.26.0624	Irandi Silva Santos	Rontan
1004905-75.2018.8.26.0624	Ismael Ferreira De Almeida	Rontan
1005096-23.2018.8.26.0624	João Batista Machado	Rontan
1005101-45.2018.8.26.0624	João Eder Alves Miguel	Rontan
1005117-96.2018.8.26.0624	João Silvio Ramos Sudre Junior	Rontan
1005130-95.2018.8.26.0624	Jonas Santo Bueno	Rontan
1005179-39.2018.8.26.0624	Joriel Genesis Correa	Rontan

Incidentes com prazo para a Administradora Judicial

Incidente nº	Requerente	Requerido
1005283-31.2018.8.26.0624	Jose Laelson Bezerra	Rontan
1005393-30.2018.8.26.0624	Lucas Henrique De Oliveira Hessel Jaco	Rontan
1005391-60.2018.8.26.0624	Lucas De Campos Proença	Rontan
1005390-75.2018.8.26.0624	Liliane Brito Pinheiro	Rontan
1005379-46.2018.8.26.0624	Leandro Jaco	Rontan
1005378-61.2018.8.26.0624	Leandro Azevedo	Rontan
1005338-79.2018.8.26.0624	Leandro Alves Da Costa	Rontan
1005337-94.2018.8.26.0624	Laiza Trevisano Spizzca	Rontan
1005336-12.2018.8.26.0624	Kellen Vaz De Oliveira	Rontan
1005334-42.2018.8.26.0624	Kaique Souza Silva	Rontan

Incidentes com prazo para o Credor

Incidente nº	Requerente	Requerido
1000730-38.2018.8.26.0624	Rontan	Peugeot-citroën do Brasil Automóveis Ltda
1000189-05.2018.8.26.0624	Gione Rodrigues Ramos	Rontan
1002667-83.2018.8.26.0624	Rontan	Daniel Alves da Cruz
1000732-08.2018.8.26.0624	Rontan	Renault do Brasil S/A
1002475-53.2018.8.26.0624	Rontan	Rodrigo Patricio Obrelli
1001967-10.2018.8.26.0624	HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo	Rontan
1000725-16.2018.8.26.0624	Rontan	Marcio Manoel da Rocha
1002085-83.2018.8.26.0624	Condvolt Industria de Condutores Elétricos Ltda	Rontan
1002443-48.2018.8.26.0624	Rontan	Cristian Martins
1001195-47.2018.8.26.0624	General Motors do Brasil Ltda	Rontan
1001969-77.2018.8.26.0624	Banco Bradesco S/A	Rontan
1003051-46.2018.8.26.0624	Rontan	David Wilian Zacheo Abrame
1002672-08.2018.8.26.0624	Ricardo de Oliveira Alves	Rontan

Incidentes com prazo para o Credor

Incidente nº	Requerente	Requerido
1003424-77.2018.8.26.0624	Janilson Pereira da Silva	Rontan
1003858-66.2018.8.26.0624	Adriano de Souza Oliveira	Rontan
1003909-77.2018.8.26.0624	Almir Fogaça	Rontan
1003891-56.2018.8.26.0624	Alberto de Lelis da Silva	Rontan
1004329-82.2018.8.26.0624	Carlos Henrique de Moura	Rontan
1004328-97.2018.8.26.0624	Carlos Augusto Araújo Marigo	Rontan
1004309-91.2018.8.26.0624	Bruno Eduardo de Almeida Sales	Rontan
1004248-36.2018.8.26.0624	Benedito Caixto de Moraes Neto	Rontan
1004214-61.2018.8.26.0624	Ataíde Lopes de Moura	Rontan
1004201-62.2018.8.26.0624	Aniello de Souza	Rontan
1004199-92.2018.8.26.0624	Angela Maria Curitiba	Rontan

Incidentes com prazo para as Recuperandas

Incidente nº	Requerente	Requerido
1002671-23.2018.8.26.0624	Andreia Oliveira da Silva Cunha	Rontan
1003585-87.2018.8.26.0624	Airton Donizetti de Jesus	Rontan
1003624-84.2018.8.26.0624	Ilde Rodrigues Martins	Rontan
1003642-08.2018.8.26.0624	Gerciane Correa Machado	Rontan
1004749-87.2018.8.26.0624	Eliene dos Santos Lameu	Rontan
1005001-90.2018.8.26.0624	Alberto Rosa Batista de Oliveira	Rontan
1005092-83.2018.8.26.0624	João Batista de Souza	Rontan
1005106-67.2018.8.26.0624	João Paulo Rodrigues dos Santos	Rontan
1005128-28.2018.8.26.0624	Joel Vaz Martins	Rontan
1005178-54.2018.8.26.0624	Jonatan Luiz Eleuterio	Rontan
1005332-72.2018.8.26.0624	Julio Cesar Cassimiro	Rontan
1005331-87.2018.8.26.0624	Juliano de Camargo Batista	Rontan
1005329-20.2018.8.26.0624	Juliana Aparecida de Almeida Vieira	Rontan

Incidentes com prazo para as Recuperandas

Incidente nº	Requerente	Requerido
1005326-65.2018.8.26.0624	Juarez de Rezende Júnior	Rontan
1005290-23.2018.8.26.0624	Jose Roberto Pinto da Fonseca	Rontan
1005289-38.2018.8.26.0624	Jose Roberto Ordonez Scarparo	Rontan
1005282-46.2018.8.26.0624	Jose Gabriel Miranda	Rontan
1005411-51.2018.8.26.0624	Maicon Jose Silverio de Queiroz	Rontan
1005410-66.2018.8.26.0624	Luiz Tadeu de Oliveira e Silva	Rontan
1005409-81.2018.8.26.0624	Luiz Ricardo de Moraes	Rontan
1005408-96.2018.8.26.0624	Luiz Fernando de Araújo	Rontan
1005407-14.2018.8.26.0624	Luiz Fernando Curitiba	Rontan
1005406-29.2018.8.26.0624	Luiz Carlos de Oliveira	Rontan
1005404-59.2018.8.26.0624	Luís Augusto Ferreira da Silva	Rontan
1005400-22.2018.8.26.0624	Luciano Sumyochi Nagatomo	Rontan
1005395-97.2018.8.26.0624	Lucia Tiemi Okura	Rontan

Incidentes com prazo para as Recuperandas

Incidente nº	Requerente	Requerido
1005388-08.2018.8.26.0624	Levi Santos Azarias da Costa	Rontan
1005386-38.2018.8.26.0624	Leonardo Jose de Moura	Rontan
1005385-53.2018.8.26.0624	Leonardo Batista da Silva	Rontan
1005384-68.2018.8.26.0624	Leandro Serafim de Matos	Rontan
1005383-83.2018.8.26.0624	Leandro de Oliveira Lima	Rontan
1005382-98.2018.8.26.0624	Leandro Moura Machado	Rontan
1005333-57.2018.8.26.0624	Jurandir de Sousa Filho	Rontan
1005623-72.2018.8.26.0624	Maria Aparecida Batista Almeida Barros	Rontan
1005576-98.2018.8.26.0624	Manoel Antonio Miranda	Rontan
1005581-23.2018.8.26.0624	Marcelo Henrique Azevedo Silva	Rontan
1005583-90.2018.8.26.0624	Marcelo Justino da Silveira	Rontan
1005591-67.2018.8.26.0624	Marcelo Lacerda Rolim	Rontan
1005593-37.2018.8.26.0624	Marcia Soares	Rontan

Incidentes com prazo para as Recuperandas

Incidente nº	Requerente	Requerido
1005597-74.2018.8.26.0624	Marcio Bispo dos Santos	Rontan
1005606-36.2018.8.26.0624	Marcio Curitiba	Rontan
1005608-06.2018.8.26.0624	Marcio Donizete Prezotto	Rontan
1005611-58.2018.8.26.0624	Márcio Pereira	Rontan
1005613-28.2018.8.26.0624	Marco Roberto de Campos Silva	Rontan
1005614-13.2018.8.26.0624	Marcos André Filgueira	Rontan
1005618-50.2018.8.26.0624	Marcos Aparecido Leite	Rontan
1005620-20.2018.8.26.0624	Marcos Roberto Nunes Barros	Rontan
1005621-05.2018.8.26.0624	Marcos Vinicius Fernandes Pontes	Rontan
1005622-87.2018.8.26.0624	Marcus Vinicius Alves Marques	Rontan
1005625-42.2018.8.26.0624	Maria de Lourdes Ferreira	Rontan
1005628-94.2018.8.26.0624	Maria do Socorro Alves de Lima Souza	Rontan
1005629-79.2018.8.26.0624	Maria Luciana Santos de Macedo	Rontan

Incidentes com prazo para as Recuperandas

Incidente nº	Requerente	Requerido
1005630-64.2018.8.26.0624	Mariana Monteiro Gregório	Rontan
1005631-49.2018.8.26.0624	Marildo Bernardo Pinto	Rontan
1005656-62.2018.8.26.0624	Mario Maynard Araujo	Rontan
1005658-32.2018.8.26.0624	Mateus Gabriel Cardoso	Rontan
1005660-02.2018.8.26.0624	Mauro José Nunes Junior	Rontan
1005661-84.2018.8.26.0624	Moises Afonso Miranda	Rontan
1005662-69.2018.8.26.0624	Moisés Antunes	Rontan
1005665-24.2018.8.26.0624	Moises Aparecido Ribeiro	Rontan
1005675-68.2018.8.26.0624	Monique Cristina Pereira Silva	Rontan

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1002250-33.2018.8.26.0624	Rontan	Sociedade Aires Vigo - Advogados
1000729-53.2018.8.26.0624	Rontan	Sind. dos Trab. nas Indúst. Met. Mec. e de Mat. Elétric. de Tatuí
1000728-68.2018.8.26.0624	Rontan	Alexandre Augusto de Lima
1000720-91.2018.8.26.0624	Rontan	Montecnica Eletro Mecanica Ltda
1000721-76.2018.8.26.0624	Rontan	Avnet Inc.
1002716-27.2018.8.26.0624	Rontan	Luis Elias dos Santos
1002717-12.2018.8.26.0624	Rontan	José Ricardo de Araujo Tavares
1000722-61.2018.8.26.0624	Rontan	Tc Auto Técnica Ltda. - Me
1000823-98.2018.8.26.0624	Sind. dos Trab. nas Indúst. Met. Mec. e de Mat. Elétric. de Tatuí	Rontan
1002437-41.2018.8.26.0624	Rontan	Carlos Cesar Vilalva
1002476-38.2018.8.26.0624	Rontan	Rogério Viera
1000726-98.2018.8.26.0624	Rontan	Marco Antonio da Costa
1000723-46.2018.8.26.0624	Rontan	Carbus Indústria e Comércio Ltda

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1002620-12.2018.8.26.0624	Rontan	Edilson Barbosa dos Santos
1002658-24.2018.8.26.0624	Rontan	Ana Paula Rainho de Camargo
1002449-55.2018.8.26.0624	Rontan	Fabio Tadeu de Oliveira
1001622-44.2018.8.26.0624	Josinaldo Francisco de Oliveira	Rontan
1002482-45.2018.8.26.0624	Rontan	Saulo Leite da Mota
1003060-08.2018.8.26.0624	Rontan	Mariane Cardoso dos Reis
1007958-98.2017.8.26.0624	Pedrinho Baterias Ltda - Epp	Rontan
1002878-22.2018.8.26.0624	Fernanda da Rocha de Campos	Rontan
1002916-34.2018.8.26.0624	Leandro Tavares de Assis	Rontan
1003434-24.2018.8.26.0624	Alessandro Patricio Obrelli	Rontan
1003432-54.2018.8.26.0624	Lanay Caroline Vieira	Rontan
1003643-90.2018.8.26.0624	Jean Bueno de Camargo	Rontan
1003715-77.2018.8.26.0624	Evandro Teodoro Pires	Rontan

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1003622-17.2018.8.26.0624	Bárbara Camargo Silva	Rontan
1003721-84.2018.8.26.0624	Maria Luiza Monteiro de Camargo	Rontan
1003647-30.2018.8.26.0624	Leticia dos Santos Silveira Correa	Rontan
1003646-45.2018.8.26.0624	Karoline Paques	Rontan
1003712-25.2018.8.26.0624	Alex Lacerda de Oliveira	Rontan
1003905-40.2018.8.26.0624	Allan Estevam de Mello Pedroso	Rontan
1003867-28.2018.8.26.0624	Adriano Silva Soares	Rontan
1003792-86.2018.8.26.0624	Gerson Gomes do Nascimento	Rontan
1003911-47.2018.8.26.0624	Almir Rogério da Silva	Rontan
1003894-11.2018.8.26.0624	Alessandro Carlos Cardoso	Rontan
1003311-26.2018.8.26.0624	Rafael Bueno	Rontan
1002816-79.2018.8.26.0624	Rafael Ceciliato	Rontan
1003886-34.2018.8.26.0624	Fabiana Maria Diniz	Rontan

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1003885-49.2018.8.26.0624	Adriano Vieira	Rontan
1003859-51.2018.8.26.0624	Adriano Francisco Machado	Rontan
0011771-53.2017.8.26.0624	Hélia Patricia Quirino dos Santos	Rontan
1003579-80.2018.8.26.0624	Natal Comércio de Tintas Me	Rontan
1003551-15.2018.8.26.0624	Rodrigo Braz da Silva	Rontan
1003548-60.2018.8.26.0624	Rafael Luis Borges	Rontan
1004208-54.2018.8.26.0624	Antonio Eduardo Campos de Abreu	Rontan
1004210-24.2018.8.26.0624	Antonio Luis de Oliveira	Rontan
1004192-03.2018.8.26.0624	André Luis dos Reis Tallo	Rontan
1004195-55.2018.8.26.0624	Andre Luiz Vieira de Camargo	Rontan
1004194-70.2018.8.26.0624	André Luiz Favero	Rontan
1004205-02.2018.8.26.0624	Antonio Carlos Machado	Rontan
1004179-04.2018.8.26.0624	Anderson Carlos Lencioni	Rontan

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1004343-66.2018.8.26.0624	Claudenir Silveito da Costa Junio	Rontan
1004336-74.2018.8.26.0624	Cícero Ramos Pereira	Rontan
1004331-52.2018.8.26.0624	Cesar Augusto Pinheiro Bazzo	Rontan
1004330-67.2018.8.26.0624	Catia Silene de Oliveira	Rontan
1004310-76.2018.8.26.0624	Bruno Henrique Ayres	Rontan
1004089-93.2018.8.26.0624	Joao Paulo Vieira da Silva	Rontan
1004088-11.2018.8.26.0624	Huelton Machado Santos	Rontan
1004538-51.2018.8.26.0624	Wander Milani	Rontan
1004567-04.2018.8.26.0624	Adão Grota da Silva	Rontan
1004554-05.2018.8.26.0624	Andre Luis De Proença	Rontan
1004553-20.2018.8.26.0624	Joice Karen Da Silva Pontes	Rontan
1004552-35.2018.8.26.0624	Leonardo Do Amaral Piva	Rontan
1004693-54.2018.8.26.0624	Davi Camilo Xavier	Rontan

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1004692-69.2018.8.26.0624	Danilo Trevisan	Rontan
1004578-33.2018.8.26.0624	Adenilson Da Silva	Rontan
1004591-32.2018.8.26.0624	Lucas Rodrigues Ferraz	Rontan
1004592-17.2018.8.26.0624	Jose Wellington Dos Santos Rodrigues	Rontan
1004593-02.2018.8.26.0624	Elvis Fernandes Da Silva Machado	Rontan
1004594-84.2018.8.26.0624	Evandro Oliveira Da Silva	Rontan
1004613-90.2018.8.26.0624	Gp Tecnologia Em Segurança Ltda	Rontan
1004614-75.2018.8.26.0624	Claudio Aparecido Garcia Ribeiro	Rontan
1004616-45.2018.8.26.0624	Claudio Roberto De Almeida	Rontan
1004618-15.2018.8.26.0624	Claudio Roberto Maria	Rontan
1004622-52.2018.8.26.0624	Cleide Cobello De Oliveira	Rontan
1004623-37.2018.8.26.0624	Clovis Jose De Camargo	Rontan
1004624-22.2018.8.26.0624	Cristiane Aparecida Mendes	Rontan

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1004625-07.2018.8.26.0624	Cristiane Lopes De Resende Reis	Rontan
1004626-89.2018.8.26.0624	Daiane Da Silva Munhoz	Rontan
1004628-59.2018.8.26.0624	Dangelo Candido Da Silva	Rontan
1004629-44.2018.8.26.0624	Daniel Gomes Barbosa	Rontan
1004630-29.2018.8.26.0624	Daniel Ramos Pereira	Rontan
1004632-96.2018.8.26.0624	Danilo Ribeiro Camilo	Rontan
1004646-80.2018.8.26.0624	Cordeiro Pneus Ltda	Rontan
1004680-55.2018.8.26.0624	Tatiane Lombardi Milani Cacho	Rontan
1004695-24.2018.8.26.0624	Dener Mendes De Brito	Rontan
1004696-09.2018.8.26.0624	Diego Fernando De Melo Pereira	Rontan
1004698-76.2018.8.26.0624	Diego Lencioni	Rontan
1004700-46.2018.8.26.0624	Diogenes Passos Duarte	Rontan
1004701-31.2018.8.26.0624	Dirceu Kiyoshi Takahagui	Rontan

Incidentes pendentes de decisão.

Incidente nº	Requerente	Requerido
1004704-83.2018.8.26.0624	Eber Gonçalves Domingues	Rontan
1004705-68.2018.8.26.0624	Edileuza Belem Teixeira Silva	Rontan
1004707-38.2018.8.26.0624	Edilson Vieira Leme	Rontan
1004709-08.2018.8.26.0624	Edinei de Moura Telles	Rontan
1004714-30.2018.8.26.0624	Edino Teles Da Silva	Rontan
1004719-52.2018.8.26.0624	Edson Carlos Cariolato Lencioni	Rontan
1004720-37.2018.8.26.0624	Edson Diego Alves de Oliveira	Rontan
1004738-58.2018.8.26.0624	Eliana Aparecida Flores Campos	Rontan
1004746-35.2018.8.26.0624	Elidio de Souza	Rontan
1004752-42.2018.8.26.0624	Elvis Aparecido Galvão Machado	Rontan
1004788-84.2018.8.26.0624	Emersom Teles Pereiras	Rontan
1004809-60.2018.8.26.0624	Evandro Brandino	
1004704-83.2018.8.26.0624	Eber Gonçalves Domingues	Rontan

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1003857-81.2018.8.26.0624	Abner Carriel Teles	R\$ 46.149,81, na Classe I
1000719-09.2018.8.26.0624	Adriana Lourenco Pereira	Julgado Extinto - desistência
1000887-11.2018.8.26.0624	Adriana Lourenco Pereira	R\$ 96.943,07, na Classe I
1000885-41.2018.8.26.0624	Adriana Lourenco Pereira	Julgado Extinto - desistência
1003890-71.2018.8.26.0624	Agnaldo Teodoro dos Santos	R\$ 76.503,46, na Classe I
1003739-08.2018.8.26.0624	Ailton Almeida Filho	R\$ 54.546,20, na Classe I
1000888-93.2018.8.26.0624	Alan Grings	R\$ 163.063,52, na Classe I
1003892-41.2018.8.26.0624	Alessandra Pires Domingues Diniz	R\$ 54.163,75, na Classe I
1002429-64.2018.8.26.0624	Alessandro Camargo	R\$44.000,00, na Classe I
1000889-78.2018.8.26.0624	Alessandro Franco Cardoso	R\$ 76.087,72, na Classe I
1003897-63.2018.8.26.0624	Alessandro Roberto Ferreira	R\$56.529,12, na Classe I
1002141-19.2018.8.26.0624	Alexandre Crepaldi	R\$ 52.995,15, na Classe I
1003533-91.2018.8.26.0624	Alexandre Martins da Silva	R\$ 62.994,48, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1003899-33.2018.8.26.0624	Alfredo Luiz Vieira	R\$ 71.436,33, na Classe I
1003904-55.2018.8.26.0624	Aline Pontes de Oliveira	R\$ 58.598,64, na Classe I
1000890-63.2018.8.26.0624	Almir Rogerio Pinheiro	R\$ 57.157,56, na Classe I
1000892-33.2018.8.26.0624	Ana Carolina Bolzan	R\$ 184.499,92, na Classe I
1003917-54.2018.8.26.0624	Ana Claudia Camargo de Moraes	R\$31.218,75, na Classe I
1000893-18.2018.8.26.0624	Ana Paula Aparecida Aguirre Padilha Barbosa	R\$42.587,10, na Classe I
1003922-76.2018.8.26.0624	Anailson de Vasconcelos Queiroz	R\$39.670,16, na Classe I
1004169-57.2018.8.26.0624	Anderson Alexandre Mendes	R\$191.398,92, na Classe I
1001720-29.2018.8.26.0624	André de Almeida Góes	R\$ 62.114,00, na Classe I
1002433-04.2018.8.26.0624	Andre de Almeida Santos	R\$ 52.816,18, na Classe I
1002131-72.2018.8.26.0624	Andreza Sagas de Carvalho Coelho	R\$ 3.000,00, na Classe I
1000894-03.2018.8.26.0624	Antonio Carlos Machado	R\$58.216,37, na Classe I
1003552-97.2018.8.26.0624	Antonio Carlos Vieira	R\$49.450,00, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1000895-85.2018.8.26.0624	Antonio Celso de Miranda Filho	R\$ 115.307,79, na classe I
1002435-71.2018.8.26.0624	Areovaldo Nogueira	R\$ 54.071,40, na Classe I
1000896-70.2018.8.26.0624	Ariane Fogaça Soares	R\$ 91.341,74, na Classe I
1004213-76.2018.8.26.0624	Arivaldo Pedroso da Silva	R\$69.230,90, na Classe I
1000683-64.2018.8.26.0624	Banco Pan S.A.	Exclusão do crédito
1000898-40.2018.8.26.0624	Barbara Garcia Simoes de Almeida Leite	R\$ 79.730,61, na Classe I
1003791-04.2018.8.26.0624	Beatriz Regina Borges	R\$ 44.195,00, na Classe I
1004246-66.2018.8.26.0624	Benedita Aparecida Machado Mendes	R\$38.471,24, na Classe I
1000899-25.2018.8.26.0624	Benedito Leite de Paula Filho	R\$ 60.325,23, na Classe I
1003656-89.2018.8.26.0624	Bruna Regina Lopes Chegan	R\$ 77.687,45, na Classe I
1002656-54.2018.8.26.0624	Bruno Augusto Iazzetti Martins Proença	R\$ 6.880,00, na Classe I
1000900-10.2018.8.26.0624	Bruno de Oliveira Cleto	R\$ 54.757,65, na Classe I
1004317-68.2018.8.26.0624	Camila Barbosa	R\$31.844,33, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1004324-60.2018.8.26.0624	Carina de Arruda Albuquerque	R\$45.942,63, na Classe I
1004325-45.2018.8.26.0624	Carla Diniz Silva	R\$44.768,71, na Classe I
1003870-80.2018.8.26.0624	Carlos Alberto de Moura	R\$ 413.100,00, na Classe I
1002441-78.2018.8.26.0624	Carlos Eduardo Ribeiro de Campos	R\$ 4.300,73, na Classe I
1003295-72.2018.8.26.0624	Carlos Sergio de Camargo Junior	R\$10.000,00, na Classe I
1001849-34.2018.8.26.0624	Carlos Willian dos Santos Pinho	R\$ 5.000,00, na Classe I
1003640-38.2018.8.26.0624	Caroline Camargo Soares	R\$ 53.057,46, na Classe I
1000901-92.2018.8.26.0624	Cecilia Helena Carvalho Franchini	R\$ 217.281,11, na Classe I
1000902-77.2018.8.26.0624	Cirineu da Costa Meira	R\$ 53.630,20, na Classe I
1000903-62.2018.8.26.0624	Claudio Anderson de Alcantara Moraes	R\$103.535,26, na Classe I
1002681-67.2018.8.26.0624	Claudio de Andrade Gomes	R\$ 61.740,92, na Classe I
1000904-47.2018.8.26.0624	Cleiton da Silva Cambuim	R\$ 48.007,02, na Classe I
1002686-89.2018.8.26.0624	Cleiton Florentino Soares	R\$ 44.960,00, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1000905-32.2018.8.26.0624	Cleusa de Fatima F Oliveira de Miranda	R\$49.521,50, na Classe I
1000906-17.2018.8.26.0624	Cristiane Aparecida Ventura	R\$ 73.003,51, na Classe I
1002715-42.2018.8.26.0624	Cristiane Miranda Pedresque	R\$ 48.000,00, na Classe I
1000907-02.2018.8.26.0624	Cyro Marques	R\$ 56.530,32, na Classe I
1000627-31.2018.8.26.0624	Daiana do Nascimento Santos	R\$57.374,20, na Classe I
1003299-12.2018.8.26.0624	Daniel Alexandre Vieira	R\$19.848,41 para o Sr. Daniel Alexandre Vieira e de R\$1.420,05 em favor do seu patrono Dr. Ramon de Andrade
1000908-84.2018.8.26.0624	Daniela Cristina Bolzan Costa	R\$ 190.719,41, na Classe I
1001900-45.2018.8.26.0624	Débora Piva Carducci	R\$ 119.036,39, na Classe I
1000847-29.2018.8.26.0624	Deividy Rafael dos Santos	R\$62.296,14, na Classe I
1002609-80.2018.8.26.0624	Denilson Pinto Correa Silveiro	R\$ 6.000,00, na Classe I
1000909-69.2018.8.26.0624	Diego Fernando Miranda	R\$80.828,57, na Classe I
1003718-32.2018.8.26.0624	Diego Rafael do Carmo Rosa	R\$2.163,72, na Classe I
1004699-61.2018.8.26.0624	Diego Soares de Camargo	R\$54.106,07, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1002115-21.2018.8.26.0624	Douglas Cassmiro Soares	R\$ 21.000,00, na Classe I
1002586-37.2018.8.26.0624	Douglas da Silva Machado	R\$ 5.904,37, na Classe I
1003765-06.2018.8.26.0624	Douglas Froes Martins	R\$ 62.559,20, na Classe I
1000718-24.2018.8.26.0624	Douglas Gomes dos Santos	R\$ 38.992,65, na Classe I
1003700-11.2018.8.26.0624	Douglas Pontes Trindade de Avilla	R\$ 75.284,57, na Classe I
1003317-33.2018.8.26.0624	Ederson Ferreira	R\$55.000,00, na Classe I
1000910-54.2018.8.26.0624	Ederson Ricardo Franque de Camargo	R\$ 69.278,29, na Classe I
1000911-39.2018.8.26.0624	Ediclea Claudia Pilon Ramos	R\$ 81.250,55, na Classe I
1000912-24.2018.8.26.0624	Edilene Carriel Moraes	R\$ 57.311,78, na Classe I
1000913-09.2018.8.26.0624	Edival Marcos Oliveira	R\$ 77.875,52, na Classe I
1000914-91.2018.8.26.0624	Edson Bueno de Miranda	R\$ 96.644,74, na Classe I
1002446-03.2018.8.26.0624	Eduardo Martins da Silva	R\$7.106,21, na Classe I
1000916-61.2018.8.26.0624	Elder Jacob	R\$ 48.250,18, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1004728-14.2018.8.26.0624	Eli Sandro Couto	R\$103.288,61, na Classe I
1004748-05.2018.8.26.0624	Eliei Ferreira da Silva	R\$33.000,00, na Classe I
1002448-70.2018.8.26.0624	Elisabete Martins	R\$ 2.682,08, na Classe I
1002673-90.2018.8.26.0624	Elivelton Tadeu Coelho	R\$ 5.900,00, na Classe I
1003705-33.2018.8.26.0624	Elvis Gabriel	R\$ 56.800,00, na Classe I
1000917-46.2018.8.26.0624	Eneas Vais Moraes	R\$ 53.994,50, na Classe I
1003797-11.2018.8.26.0624	Everton dos Santos Amaral	R\$ 51.000,00, na Classe I
1003055-83.2018.8.26.0624	Everton Francisco Diniz	R\$ 6.493,43, na Classe I
1000918-31.2018.8.26.0624	Fabiano de Azevedo	R\$ 66.685,43, na Classe I
1000919-16.2018.8.26.0624	Fabio Amadeu de Camargo	R\$ 47.938,36, na Classe I
1003764-21.2018.8.26.0624	Fabício de Campos Vieira	R\$ 46.707,17, na Classe I
1000920-98.2018.8.26.0624	Felipe Augusto Leme de Oliveira	R\$ 52.386,67, na Classe I
1003250-68.2018.8.26.0624	Fernando Alves Ribeiro da Silva	R\$81.508,71, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1000921-83.2018.8.26.0624	Flavio Correa de Jesus	R\$ 56.808,47 na Classe I
1002660-91.2018.8.26.0624	Francisco Alexandre Kulau Patinho	R\$ 35.221,00, na Classe I
1000922-68.2018.8.26.0624	Francisco Antonio da Silva	R\$ 86.809,34, na Classe I
1002452-10.2018.8.26.0624	Francisco Martins Garcia	R\$ 72.593,86, na Classe I
1001955-93.2018.8.26.0624	Gás Natural São Paulo Sul S/A	R\$ 17.711,75, na Classe III
1003527-84.2018.8.26.0624	Gaspar Gaspareto	R\$3.884,11, na Classe I
1003648-15.2018.8.26.0624	Geisi Luana de Oliveira	R\$48.219,89, na Classe I
1000923-53.2018.8.26.0624	Gentil Aparecido Godoy	R\$ 122.764,49, na Classe I
1000924-38.2018.8.26.0624	Gilmar de Almeida	R\$ 43.490,43, na Classe I
1003433-39.2018.8.26.0624	Gilson dos Santos Amorim	R\$68.660,09, na Classe I
1000925-23.2018.8.26.0624	Giovana Helena Bertin Provazi	R\$ 110.590,71, na Classe I
1000926-08.2018.8.26.0624	Gislene de Oliveira de Paula	R\$ 51.479,16, na Classe I
1000927-90.2018.8.26.0624	Glaucio Eduardo Pereira de Marchi	R\$ 226.319,75 na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1000921-83.2018.8.26.0624	Flavio Correa de Jesus	R\$ 56.808,47 na Classe I
1002660-91.2018.8.26.0624	Francisco Alexandre Kulau Patinho	R\$ 35.221,00, na Classe I
1000922-68.2018.8.26.0624	Francisco Antonio da Silva	R\$ 86.809,34, na Classe I
1002452-10.2018.8.26.0624	Francisco Martins Garcia	R\$ 72.593,86, na Classe I
1001955-93.2018.8.26.0624	Gás Natural São Paulo Sul S/A	R\$ 17.711,75, na Classe III
1003527-84.2018.8.26.0624	Gaspar Gaspareto	R\$3.884,11, na Classe I
1003648-15.2018.8.26.0624	Geisi Luana de Oliveira	R\$48.219,89, na Classe I
1000923-53.2018.8.26.0624	Gentil Aparecido Godoy	R\$ 122.764,49, na Classe I
1000924-38.2018.8.26.0624	Gilmar de Almeida	R\$ 43.490,43, na Classe I
1003433-39.2018.8.26.0624	Gilson dos Santos Amorim	R\$68.660,09, na Classe I
1000925-23.2018.8.26.0624	Giovana Helena Bertin Provazi	R\$ 110.590,71, na Classe I
1000926-08.2018.8.26.0624	Gislene de Oliveira de Paula	R\$ 51.479,16, na Classe I
1000927-90.2018.8.26.0624	Glaucio Eduardo Pereira de Marchi	R\$ 226.319,75 na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1000724-31.2018.8.26.0624	Gp - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.	R\$411.214,71, na Classe IV
1001498-61.2018.8.26.0624	Gustavo David Fiuza	R\$ 43.731,66, na Classe I
1003543-38.2018.8.26.0624	Gustavo Fernandes Paes	R\$ 31.372,38, na Classe I
1001790-46.2018.8.26.0624	Héber Paulo Marques de Oliveira	R\$ 103.219,49, na Classe I
1000928-75.2018.8.26.0624	Israel Damião Bezerra	R\$ 59.966,67, na Classe I
1000929-60.2018.8.26.0624	Itamar Obede Teles	R\$ 58.646,69, na Classe I
1003539-98.2018.8.26.0624	Ivan Antonio Lopes	R\$ 52.326,42, na Classe I
1000930-45.2018.8.26.0624	Janaine Aparecida Bueno	R\$ 48.065,19, na Classe I
1000931-30.2018.8.26.0624	Jesse Vieira Domingues	R\$ 55.612,32, na Classe I
1000932-15.2018.8.26.0624	João Batista dos Santos	R\$ 52.448,94, na Classe I
1000933-97.2018.8.26.0624	João Carlos Bastos	R\$ 91.662,37, na Classe I
1000934-82.2018.8.26.0624	Joao Carlos Vieira de Campos	R\$ 150.108,78, na Classe I
1000935-67.2018.8.26.0624	Jonas Lucio da Silva Rossinholi	R\$ 66.592,01, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1002825-41.2018.8.26.0624	Jonathan Santos Stefano	R\$4.500,00, na Classe I
1000804-92.2018.8.26.0624	Jorge Luiz Rodrigues Batista	R\$ 176.631,24, na classe I
1000805-77.2018.8.26.0624	José Eduardo Dias	R\$ 2.105.034,83, na Classe I
1000936-52.2018.8.26.0624	José Francisco de Castilho	R\$ 52.655,51, na Classe I
1000937-37.2018.8.26.0624	José Marcos Rodrigues	R\$ 191.470,73, na Classe I
1000938-22.2018.8.26.0624	Jose Mauri Machado	R\$ 58.292,97, na Classe I
1003602-26.2018.8.26.0624	Jose Renato Messias Rodrigues	R\$ 23.229,36, na Classe I
1000939-07.2018.8.26.0624	José Sales Vieira	R\$ 53.394,65, na Classe I
1003630-91.2018.8.26.0624	Juliano de Oliveira Geroto	R\$ 54.000,00, na Classe I
1000940-89.2018.8.26.0624	Juliano Galvão Rafael	R\$ 58.204,31, na Classe I
1000941-74.2018.8.26.0624	Juliano Soares de Almeida	R\$ 77.332,61, na Classe I
1003645-60.2018.8.26.0624	Julio Cesar Rodrigues Rosa	R\$44.316,99, na Classe I
1002130-87.2018.8.26.0624	Jurema Aparecida Correia de Oliveira	R\$1.582,84, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1002912-94.2018.8.26.0624	Leandro de Souza Batista	R\$ 6.000,00, na Classe I
1002024-28.2018.8.26.0624	Leila Siqueira Lopes	R\$ 55.527,29, na Classe I
1000942-59.2018.8.26.0624	Levi Francisco Pires	R\$ 51.203,07, na Classe I
1000943-44.2018.8.26.0624	Liliane Mendes Batista Pinheiro	R\$ 49.140,21, na Classe I
1000944-29.2018.8.26.0624	Loide de Souza Luz	R\$ 48.899,92, na Classe I
1000945-14.2018.8.26.0624	Lucas Bueno Vieira	R\$ 48.155,30, na Classe I
1000946-96.2018.8.26.0624	Lucas Soares Zorzetto	R\$ 47.893,93, na Classe I
1002917-19.2018.8.26.0624	Lucélia Sumida de Oliveira Abaigar	R\$ 6.000,00, na Classe I
1000947-81.2018.8.26.0624	Luciana Fernanda Saroba Grings	R\$200.410,88, na Classe I
1003994-63.2018.8.26.0624	Luciana Gleicy Cezira Cardoso	R\$ 3.000,00, na Classe I
1000948-66.2018.8.26.0624	Luciano José Pinto	R\$ 91.945,93, na Classe I
1000949-51.2018.8.26.0624	Lucilene Rodrigues de Paula	R\$ 89.465,10, na Classe I
1002664-31.2018.8.26.0624	Luis Daniel de Almeida	R\$ 51.115,00, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1000950-36.2018.8.26.0624	Luiz Antonio de Oliveira	R\$ 53.720,0, na Classe I
1000951-21.2018.8.26.0624	Luiz Antonio Popts	R\$ 64.358,12, na Classe I
1000952-06.2018.8.26.0624	Marcio Augusto de Oliveira	R\$ 68.541,88, na Classe I
1002665-16.2018.8.26.0624	Marcio Leandro Pontes	R\$ 45.653,00, na Classe I
1000953-88.2018.8.26.0624	Marcio Pereira Novaes	R\$ 126.314,77, na Classe I
1000954-73.2018.8.26.0624	Marcio Tadeu de Aragão Bertoni	R\$ 55.664,53, na Classe I
1000955-58.2018.8.26.0624	Marco Antonio de Lima	R\$ 47.211,49, na Classe I
1000956-43.2018.8.26.0624	Marco Aurelio Nogueira	R\$ 127.005,30, na Classe I
1000958-13.2018.8.26.0624	Marco Pereira	R\$ 65.110,92, na Classe I
1000957-28.2018.8.26.0624	Marcos Koschar	R\$ 207.265,17, na Classe I
1000959-95.2018.8.26.0624	Marcos Roberto Jaco Martins	R\$ 67.178,08, na Classe I
1000960-80.2018.8.26.0624	Maria Inês dos Santos	R\$ 176.631,24, na Classe I
1000961-65.2018.8.26.0624	Maria José Ferreira Grangeiro	R\$ 53.384,33, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1001372-11.2018.8.26.0624	Maria Zilda Batista Arruda	R\$ 96.410,80, na Classe I
1000962-50.2018.8.26.0624	Mateus Candido	R\$ 50.917,27, na Classe I
1003722-69.2018.8.26.0624	Mateus Martins Vieira	R\$ 1.500,00, na Classe I
1002815-94.2018.8.26.0624	Miguel Pereira de Castro	R\$6.500,00, na Classe I
1001847-64.2018.8.26.0624	Milton de Almeida Neto	R\$ 6.000,00, na Classe I
1000963-35.2018.8.26.0624	Natanael Aguiar Fogaça	R\$ 208.888,80, na Classe I
1000964-20.2018.8.26.0624	Nelson Antonio Pio	R\$ 109.749,14, na Classe I
1000965-05.2018.8.26.0624	Neuli de Oliveira Almeida	R\$ 46.162,38, na Classe I
1002296-22.2018.8.26.0624	Patrícia Soares de Godoy Machado	R\$383.849,26, na Classe I
1000966-87.2018.8.26.0624	Paulo Marcelo Fermino	R\$ 47.772,40, na Classe I
1002871-30.2018.8.26.0624	Paulo Roberto Pereira	R\$ 6.000,00, na Classe I
1003627-39.2018.8.26.0624	Paulo Rogerio de Almeida	R\$ 65.000,0, na Classe I
1001813-89.2018.8.26.0624	Paulo Vieira de Melo Junior	R\$92.417,39, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1002823-71.2018.8.26.0624	Pedro de Oliveira Costa	R\$ 4.900,00, na Classe I
1002471-16.2018.8.26.0624	Pedro Emilio de Camargo Barros	R\$59.970,00, na Classe I
1003053-16.2018.8.26.0624	Priscila Souza Rosa	R\$ 4.550,00, na classe I
1001366-04.2018.8.26.0624	Productos de Seguridad S.a. (prosesa)	US\$24.987,13, na Classe III
1001621-59.2018.8.26.0624	Rafael Fernando da Silva	R\$ 49.978,53, na Classe I
1000967-72.2018.8.26.0624	Regina Vieira de Campos	R\$ 90.818,45, na Classe I
1002472-98.2018.8.26.0624	Renan Assis de Moraes	R\$72,441,08, na Classe I
1002472-98.2018.8.26.0624	Renan Assis de Moraes	R\$ 72.441,08, na Classe I
1000968-57.2018.8.26.0624	Renata de Fatima Leme Keller	R\$ 46.851,00, na Classe I
1000969-42.2018.8.26.0624	Renata Soares Rodrigues da Silva	R\$ 44.855,90, na Classe I
1000971-12.2018.8.26.0624	Ricardo Rosa de Oliveira	R\$ 88.499,36, na Classe I
1003723-54.2018.8.26.0624	Rodrigo Souza da Silva	R\$69.409,26, na Classe I
1000972-94.2018.8.26.0624	Roque Pontes	R\$ 53.043,01, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1003724-39.2018.8.26.0624	Rosangela dos Santos Coelho Medeiros	R\$54.085,77, na Classe I
1004055-55.2017.8.26.0624	SABESP	Extinto
1000973-79.2018.8.26.0624	Samuel Americo Paes	R\$68.377,20, na Classe I
1000974-64.2018.8.26.0624	Sandro Aparecido Bernardo	R\$70.358,52, na Classe I
1002480-75.2018.8.26.0624	Sandro Martins Junior	R\$ 32.125,00, na Classe I
1000977-19.2018.8.26.0624	Sandro Roberto Rocha	R\$ 52.634,50, na Classe I
1000975-49.2018.8.26.0624	Sergio Fernandez de Moraes	R\$ 98.507,53, na Classe I
1000976-34.2018.8.26.0624	Silvia Aparecida Soares	R\$ 42.631,98, na Classe I
1000978-04.2018.8.26.0624	Silvio Maria de Arruda	R\$ 79.105,87, na Classe I
1000979-86.2018.8.26.0624	Silvio Maria de Arruda Junior	R\$ 78.848,09, na Classe I
1000981-56.2018.8.26.0624	Solange Leite dos Santos	R\$ 47.975,84, na Classe I
1000983-26.2018.8.26.0624	Solange Ramalhao	R\$ 58.091,36, na Classe I
1000984-11.2018.8.26.0624	Susana de Fatima Domingues Silveira	R\$ 50.944,54, na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1000985-93.2018.8.26.0624	Tais Aparecida Correa	R\$ 46.049,91, na Classe I
1000986-78.2018.8.26.0624	Tiago Augusto Rosa	R\$ 47.957,39, na Classe I
1003535-61.2018.8.26.0624	Valerio Francisco de Arruda	R\$ 53.297,07, na Classe I
1002873-97.2018.8.26.0624	Valquiria Aparecida Vaz	R\$9.000,00, na Classe I
1000987-63.2018.8.26.0624	Vanderlei Aparecido de Mello	R\$ 46.566,07, na Classe I
1000988-48.2018.8.26.0624	Vanderlei de Castilho	R\$ 59.573,92, na Classe I
1000989-33.2018.8.26.0624	Vanessa Cristiane Rocha	R\$ 78.566,37, na Classe I
1000990-18.2018.8.26.0624	Vanessa Paula Jerônimo Zaccarelli	R\$ 88.902,52, na Classe I
1000822-16.2018.8.26.0624	Vilmar Martins da Silva	R\$41.822,27, na Classe I
1000991-03.2018.8.26.0624	Waldick Cardoso dos Santos	R\$ 110,85, na Classe I
1000992-85.2018.8.26.0624	Walmir Trevisan	R\$ 77.309,63, na Classe I
1000993-70.2018.8.26.0624	Walter Mariano da Silva	R\$64.135,82, na Classe I
1002708-50.2018.8.26.0624	Welinton da Silva	R\$5.900,00 na Classe I

Incidentes Julgados

Incidente nº	Credor	Valor decisão
1003621-32.2018.8.26.0624	Wesley Ricardo Vieira	R\$33.708,50, na Classe I
1002360-32.2018.8.26.0624	Wilian Roberto Leite	R\$ 47.265,55, na Classe I
1003626-54.2018.8.26.0624	Zelielza Pereira Santos	R\$46.000,00, na Classe I

Existem 29 agravos de instrumento, dos quais 7 pedem de julgamento.

Agravo nº	Tipo	Parte	Status
2007611-43.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2007771-68.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2007793-29.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2011242-92.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2040773-63.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2041853-62.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053325-26.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053325-26.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053340-92.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053340-92.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2074435-18.2017.8.26.0000	Direito civil	Antonio Carlos de Angelo	Julgado
2076801-93.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2076801-93.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado

Existem 29 agravos de instrumento, dos quais 7 pedem de julgamento.

Agravo nº	Tipo	Parte	Status
2102190-17.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2127203-18.2017.8.26.0000	Direito civil	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	Julgado
2129109-09.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2143644-74.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2164756-02.2017.8.26.0000	Direito civil	Banco Fibra S.A.	Julgado
2165193-43.2017.8.26.0000	Direito civil	Banco Santander Brasil S/A	Julgado
2170933-79.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2190802-28.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2190808-35.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2077738-06.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Pendente
2077738-06.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Pendente
2084826-95.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Pendente
2100638-80.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Pendente

Existem 29 agravos de instrumento, dos quais 7 estão pendentes de julgamento.

Agravo nº	Tipo	Parte	Status
2100638-80.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Pendente
2140934-47.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Pendente
2158210-91.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Pendente



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065